

PROSPECTO PRELIMINAR DE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA 4ª EMISSÃO DA



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 21024
CNPJ nº 02.415.408/0001-50 - NIRE 35.300.154.363
Rua São João, nº 30, Centro, Araçatuba - SP

R\$ 750.000.000,00

75.000 Debêntures

Classificação de Risco Moody's América Latina: "Aa1.br"

Código ISIN das Debêntures: BRVOESDBS057

A CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO - VIAOESTE S.A. ("Companhia" ou "Emissora") está realizando uma oferta pública de distribuição de 75.000 (setenta e cinco mil) debêntures nominativas, escriturais, não conversíveis em ações, em série única, da espécie subordinada, a ser convolada em espécie quirográfaria, da 4ª emissão da Emissora, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na data de emissão, qual seja, 28 de abril de 2012 ("Debêntures"), sob a coordenação do BANCO BTG PACTUAL S.A. ("BTG Pactual", ou "Coordenador Líder"), do BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do BANCO ITAÚ BBA S.A. ("Itaú BBA" e, em conjunto com o Coordenador Líder e o Bradesco BBI, "Coordenadores"), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis ("Oferta").

As Debêntures foram registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT - Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. - Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e para (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do SND - Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas), poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares ("Debêntures Suplementares"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme definido neste Prospecto), que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding (conforme definido neste Prospecto). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais ("Debêntures Adicionais"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de Bookbuilding. A quantidade de Debêntures, no entanto, não foi aumentada. A emissão das Debêntures e a Oferta são realizadas com base nas deliberações da reunião do conselho de administração da Emissora e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 9 de março de 2012 e retificadas e ratificadas em 19 de março de 2012, cujas atas foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP"), e no "Jornal Cruzeiro do Sul" em 27 de março de 2012, e foram arquivadas na JUCESP em 23 de março de 2012.

A emissão das Debêntures é regulada pelo "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A." ("Escritura"), celebrada em 19 de março de 2012 entre a Emissora e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Fiduciário") representando, perante a Emissora, a comunidade dos interesses dos debenturistas da presente emissão ("Debenturistas"). A Escritura foi devidamente registrada na JUCESP em 30 de março de 2012. Este prospecto ("Prospecto") não deve, em qualquer circunstância, ser considerado recomendação de compra das Debêntures. Ao decidir investir nas Debêntures, potenciais investidores deverão realizar sua própria análise e avaliação da condição financeira da Emissora, de suas atividades e dos riscos decorrentes do investimento nas Debêntures. Este Prospecto foi preparado com base nas informações prestadas pela Emissora, sendo que os Coordenadores tomaram todas as cautelas e agiram com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (i) as informações prestadas pela Emissora sejam verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (ii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Emissora, sejam suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

Este Prospecto deve ser lido em conjunto com as informações apresentadas no Formulário de Referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 480"). O Formulário de Referência da Emissora, na sua versão nº 07/2012, enviada em 17 de abril de 2012, encontra-se disponível para consulta nos sites da Emissora (www.viaoeste.com.br), da CVM (www.cvm.gov.br) e da BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br). Para informações detalhadas de acesso em cada um destes sites, ver seção "Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência" e "Sumário da oferta", nas páginas 20 e 22 deste Prospecto.

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) necessitem de liquidez, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (ii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou do setor de concessionárias de rodovias.

OS INVESTIDORES DEVEM LER AS SEÇÕES "4. FATORES DE RISCO" E "5. RISCOS DE MERCADO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, CUJO CAMINHO PARA ACESSO ESTÁ INDICADO NO ITEM "DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA", NA PÁGINA 20 DESTA PROSPECTO, E A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", INICIADA NA PÁGINA 57 DESTA PROSPECTO, PARA CIÊNCIA DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

A Oferta foi registrada pela CVM em [.] de [.] de 2012, sob o nº CVM/SRE/DEB/2012/[.]

O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA COMPANHIA EMISSORA, BEM COMO SOBRE DAS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS.



"A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública (programa), aos padrões mínimos de informação exigidos pela ANBIMA, não cabendo à ANBIMA qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das Instituições Participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública (programa). Este selo não implica recomendação de investimento. O registro ou análise prévia da presente distribuição não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos".

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES.....	5
INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA	12
IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES.....	13
INFORMAÇÕES ADICIONAIS.....	15
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400	15
IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA	16
Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A.	16
Banco Bradesco BBI S.A.....	17
Banco Itáu BBA S.A.	19
DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA.....	20
CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO	21
SUMÁRIO DA OFERTA	22
INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA.....	30
Composição do Capital Social	30
Autorizações Societárias	30
Registro da Oferta de Debêntures	31
Características da Emissão das Debêntures	31
Número da Emissão.....	31
Valor Total da Emissão	31
Quantidade de Debêntures e Número de Séries.....	31
Colocação e Procedimento de Distribuição	31
Procedimento de <i>BookBuilding</i>	32
Aumento da Oferta.....	33
Banco Mandatário de Agente Escriturador.....	33
Objeto Social da Emissora.....	33
Remuneração das Debêntures	33
Amortização do Valor Nominal Unitário.....	35
Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios	35

Local de Pagamento	36
Prorrogação dos Prazos	36
Encargos Moratórios	36
Decadência dos Direitos aos Acréscimos	36
Preço de Subscrição	36
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização	36
Repactuação.....	37
Certificados de Debêntures.....	37
Liquidez e Estabilização	37
Imunidade de Debenturistas.....	37
Fundo de Amortização.....	37
Direito de Preferência.....	37
Classificação de Risco	37
Resgate Antecipado Facultativo Total	37
Amortização Facultativa Parcial	38
Aquisição Facultativa.....	39
Inadequação da Oferta	39
Vencimento Antecipado	40
Assembleias Gerais de Debenturistas.....	44
Condições do Contrato de Distribuição	45
Regime e Prazo de Colocação.....	45
Plano da Oferta	46
Remuneração dos Coordenadores ou Comissionamento	47
Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta	48
Demonstrativo de Custos da Oferta	49
Custo Unitário de Distribuição	49
CRONOGRAMA DA OFERTA.....	50

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES	51
Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder	51
Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI	52
Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA.....	53
OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA	55
DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	56
FATORES DE RISCO	57
Riscos Relacionados às Debêntures	57
CAPACIDADE DE PAGAMENTO	61
CAPITALIZAÇÃO	62
ANEXOS	
ANEXO A - Escritura de Emissão das Debêntures e Aditamentos	65
ANEXO B - Atos Societários da Companhia Relativos à Emissão	119
ANEXO C - Súmula de Classificação de Risco	149
ANEXO D - Declarações da Companhia e do Coordenador Líder.....	157
ANEXO E - Estatuto Social da Companhia	163

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DEFINIÇÕES

Para os fins deste Prospecto, os termos indicados abaixo devem ter o significado a eles atribuído nesta Seção, salvo se definido de outra forma neste Prospecto:

Acionista Controlador ou CCR	CCR S.A.
AGD	Assembleia Geral de Debenturistas.
Agente Escriutador	Itaú Corretora de Valores S.A.
Agente Fiduciário	Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários.
ANBIMA	Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
Anúncio de Encerramento	Anúncio de Encerramento da Oferta a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no “Jornal Cruzeiro do Sul” e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos do artigo 29 da Instrução CVM 400.
Anúncio de Início	Anúncio de Início da Oferta a ser publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no “Jornal Cruzeiro do Sul”, e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400.
ARTESP	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo.
Auditor Independente	KPMG Auditores Independentes.
Aviso ao Mercado	Aviso publicado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, em 23 de março de 2012, no Diário Oficial do Estado de São Paulo, no “Jornal Cruzeiro do Sul”, e no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, pela Companhia e Coordenadores.
Banco Central ou BACEN	Banco Central do Brasil.
Banco Mandatário	Itaú Unibanco S.A.
BM&FBOVESPA	BM&FBOVESPA – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros.
Bovespa Fix	Sistema de Negociação de Títulos de Renda Fixa da BM&FBOVESPA.
BR GAAP	Práticas contábeis adotadas no Brasil.
Bradesco BBI	Banco Bradesco BBI S.A., que atua como Coordenador da Oferta.
Brasil ou País	República Federativa do Brasil.
BTG Pactual ou Coordenador Líder	Banco BTG Pactual S.A.

Categoria B	Categoria em que a Companhia está registrada na CVM, conforme artigo 2º, inciso II da Instrução CVM 480.
CDI	Certificado de Depósito Interfinanceiro.
CETIP	Cetip S.A. – Mercados Organizados.
CNPJ/MF	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.
CMN	Conselho Monetário Nacional.
Código ANBIMA	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários.
Código ANBIMA de Atividades Conveniadas	Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas.
Código Civil	Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Conselho de Administração	Conselho de Administração da Companhia.
Contrato de Concessão	Contrato de Concessão Rodoviária nº CR/003/1998 – Sistema Rodoviário Castello Branco - Raposo Tavares, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP e a ViaOeste, em 30 de março de 1998, e os seus posteriores aditamentos.
Contrato de Distribuição	Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., celebrado entre a Emissora e os Coordenadores.
Consultores Legais	Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP, para a Companhia, e Souza, Cescon, Barrieu & Flesch, para os Coordenadores.
Convênio CVM-ANBIMA	Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado.
Coordenadores	O Coordenador Líder, o Bradesco BBI e o Itaú BBA, quando referidos em conjunto.
CPC	Comitê de Pronunciamentos Contábeis.
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido.
CVM	Comissão de Valores Mobiliários.
Data de Amortização	Cada uma das 17 (dezessete) datas trimestrais e sucessivas de amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures.

Data de Emissão	28 de abril de 2012.
Data de Integralização	Data de subscrição com integralização à vista das Debêntures, que ocorrerá dentro do Prazo de Colocação.
Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios	Dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento.
Data de Vencimento	28 de maio de 2017.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA.
Dias Úteis	Qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados nacionais.
Debêntures	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convolada em espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, da 4ª emissão da Emissora.
Debêntures Adicionais	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . No entanto, não foram emitidas Debêntures Adicionais.
Debêntures em Circulação	Todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.
Debêntures Suplementares	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures Suplementares, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . No entanto, não foram emitidas Debêntures Suplementares.
Debenturistas	Os titulares das Debêntures.
DER/SP	Departamento de Estradas e Rodagens.
Dólar, Dólar norte-americano ou US\$	Moeda corrente dos Estados Unidos.

DOESP	Diário Oficial do Estado de São Paulo.
EBITDA	O somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão - ágio; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas. O EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.
Emissora, ViaOeste ou Companhia	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.
Escritura	Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.
Espécie	As Debêntures são da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i>, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as Debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de divulgação de comunicado em sua página na Internet (www.pentagonotrustee.com.br) e, ainda, enviar comunicado à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures não contarão com garantias reais ou flutuantes. Sem prejuízo do disposto acima, incluindo a validade do cumprimento da condição suspensiva, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação a que se refere o parágrafo acima pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamento à Escritura, sem necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas, exclusivamente para formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de “subordinada” para “quirografária”. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – A alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirografária pode não ocorrer”, na página 59 deste Prospecto.
Estatuto Social	Estatuto Social da Emissora.
EUA ou Estados Unidos	Estados Unidos da América.
FGV	Fundação Getúlio Vargas.
Formulário de Referência	Formulário de Referência da Emissora, conforme previsto na Instrução CVM 480, de 7 de dezembro de 2009 e incorporado por Referência a este Prospecto. Ver seção “Documentos e Informações Incorporados a este Prospecto por Referência”, na página 20 deste Prospecto.

Governo Federal	Governo Federal da República Federativa do Brasil.
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia Estatística.
IBRACON	Instituto dos Auditores Independentes do Brasil.
IFRS	<i>International Financial Reporting Standards</i> , correspondente às normas internacionais de contabilidade.
IGP-M	Índice Geral de Preços do Mercado, divulgado pela FGV.
Instrução CVM 28	Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada.
Instrução CVM 358	Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 361	Instrução CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada.
Instrução CVM 400	Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada.
Instrução CVM 471	Instrução CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008.
Instrução CVM 480	Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada.
IOF	Imposto sobre Operações Financeiras.
IRPJ	Imposto de Renda Pessoa Jurídica.
Itaú BBA	Banco Itaú BBA S.A., que atua como Coordenador da Oferta.
ISS	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.
JUCESP	Junta Comercial do Estado de São Paulo.
Juros Remuneratórios	Juros Remuneratórios correspondentes a 108,30% (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI <i>Over</i> , definidos de acordo com Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures” na página 33 deste Prospecto.
Lei das Sociedades por Ações	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Lei de Concessões	Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conforme alterada.
Lei do Mercado de Valores Mobiliários	Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.
Oferta ou Emissão	A presente oferta pública de Debêntures.
Período de Carência	Prazo de 1 (um) ano e 1 (um) mês, contados da Data de Emissão, ou seja, até 28 de maio de 2013, para o pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.3 da Escritura.

Pessoas Vinculadas	Investidores que sejam (a) acionistas controladores, ou administradores da Emissora; (b) controladores ou administradores de quaisquer Coordenadores; (c) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (d) os cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos itens (a), (b) ou (c).
PIB	Produto Interno Bruto.
PIS	Programa de Integração Social.
Poder Concedente	Governo do Estado de São Paulo, por intermédio do DER/SP, conforme Decreto Estadual nº 40.028, de 30 de março de 1995, posteriormente sucedido pela ARTESP, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº 914, de 14 de janeiro de 2002.
Prazo de Colocação	Período de colocação das Debêntures compreendido entre o Anúncio de Início e a Data de Integralização.
Preço de Subscrição	Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 da Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
Primeira Emissão	A primeira emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 1º de julho de 2007, com vencimento previsto para 1º de julho de 2015. Foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie com garantia real, a qual é constituída por penhor de (i) valores, crédito, recebíveis e outros valores advindos dos contratos de concessão, (ii) direitos referentes aos montantes depositados em determinadas contas correntes e aplicações financeiras e (iii) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR.
Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no

artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Para maiores informações sobre o Procedimento de *Bookbuilding*, vide a seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de *Bookbuilding*” na página 32 deste Prospecto.

Prospecto Definitivo	O Prospecto Definitivo desta Oferta, a ser disponibilizado aos investidores na data de publicação do Anúncio de Início.
Prospecto Preliminar ou Prospecto	Este Prospecto Preliminar.
Prospectos	Este Prospecto Preliminar e o Prospecto Definitivo, conjuntamente considerados.
Real ou R\$	Moeda corrente do Brasil.
Saldo do Valor Nominal Unitário	Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.
SDT	Módulo de Distribuição de Títulos, administrado e operacionalizado pela CETIP.
Segunda Emissão	A segunda emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 22 de dezembro de 2009, com vencimento previsto para 22 de dezembro de 2016. Foram emitidas 250 (duzentas e cinquenta) debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie subordinada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.
SND	Módulo Nacional de Debêntures, administrado e operacionalizado pela CETIP.
SRF ou Receita Federal	Secretaria da Receita Federal.
STF	Supremo Tribunal Federal.
STJ	Superior Tribunal de Justiça.
Taxa DI Over	Variações das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, <i>over</i> extra-grupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.cetip.com.br).
Valor Nominal Unitário	R\$10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DA COMPANHIA

Identificação da Companhia	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., sociedade por ações, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.415.408/0001-50, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, sob o NIRE 35.300.154.363.
Sede	A sede da Companhia está localizada na Rua São João, nº 30, Centro, Município de Araçariгуama, Estado de São Paulo.
Data de Registro na CVM como Companhia Aberta	27 de julho de 2007.
Diretoria de Relações com Investidores	A Diretoria de Relações com Investidores da Companhia localiza-se na Rua São João, nº 30, Centro, Município de Araçariгуama, Estado de São Paulo, e o responsável por essa diretoria é o Sr. Maurício Soares Negrão. O telefone da Diretoria de Relações com Investidores é (11) 4136-6000 e o seu endereço eletrônico é cvm.viaoeste@grupoccr.com.br . Assuntos sobre a Oferta serão tratados com o Sr. Maurício Soares Negrão, cujo telefone e endereço eletrônico encontram-se acima.
Auditores Independentes da Companhia	KPMG Auditores Independentes.
Banco Mandatário	Itaú Unibanco S.A.
Jornais em que Divulga Informações	A Companhia divulga informações no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”. As informações sobre a Oferta serão divulgadas também no jornal “Valor Econômico”, edição nacional.
Atendimento aos Debenturistas	O atendimento aos Debenturistas é feito pelo Diretor de Relações com Investidores, o Sr. Maurício Soares Negrão, na sede da Companhia, por meio do telefone (11) 4136-6000, fac-símile (11) 4136-6121 e endereço de correio eletrônico cvm.viaoeste@grupoccr.com.br .
Website da Companhia	www.viaoeste.com.br . As informações constantes do <i>website</i> da Companhia não integram o presente Prospecto e nem são a ele incorporadas por referência.
Informações Adicionais	Quaisquer informações ou esclarecimentos adicionais sobre a Companhia e a Oferta poderão ser obtidos junto: (i) à Companhia, em sua sede social ou em seu <i>website</i> : www.viaoeste.com.br ; (ii) aos Coordenadores da Oferta nos endereços indicados neste Prospecto ou nos seus respectivos <i>websites</i> indicados a seguir: www.btgpactual.com , www.bradescobbi.com.br e www.itaubba.com.br ; (iii) ao Agente Fiduciário, na Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04, 22640-102, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou em seu <i>website</i> : www.pentagonotrustee.com.br ; (iv) à CVM, na Rua Sete de Setembro, 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, ou na Rua Cincinato Braga, 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, ou em seu <i>website</i> : www.cvm.gov.br ; ou (v) à CETIP, localizada na Av. Brigadeiro Faria Lima, 1663 1º andar, Jardim Paulistano, 01452-001, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

IDENTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES, CONSULTORES E AUDITORES

COMPANHIA EMISSORA

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.

Rua São João, nº 30, Centro
Araçariguama, SP, 18147-000
At.: Sr. Maurício Soares Negrão
Telefone: (11) 4136 6006
Fac-símile: (11) 4136 6121
E-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br
Internet: www.viaoeste.com.br

COORDENADORES

COORDENADOR LÍDER

Banco BTG Pactual S.A.

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3729, 9º andar
São Paulo, SP, 04538-133
At.: Sr. Daniel Vaz
Telefone: (11) 3383 2576
Fac-símile: (11) 3383 2474
E-mail: daniel.vaz@btgpactual.com
Internet: www.btgpactual.com

Banco Bradesco BBI S.A.

Avenida Paulista, n.º 1450, 8º andar
São Paulo, SP, 01310-917
At.: Sr. Leandro de Miranda Araújo
Telefone: (11) 2178 4800
Fac-símile: (11) 2178 4880 e (11) 2178 4278
E-mail: leandro.miranda@bradescobbi.com.br
Internet: www.bradescobbi.com.br

Banco Itaú BBA S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3400, 4º andar
São Paulo, SP, 04538-132
At.: Sr. Eduardo Prado Santos
Telefone: (11) 3708 8717
Fac-símile: (11) 3708 2533
E-mail: eduardo.prado@itaubba.com
Internet: <http://www.itaubba.com.br>

CONSULTORES LEGAIS

Para a Companhia

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown LLP

Av. Pres. Juscelino Kubitschek, nº 1455, 5º e 6º andares
São Paulo, SP, 04543-011
At.: Sr. Carlos Motta
Telefone: (11) 2504 4210
Fac-símile: (11) 2504 4211
E-mail: cmotta@mayerbrown.com

Para os Coordenadores

Souza, Cescon, Barrieu & Flesch

Rua Funchal, 418, 11º andar

São Paulo, SP, 04551-060

At.: Sr. Joaquim Oliveira

Telefone: (11) 3089 6508

Fac-símile: (11) 3089 6565

E-mail: joaquim.oliveira@scbf.com.br

AGENTE FIDUCIÁRIO

Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários

Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04

Rio de Janeiro, RJ, 22640-102

At.: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Srta. Nathalia Machado (Jurídico)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

BANCO MANDATÁRIO

Itaú Unibanco S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

São Paulo, SP, 22640-102

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

AGENTE ESCRITURADOR

Itaú Corretora de Valores S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar

São Paulo, SP, 04538-132

At.: Sra. Cláudia V. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

AUDITORES

KPMG Auditores Independentes

Rua Dr. Renato Paes de Barros, 33

São Paulo, SP, 04530-904

At.: Sr. Wagner Bottino

Telefone: (11) 2183 3000

Fac-símile: (11) 2183 9097

E-mail: wbottino@kpmg.com.br

Internet: www.kpmg.com.br

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Informações adicionais sobre a distribuição pública das Debêntures poderão ser obtidas com os Coordenadores ou nos endereços abaixo:

Comissão de Valores Mobiliários

Centro de Consulta da CVM-RJ
Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar
Rio de Janeiro, RJ, 20159-900; e

Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares
São Paulo, SP, 01333-010
Internet: www.cvm.gov.br

CETIP S.A. – Mercados Organizados

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1663, 1º andar
São Paulo, SP, 01452-001
Internet: www.cetip.com.br

DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400

As declarações da Companhia e do Coordenador Líder relativas ao artigo 56 da Instrução CVM 400 encontram-se no Anexo D, constante das páginas 151 e seguintes deste Prospecto.

IDENTIFICAÇÃO DOS COORDENADORES DA OFERTA

Coordenador Líder – Banco BTG Pactual S.A.

Banco BTG Pactual S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, CEP 04538-133, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.306.294/0002-26.

O Banco Pactual S.A. foi fundado em 1983 como uma distribuidora de títulos e valores mobiliários. Em 2006, o UBS A.G., instituição global de serviços financeiros, e o Banco Pactual S.A. associaram-se para criar o Banco UBS Pactual S.A. Em 2009, o Banco UBS Pactual S.A. foi adquirido pelo grupo BTG Investments, formando o BTG Pactual. O BTG Pactual tem como foco principal as áreas de pesquisa, finanças corporativas, mercado de capitais, fusões & aquisições, *wealth management*, *asset management* e *sales and trading* (vendas e negociações).

No Brasil, possui escritórios em São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, Porto Alegre e Recife. Possui, ainda, escritórios em Londres, Nova Iorque e Hong Kong. Na área de *wealth management*, o BTG Pactual oferece uma ampla seleção de serviços personalizados, que variam desde *asset management* a planejamento de *corporate finance*. Na área de *investment banking*, o BTG Pactual presta serviços para diversos clientes em todo o mundo, incluindo empresas, governos, *hedge funds*, empresas de *private equity*, bancos, corretoras e gestores de ativos.

O BTG Pactual participa ativamente das atividades de coordenação e distribuição de emissões de dívidas e ações para empresas brasileiras nos mercados de capitais. A área de mercado de capitais do BTG Pactual assessora diversos clientes na captação de recursos no mercado local, através de operações de debêntures e notas promissórias. Entre as principais, destacam-se: emissão de debêntures da Telemar Norte Leste em que atuou como um dos coordenadores em 2006, no valor de aproximadamente R\$2,2 bilhões; emissão de debêntures do BNDESPAR em que atuou como Coordenador Líder em 2007, no valor de R\$6,1 bilhões; emissão de Notas Promissórias da Concessionária do Rodoanel Oeste, em que atuou como Coordenador Líder em 2008, no valor de R\$650 milhões e emissão de debêntures da Companhia de Concessões Rodoviárias, em que atuou como Coordenador Líder em 2009, no valor de aproximadamente R\$597 milhões.

Além disso, o BTG Pactual coordenou as emissões da Vale, no valor de R\$5,5 bilhões e da Braskem S.A., no valor de R\$300 milhões e atuou como coordenador líder das emissões; da Companhia Siderúrgica Nacional, no valor total de R\$600 milhões; das Lojas Americanas S.A., no valor de R\$200 milhões; da Lupatech S.A., no valor de R\$227 milhões; da Camargo Corrêa Cimentos S.A., no valor de R\$360 milhões; e da Vicunha Siderurgia S.A., no valor de R\$1,2 bilhão. Em 2010, o BTG Pactual estruturou as seguintes emissões que merecem destaque: 4 concessionárias estaduais do Grupo OHL Brasil, no valor de R\$1,4 bilhão; Telemar Norte Leste S.A., no valor de R\$2 bilhões; Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., no valor de R\$400 milhões; Transmissora Aliança de Energia S.A., no valor de R\$600 milhões e da Amil Participações S.A. no valor de R\$900 milhões. Já em 2011, estruturou a primeira emissão de debêntures da Mills, no valor de R\$270 milhões, bem como as coordenou as emissões da Localiza, Iguatemi, Brookfield e das subsidiárias da Neoenergia (CELPE e Itapebi) e CCR (ViaOeste), que merecem destaque.

O BTG Pactual é o líder no *ranking* de ofertas de ações do Brasil de 2004 a 2011 pelo número de operações, participando de um total de mais de 100 operações no período, segundo o *ranking* da base de dados internacional *Dealogic*. Além disso, ficou em 1º lugar em 2010 em número de ofertas e 2º em volume de ofertas, ambos de acordo com a ANBIMA. Em 2009, como assessor financeiro exclusivo da Perdigão na sua fusão com a Sadia, criando uma das maiores empresas globais da indústria alimentícia, segundo divulgado pela Bloomberg, e depois como coordenador líder do *Follow-on* subsequente à fusão, recebeu o prêmio de *Follow-on* do Ano na América Latina pela *LatinFinance*. O BTG Pactual também recebeu o prêmio de IPO do Ano em 2009 na América Latina por sua atuação na oferta de Visanet.

Demonstrando a sua força no Brasil, o BTG Pactual foi eleito em 2010 e 2011 como o “*Brazil’s Equity House of the Year*”. O BTG Pactual foi também eleito por três vezes “*World’s Best Equity House*” (Euromoney, em 2003, 2004 e 2007), além de “*Equity House of the Year*” (IFR, 2007). Sua atuação e grande conhecimento sobre a América Latina renderam seis vezes o título de “*Best Equity House Latin America*” (Euromoney de 2002 a 2005 e 2007 a 2008). Como principal suporte a seus investidores, o BTG Pactual sempre investiu fortemente na sua equipe de *equity research*, buscando os melhores profissionais do mercado para a atuação junto ao grupo de investidores. Seus investimentos na área renderam o título de “*#1 Equity Research Team Latin America*” de 2003 a 2007 (*Institutional Investor*). No entanto, sua *expertise* é demonstrada pela forte atuação no Brasil, onde o BTG Pactual foi reconhecido pela sua atuação nos últimos oito anos, como primeiro colocado no *ranking* da *Institutional Investor* de 2003 a 2009 e segundo colocado em 2010 e 2011, segundo o *ranking* publicado pela revista *Institutional Investor*.

O BTG Pactual apresentou forte atuação em 2010 no mercado de ofertas públicas de renda variável, participando das ofertas de *follow-on* do Banco do Brasil, JBS, Even, PDG Realty, Petrobras, Lopes, Estácio Participações e Anhanguera Educacional, bem como da abertura de capital da Aliansce, Multiplus, OSX, EcoRodovias, Mills, Júlio Simões e Brasil Insurance. Esta posição foi alcançada em função do forte relacionamento do BTG Pactual com seus clientes, com sua atuação constante e de acordo com a percepção de valor agregado para suas operações, fato comprovado pela sua atuação em todas as operações de *follow-on* das empresas nas quais participou em sua abertura de capital. Em 2011, realizou as seguintes ofertas: *follow-on* de Tecnisa, Ternium, Direcional, Gerdau, BR Malls, e Kroton; e os IPOs de QGEP, IMC, T4F, Magazine Luiza e Brazil Pharma. Deve-se destacar também que o BTG Pactual atuou como coordenador líder e *lead settlement agent* na oferta de Gerdau, a qual foi registrada no Brasil e SEC e coordenada apenas por bancos brasileiros, mostrando assim sua forte capacidade de distribuição internacional.

O BTG Pactual também oferece serviços de *sales and trading* (vendas e negociações) em renda fixa, ações e câmbio na América Latina, tanto em mercados locais quanto internacionais. Os especialistas em produtos, setores e países oferecem consultoria e execução de fusões e aquisições de primeira linha. Na área de *asset management*, as estratégias de investimento são desenhadas para clientes institucionais, clientes *private*, empresas e parceiros de distribuição.

Como assessor financeiro em fusões e aquisições, o BTG Pactual também apresentou forte atuação tanto em 2010 como em 2011, ficando em primeiro lugar no *ranking* de fusões e aquisições nos dois anos, de acordo com a Thomson Reuters, conforme informações em 31 de dezembro em 2010 e 31 de dezembro de 2011. O BTG Pactual assessorou seus clientes em importantes transações de fusões e aquisições em 2010, como, por exemplo, fusão da TAM com a LAN, *joint-venture* entre Cosan e Shell, consolidação da participação detida pela Petrobras em Braskem e Quattor e venda de participação minoritária no Teuto para a Pfizer; em 2011, também participou de importantes transações, tais como aquisição do controle da Usiminas pela Ternium, assessor dos controladores da Schincariol na venda do controle para a Kirin, fusão da Vanguarda com a Brasil Ecodiesel e venda da WTorre Properties para a BR Properties. Em 2012, o BTG Pactual tem assessorado seus clientes em importantes transações, tais como *Joint Venture* da CIBE com a divisão de concessão do grupo Atlantia e parceria da MPX com a E.ON.

Banco Bradesco BBI S.A.

Banco Bradesco BBI S.A., instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.450, 8º andar, CEP 01310-917.

Banco de Investimento do Bradesco, o Bradesco BBI é responsável pela originação e execução de fusões e aquisições e, originação, estruturação, sindicalização e distribuição de operações de renda fixa e renda variável, no Brasil e exterior.

O Bradesco BBI foi eleito o “*Best Investment Bank 2012 in Brazil*” pela Global Finance Magazine, tendo assessorado, em 2011, 183 transações nos produtos de Investment Banking, com volume de aproximadamente R\$111 bilhões.

O Bradesco BBI teve os seguintes destaques em 2011:

Em ofertas de renda variável, marcou presença nos IPOs e Follow-ons que foram a mercado. Considerando as ofertas públicas registradas na CVM no período, participou como Coordenador e Joint Bookrunner de nove ofertas, que somadas representaram um volume de R\$9,6 bilhões. Entre as diversas transações realizadas no período destacam-se: IPO da Qualicorp S.A., no montante de R\$1.085 milhões; IPO da Abril Educação S.A., no montante de R\$371 milhões; Follow-on da Gerdau S.A., no montante de R\$4.985 milhões (transação vencedora da premiação “Deal of the year” na América Latina pela Revista Euromoney); Follow-on da BR Malls Participações S.A., no montante de R\$731 milhões; e fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões. Em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 3º lugar por número de operações, segundo a Bloomberg. Em 2010, destaca-se a atuação como coordenador líder da maior capitalização da história mundial, a oferta pública de ações da Petrobras, no montante de R\$120,2 bilhões, transação vencedora do “Best Equity Deal of the Year” pela Global Finance.

Em renda fixa, o Bradesco encerrou o ano de 2011 como 1º colocado por valor no Ranking ANBIMA de Renda Fixa Consolidado. No período coordenou 107 operações no Mercado Doméstico, em ofertas que totalizaram mais de R\$19 bilhões. O Bradesco BBI também ocupa posição de liderança em Securitizações, classificando-se em 1º lugar por valor e número de operações no Ranking ANBIMA de Securitização. No mercado internacional, o Bradesco BBI está constantemente ampliando sua presença em distribuição no exterior, tendo atuado no período como Joint Bookrunner em 15 emissões de Bonds que totalizaram aproximadamente US\$10 bilhões; tendo ficado entre as três principais instituições no último trimestre de 2011. Em Financiamento de Projetos, o Bradesco BBI obteve a 3ª colocação no último ranking ANBIMA divulgado na categoria Assessor Financeiro de Financiamento, figurando entre os líderes de mercado em Project Finance. Em 2011, o Bradesco BBI esteve envolvido em diversos mandatos de assessoria e estruturação financeira para projetos de geração e transmissão de energia, projetos industriais, complexos portuários, projetos de mineração e de logística.

Em fusões e aquisições em 2011, o Bradesco BBI classificou-se em 1º lugar em número de transações fechadas, segundo o Ranking ANBIMA. Foram 27 transações anunciadas no período, dentre as quais destacamos: GFV Participações na aquisição de participação adicional e OPA para fechamento de capital da Marisol S.A., transação que pode chegar a R\$205 milhões; SP Torres (Providence Equity), na aquisição de 1.200 torres de telecomunicação da Vivo por R\$432 milhões; Petropar, na aquisição da totalidade dos negócios de não tecidos voltados ao segmento de produtos descartáveis da Fiberweb Holdings Limited por R\$286 milhões; Kroton na aquisição de 100% do capital da Unopar por R\$1,3 bilhão; Júlio Simões Logística na aquisição de 100% da Rodoviário Schio pelo valor de R\$405 milhões; Nadir Figueiredo, na aquisição de parte das operações de vidros da Saint-Gobain no Brasil; Folhpar no fechamento de capital do Universo Online, transação que totalizou R\$338 milhões; Comitê Especial Independente da Telemar Norte Leste na reorganização societária do Grupo OI, transação que totalizou R\$22 bilhões; Grupo Fleury na aquisição de 100% da unidade de medicina diagnóstica da rede D’Or, pelo valor de R\$1,19 bilhão; Scopus na aquisição de 49% do capital votante e 32,5% do total da NCR Manaus pelo valor de R\$79,6 milhões, e Banco Bradesco na negociação de fornecimento de pelo menos 30 mil ATMs até 2016; Grupo Silvio Santos Participações, na venda das Lojas do Baú para Magazine Luiza; fundo de private equity DLJ South American Partners na venda de 100% Brazil Trade Shows para Informa Exhibitions; IGB Eletrônica no processo de reestruturação do passivo da companhia e no processo de criação da Companhia Brasileira de Tecnologia Digital – CBTD, que teve 60% do seu capital alienado à Jabil, Agência de Fomento do Estado do Amazonas – AFEAM, Petros e Funcef; e o fundo de private equity Advent International na aquisição de 50% da TCP Terminais; dentre outras.

Ademais, o Bradesco, controlador do Bradesco BBI, é atualmente um dos maiores bancos múltiplos privados do país e está presente em 100% dos municípios do Brasil e em diversas localidades no exterior. O Bradesco mantém uma rede de atendimento que atende a mais de 25,1 milhões de correntistas. Clientes e usuários têm a disposição 61,4 mil pontos de atendimento, destacando-se 4,6 mil agências. Dando prosseguimento à sua estratégia de crescimento orgânico, em 2011, o Bradesco inaugurou 1.009 agências, adicionando mais de nove mil novos colaboradores nesse período. Em 2011, o lucro líquido foi de R\$11,2 bilhões, enquanto o ativo total e patrimônio líquido totalizaram R\$761,5 bilhões e R\$55,6 bilhões, respectivamente.

Banco Itaú BBA S.A.

Banco Itaú BBA S.A, instituição financeira autorizada a funcionar pelo BACEN, constituída sob a forma de sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 3º ao 8º andar, CEP 04538-132, bairro Itaim Bibi.

O Itaú BBA é um banco de atacado brasileiro com ativos na ordem de R\$ 1.426 bilhões, uma carteira de crédito de R\$100 bilhões, e patrimônio líquido de R\$ 6 bilhões em 30 de novembro de 2011. O banco faz parte do grupo Itaú Unibanco, sendo controlado diretamente pelo Itaú Unibanco Holding S.A. O Itaú BBA é responsável por prover serviços financeiros para grandes empresas. O Itaú BBA possui sucursais no Rio de Janeiro, Campinas, Porto Alegre, Belo Horizonte, Curitiba, Salvador, Montevidéu, Buenos Aires, Santiago, Lisboa, além de escritórios de representação em Lima, Nova Iorque, Frankfurt, Paris, Luxemburgo, Madri, Londres e Xangai.

A área de *Investment Banking* oferece assessoria a clientes corporativos e investidores na estruturação de produtos de banco de investimento, incluindo renda fixa, renda variável, além de fusões e aquisições.

De acordo com a ANBIMA, o Itaú BBA tem apresentado liderança consistente no *ranking* de distribuição de operações de renda fixa no mercado doméstico, tendo ocupado o primeiro lugar nos anos de 2004 a 2011, com participação de mercado entre 19% e 46%. Adicionalmente, o Itaú BBA tem sido reconhecido como um dos melhores bancos de investimento do Brasil por instituições como Global Finance, Latin Finance e Euromoney. Nos últimos três anos, foi considerado o melhor Banco de Investimento no Brasil, pela revista Global Finance, publicação americana especializada em análises sobre empresas e instituições financeiras dos cinco continentes.

Dentre as emissões de debêntures coordenadas pelo Banco Itaú BBA recentemente, destacam-se as ofertas de debêntures da SulAmérica (R\$ 500 milhões), do Grupo Pão de Açúcar (R\$ 450 milhões), da BR Malls (R\$ 405 milhões), da Fleury (R\$ 450 milhões), da Contax (R\$ 400 milhões), Valid (R\$ 100 milhões) e Coelce (R\$ 400 milhões). Em operações de notas promissórias recentemente coordenadas pelo Banco Itaú BBA, destacam-se as operações da BR Malls (R\$ 200 milhões), da Autoban (R\$ 950 milhões) e da Contax (R\$ 230 milhões). Destacam-se ainda as operações de FIDC da CEDAE (R\$ 1,14 bilhões), FIDC Insumos Básicos da Indústria Petroquímica II (R\$ 500 milhões), FIDC Intermedium (R\$ 150 milhões), CRI RB Capital com risco Petrobrás Distribuidora (R\$ 405 milhões), CRI Brazilian Securities com risco Siemens (R\$ 26 milhões), CRI PDG Securitizadora com risco PDG Realty (R\$ 200 milhões). No segmento de renda fixa internacional, em 2011 o Itaú BBA participou como *joint-bookrunner* de 18 ofertas de *bonds*, cujo montante total alcançou US\$14,6 bilhões. Em 2010 o Itaú BBA participou de 24 ofertas, com um montante total de US\$ 13,3 bilhões. Dentre as operações recentemente em que o Itaú atuou como *sole bookrunner* ou *joint-bookrunner*, destacam-se as ofertas da Braskem (US\$ 250 milhões), Minerva (US\$ 350 milhões), Virgolino de Oliveira (US\$ 300 milhões), Petrobras (US\$ 7 bilhões), Codere (US\$ 300 milhões), Banco Itaú (US\$ 550 milhões), Arauco (US\$ 500 milhões) e República Federativa do Brasil (US\$ 825 milhões).

Em renda variável o Itaú BBA oferece serviços para estruturação de ofertas públicas primárias e secundárias de ações e de ADRs, ofertas públicas para aquisição e permuta de ações, além de assessoria na condução de processos de reestruturação societária de companhias abertas e trocas de participações acionárias. A condução das operações é realizada em conjunto com a Itaú Corretora, que tem relacionamento com investidores domésticos e internacionais e possui reconhecida e premiada estrutura independente de pesquisa, segundo informações da Institucional Investor Magazine. Até meados de dezembro de 2011, o Itaú BBA atuou como coordenador e bookrunner de ofertas públicas iniciais e subsequentes que totalizaram R\$15,7 bilhões. No ranking da ANBIMA, o banco fechou o mês de novembro de 2011 em primeiro lugar em número de ofertas com participação no mercado de 82%.

Com equipe dedicada, a área de fusões e aquisições do Itaú BBA oferece aos clientes estruturas e soluções para assessoria, coordenação, execução e negociação de aquisições, desinvestimentos, fusões e reestruturações societárias. A área detém conhecimento de investidores estratégicos e financeiros para assessorar clientes na viabilização de movimentos societários. De acordo com o *ranking* de fusões e aquisições da Thomson Finance com base no número de operações realizadas até meados de 2011, o Itaú BBA ficou em segundo lugar, com 30 transações.

DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS A ESTE PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Os seguintes documentos e as informações neles contidas ficam expressamente incorporados a este Prospecto como se dele constassem para todos os efeitos legais e regulamentares:

Documento	Endereço Eletrônico
Formulário Cadastral	www.cvm.gov.br (nessa página clicar em “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações”. No link, digitar “Viaoeste” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP – VIA OESTE SA” e selecionar “Formulário Cadastral”. Acessar <i>download</i> com a data mais recente). www.bmfbovespa.com.br (nessa página clicar em “empresas listadas”, digitar “Viaoeste”, clicar em “CONCESSIONARIA ROD. OESTE SP VIAOESTE S.A.”, clicar na guia “Relatórios Financeiros”, e clicar em “2012 – Formulário Cadastral” na versão mais recente)
Formulário de Referência	www.cvm.gov.br (nessa página clicar em “Participantes do Mercado”, depois clicar em “Companhias Abertas”, “ITR, DFP, IAN, IPE e outras Informações”, digitar “Viaoeste”, posteriormente clicar em “CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP – VIA OESTE SA”, clicar em “Formulário de Referência”, e, finalmente, clicar em “Consulta” ou “Download” na versão mais recente do Formulário de Referência); www.bmfbovespa.com.br (nessa página clicar em “empresas listadas”, digitar “Viaoeste”, clicar em “CONCESSIONARIA ROD. OESTE SP VIAOESTE S.A.”, clicar na guia “Relatórios Financeiros”, e clicar em “2012 – Formulário de Referência” na versão mais recente); e http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx (na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “CONCESSIONARIA RODOVIAS DO OESTE DE SP - VIAOESTE SA” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Formulário de Referência da Companhia com a data mais recente).
Demonstrações Financeiras da Emissora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2011, de 2010 e de 2009	http://www.viaoeste.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx (nessa página, clicar em “DFP 2009”, “DFP 2010” e “DFP 2011”); www.cvm.gov.br (nessa página clicar em “Cias Abertas e Estrangeiras”, selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC. FR e outras Informações”. No link, digitar “Viaoeste” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP – VIA OESTE SA” e selecionar “Dados Econômico-Financeiros”. Acessar <i>download</i> das demonstrações financeiras desejadas.); e www.bmfbovespa.com.br (nessa página clicar em “empresas listadas”, digitar “ViaOeste”, clicar em “CONCESSIONARIA ROD. OESTE SP VIAOESTE S.A.”, clicar na guia “Relatórios Financeiros”, e clicar em “Demonstrações Financeiras Padronizadas – DFP”.

CONSIDERAÇÕES SOBRE ESTIMATIVAS E DECLARAÇÕES ACERCA DO FUTURO

Este Prospecto e o Formulário de Referência incluem estimativas e declarações acerca do futuro, inclusive, mas não se limitando, nas seções “Fatores de Risco”, na página 57 deste Prospecto, nos itens 4.1, 4.2, 4.3, 7.1, 10.1 e 10.2 do Formulário de Referência, que envolvem riscos e incertezas e, portanto, não constituem garantias de resultados futuros de nossa Companhia.

As estimativas e declarações futuras têm por embasamento, em grande parte, as expectativas atuais, projeções futuras e tendências que afetam ou podem potencialmente vir a afetar nossos negócios operacionais e nossos setores de atuação, bem como nossa situação financeira e resultados operacionais e prospectivos. Embora acreditemos que essas estimativas e declarações futuras encontram-se baseadas em premissas razoáveis, estas estimativas e declarações estão sujeitas a diversos riscos, incertezas e suposições e são feitas com base nas informações atualmente disponíveis.

As estimativas e declarações futuras podem ser influenciadas por diversos fatores, incluindo, mas não se limitando a:

- conjuntura econômica, política e de negócios do Brasil e, em especial, nos mercados geográficos em que atuamos e possíveis intervenções governamentais, resultando em alteração na economia, tributos, tarifas ou ambiente regulatório no Brasil;
- alterações nas condições gerais da economia, incluindo, exemplificativamente, inflação, deflação, taxas de juros, preço de combustível, níveis de emprego, crescimento do PIB e da população, e confiança do consumidor;
- adoção de medidas por parte do Poder Concedente, incluindo atos unilaterais;
- as condições de infraestrutura e logística de transportes no Brasil;
- redução de tráfego nas rodovias, inclusive como resultado do aumento dos preços dos combustíveis;
- alterações nas leis e regulamentos, presentes e futuros;
- obtenção e manutenção de licenças e autorizações governamentais para construções e operação de nossa Companhia;
- capacidade de pagamento de nossos financiamentos e cumprimento de nossas obrigações financeiras;
- interesses de nosso Acionista Controlador;
- nosso nível de endividamento;
- alteração em nossos custos de serviços e custos operacionais;
- capacidade de implementação de nossa estratégia operacional e plano de expansão;
- nossa capacidade de acessar o mercado de capitais ou financeiro em condições favoráveis;
- outros fatores que podem afetar nossas condições financeiras, liquidez e resultados das operações; e
- outros fatores de risco apresentados na seção “Fatores de Risco”, na página 57 e seguintes deste Prospecto.

As palavras “acredita”, “pode”, “poderá”, “estima”, “continua”, “antecipa”, “pretende”, “espera” e outras de significados similares, quando utilizadas neste Prospecto, têm por objetivo identificar e apresentar estimativas acerca do futuro. Tais estimativas e perspectivas para o futuro referem-se apenas à data em que foram expressas, sendo que nem a Companhia nem os Coordenadores da Oferta assumem a obrigação de atualizar publicamente ou revisar quaisquer dessas estimativas em razão da ocorrência de uma nova informação, eventos futuros ou quaisquer outros fatores, exceto conforme determinado pela Instrução CVM 480. Em vista dos riscos e incertezas aqui descritos, as estimativas e perspectivas podem vir a não se concretizar, muitas delas estando além da capacidade de controle ou previsão da Companhia. Em vista dessas limitações, os investidores não devem tomar suas decisões de investimento exclusivamente com base nas estimativas e perspectivas para o futuro contidas neste Prospecto.

SUMÁRIO DA OFERTA

Esta seção apresenta um breve resumo das características da Oferta, e não contém todas as informações sobre a Oferta e as Debêntures, que devem ser analisadas pelo investidor antes de tomar sua decisão de investimento.

Emissora, ViaOeste ou Companhia:	Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.
Debêntures:	Debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, a ser convolada em espécie quirografária, em série única, todas nominativas e escriturais, da 4ª Emissão da Emissora.
Número da Emissão:	4ª emissão de debêntures da Emissora.
Valor Total da Emissão:	R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão.
Séries:	A Emissão será realizada em série única.
Quantidade de Debêntures:	A Emissão é composta de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de <i>Bookbuilding</i> .
Debêntures Suplementares:	Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures Suplementares, destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . No entanto, não foram emitidas Debêntures Suplementares.
Debêntures Adicionais:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . No entanto, não foram emitidas Debêntures Adicionais.
Espécie:	As Debêntures são da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e o (ii) resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por

	meio de divulgação de comunicado em sua página na Internet (www.pentagonotrustee.com.br) e, ainda, enviar comunicado à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures não contarão com garantias reais ou flutuantes. Sem prejuízo do disposto acima, incluindo a validade do cumprimento da condição suspensiva, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação a que se refere o parágrafo acima pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamento à Escritura, sem necessidade de realização de assembleias gerais de debenturistas, exclusivamente para formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de “subordinada” para “quirografária”. O investidor deve ler a seção “Fatores de Risco – Riscos Relacionados às Debêntures – A alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirografária pode não ocorrer”, na página 59 deste Prospecto.
Conversibilidade:	As Debêntures são simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.
Tipo e Forma:	As Debêntures são nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.
Valor Nominal Unitário:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão.
Data de Emissão:	28 de abril de 2012.
Prazo e Data de Vencimento:	5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, com vencimento em 28 de maio de 2017.
Preço de Subscrição:	Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculada <i>pro rata temporis</i> desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 da Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.
Prazo e Forma de Subscrição e Integralização:	As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, na Data de Integralização e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.
Registro para Distribuição e Negociação:	As Debêntures foram registradas para (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

Procedimento de <i>Bookbuilding</i>:	Procedimento de coleta de intenções de investimento organizado pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros, de forma a definir, de comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas. Participaram do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400. Para maiores informações sobre o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>, vide a seção “Informações Sobre a Oferta”, item “Procedimento de <i>Bookbuilding</i>” na página 32 deste Prospecto.
Repactuação:	As Debêntures não estão sujeitas à repactuação.
Atualização Monetária:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.
Juros Remuneratórios:	Juros remuneratórios correspondentes a 108,30% (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI <i>Over</i> , definidos de acordo com Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Para maiores informações sobre os Juros Remuneratórios, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Remuneração das Debêntures” na página 33 deste Prospecto.
Amortização do Valor Nominal Unitário:	O Valor Nominal Unitário das Debêntures amortizado em 17 (dezesete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, conforme Cláusula 4.3 da Escritura.
Resgate Antecipado Facultativo Total:	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos neste Prospecto e na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures. Para maiores informações, vide seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Resgate Antecipado Facultativo Total” na página 37 deste Prospecto.
Amortização Parcial Facultativa:	A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos neste Prospecto e na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação. Para maiores informações, vide seção “Informações sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Amortização Facultativa Parcial” na página 35 deste Prospecto.

Aquisição Facultativa:	A Emissora poderá a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.
Vencimento Antecipado:	Ocorrerá o vencimento antecipado das Debêntures, acarretando a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados <i>pro rata temporis</i>, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, caso ocorra qualquer dos eventos de inadimplemento, observados os termos e condições estabelecidos em todos os documentos relativos à Emissão, em especial, o disposto na Cláusula VII da Escritura. Para maiores informações sobre o vencimento antecipado das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Características da Emissão e das Debêntures – Vencimento Antecipado” na página 40 deste Prospecto. Para maiores informações sobre o risco associado ao vencimento antecipado das Debêntures, leia a seção “Fatores de Risco”, item “Nossas obrigações constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado” na página 57 deste Prospecto.
Público Alvo:	O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução CVM 409, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.
Emissões de Debêntures feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupos da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário	Para os fins da Instrução CVM 28, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário: A) Emissora O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da ViaOeste, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Foi emitido um total de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de julho de 2015, 1º de julho de 2015 e 1º de janeiro de 2015. A emissão é garantida por: (i) penhor de 100% (cem por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 100% (cem por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 100% (cem por cento) das ações da ViaOeste detidas pela CCR; e (iv) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

	B) Sociedades Sob Controle Comum Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“AutoBan”). O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da AutoBan, no valor total de R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais). Foi emitido um total de 51.000 (cinquenta e um mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de abril de 2014, 1º de abril de 2013 e 1º de outubro de 2012. A emissão é garantida por: (i) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações da AutoBan detidas pela CCR; e (iv) cessão fiduciária de 55% (cinquenta e cinco por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (“Rodoanel”). O Agente Fiduciário atua na 2ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Rodoanel, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Foi emitido um total de 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e 5 de maio de 2016. A emissão é garantida por fiança prestada pela CCR e pela Encalso Construções Ltda., no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão, sendo 95% (noventa e cinco por cento) garantido por fiança da CCR e 5% (cinco por cento) garantido por fiança da Encalso Construções Ltda. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança 5% (cinco por cento) do valor total da série, qual seja R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada pelos Srs. Alberto Bagdade e Mário Múcio Eugênio Damha. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão. Renovias Concessionária S.A. (“Renovias”). O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, em série única, da Renovias, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais). Foi emitido um total de 140 (cento e quarenta) debêntures, com data de vencimento em 1º de fevereiro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.
Quorum de Instalação da Assembleia Geral de Debenturistas:	A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, (i) com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quorum.
Quorum de Deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas:	Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação. Não estão incluídos nos <i>quora</i> mencionados acima: (i) os <i>quora</i> expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Cláusulas 4.2.2.7, 7.3.2, 7.1 (xi) e 7.1 (xiii);

	(ii) as alterações relativas: (a) a redução de remuneração das Debêntures; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura; (c) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com propriedade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora; e/ou (d) a redução das Taxas do Prêmio de Resgate previstas na tabela do item 6.1.2.1 da Escritura e das Taxas do Prêmio de Amortização, previstas no item 6.1.3.1, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula 7.1 da Escritura (incluindo qualquer <i>quorum</i> previsto), que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.
Regime de Colocação das Debêntures:	As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, nos termos da Cláusula 3.5.1 da Escritura e observadas as condições previstas no Contrato de Distribuição. Para maiores informações sobre o regime de colocação das Debêntures, vide a seção “Informações Sobre a Oferta – Condições do Contrato de Distribuição” na página 45 deste Prospecto.
Prazo de Colocação:	Período de colocação das Debêntures compreendido entre a data do Anúncio de Início e a Data de Integralização.
Agência de Classificação de Risco:	A Emissora contratou a Moody’s América Latina para a elaboração dos relatórios de classificação de risco para a Oferta.
Classificação de Risco:	Aa1.br, atribuído pela Moody’s América Latina.
Destinação dos Recursos:	Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e o resgate total das debêntures em circulação da Segunda Emissão, bem como para pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. Para maiores informações sobre a destinação dos recursos da Oferta, vide a seção “Destinação dos Recursos” na página 56 deste Prospecto.
Fatores de Risco:	Para avaliação dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco”, nas páginas 57 a 60 deste Prospecto. Adicionalmente, para uma descrição completa de todos os riscos associados à Emissora, os investidores deverão ler as seções “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, nos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora.

Fatores de Risco Relacionados à Oferta	Os principais fatores de risco relacionados à Oferta são: (i) Nossas obrigações constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado; (ii) A Taxa DI Over utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça; (iii) Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros; a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures poderá dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor recebido pelos investidores em caso de venda; (iv) Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures emitidas no âmbito desta Oferta poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário; (v) As Debêntures estão sujeitas a eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Facultativa Parcial, a critério da Emissora; (vi) As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização programada em caso de extinção e não substituição da Taxa DI Over; (vii) A alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirografária pode não ocorrer; (viii) Caso as Debêntures passem a ser da espécie quirografária, os Debenturistas somente preferirão aos titulares de créditos subordinados da Emissora; (ix) A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures; e (x) As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas. Para maiores informações vide seção “Fatores de Risco” na página 57 deste Prospecto.
Informações Adicionais	Quaisquer outras informações ou esclarecimentos sobre a Emissora ou a Oferta poderão ser obtidas com os Coordenadores e na CVM, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores”, na página 13 deste Prospecto. Para descrição completa das condições aplicáveis à Oferta, ver seção “Informações Sobre a Oferta”, na página 30 deste Prospecto. O pedido de registro da Oferta foi apresentado à ANBIMA em 9 de março de 2012, estando a Oferta sujeita à prévia aprovação pela CVM.

Para mais informações sobre a Oferta, vide seção “Informações Sobre a Oferta” nas páginas 30 a 49 deste Prospecto.

Quaisquer informações complementares sobre a Emissora e a Oferta poderão ser obtidas junto: (i) à Companhia, em seu endereço de atendimento aos acionistas e em seu *website*, conforme constante da seção “Informações Cadastrais da Emissora” na página 12 deste Prospecto; (ii) aos Coordenadores, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” na página 13 deste Prospecto; (iii) ao Agente Fiduciário, nos endereços físicos e eletrônicos indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores” na página 13 deste Prospecto; (v) à CVM, localizada na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 7 de Setembro, nº 111, 5º andar, Centro, ou na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, Bela Vista, e em seu *website*: www.cvm.gov.br; (vi) à CETIP, localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 1º andar, Jardim Paulistano; (vii) à BM&FBOVESPA, em seu *website*: www.bmfbovespa.com.br; e (ix) à ANBIMA, em seu *website*: www.anbima.com.br.

Este Prospecto está disponível nas seguintes páginas da internet:

- (i) **Emissora:**
<http://www.viaoeste.com.br/sobre/RelacoesInvestidores.aspx> (nessa página, clicar em “Prospecto Preliminar 4ª Emissão de Debêntures”);
- (ii) **Coordenador Líder**
<http://www.btgpactual.com/home/AreasDeNegocios.aspx/BancoDeInvestimento>. Nesta página clicar em “Mercado de Capitais” no menu à esquerda, depois clicar em “2012” no menu à direita e a seguir em “Prospecto Preliminar” logo abaixo de “Distribuição Pública de Debêntures da Quarta Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.”;
- (iii) **Bradesco BBI:**
www.bradescobbi.com.br/ofertaspublicas. Nesta página clicar em “ViaOeste”, e em seguida no item “Prospecto Preliminar”;
- (iv) **Itaú BBA:**
www.itaubba.com.br/portugues/atividades/prospectos.asp. Nesta página, clicar em “Prospecto Preliminar de Debêntures da ViaOeste S.A.”.
- (iv) **CVM:**
<http://www.cvm.gov.br>. Neste *website* selecionar subitem “ITR, DFP, IAN, IPE, FC, FR e outras Informações”. No link, digitar “Viaoeste” e clicar em “Continuar”. Em seguida, clicar em “CONCESSIONARIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SP – VIA OESTE SA” e selecionar “Prospecto de Distribuição Pública”. Acessar *download* com a data mais recente;
- (v) **CETIP:**
<http://www.cetip.com.br>. Neste *website*, acessar “Comunicados e Documentos” e, em seguida, clicar em “Prospectos”. Em seguida, selecionar “Prospectos de Debêntures”, digitar “Viaoeste” no campo “Busca (Título/Número/Código/Arquivo)” e, no campo “Ano”, selecionar “2012”. No link, selecionar o prospecto da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – VIAOESTE S.A.;
- (vi) **BM&FBOVESPA:**
<http://www.bmfbovespa.com.br>. Neste *website* selecionar item “empresas listadas”, digitar “ViaOeste”, clicar em “CONCESSIONARIA ROD. OESTE SP VIAOESTE S.A.”. No item “Informações Relevantes”, clicar no subitem “Prospecto de Distribuição Pública” e acessar *download* com a data mais recente; e
- (vii) **ANBIMA:**
<http://cop.anbid.com.br/webpublic/OfferList.aspx>. Na barra da esquerda da tela que se abrir, clicar no item “Acompanhar Análise de Ofertas”. Em seguida, clicar na opção “CONCESSIONARIA RODOVIAS DO OESTE DE SP - VIAOESTE SA” e, por fim, no item “Documentação” acessar o Prospecto com data mais recente.

INFORMAÇÕES SOBRE A OFERTA

Composição do Capital Social

Na data deste Prospecto, o capital social da Emissora é de R\$ 139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), representado por 13.976.292.242 (treze bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, duzentos e noventa e dois mil e duzentos e quarenta e duas) ações, sendo 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e vinte e uma) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, e 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil e cento e vinte e uma) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal, todas de titularidade da CCR S.A. Para maiores informações sobre o controle da Emissora, vide seção 15 “Controle” do Formulário de Referência da Emissora.

A tabela abaixo mostra a evolução do capital social da Emissora desde sua constituição:

Data	Valor (R\$ mil)
04/03/1998	600
18/03/1998	75.100
07/08/1998	78.500
19/07/1999	83.220
27/07/2000	86.040
20/10/2000	100.210
16/05/2001	127.910
26/07/2001	139.763*

Fonte: Companhia

(*) Este valor deve ser considerado por ocasião da Assembleia Geral Extraordinária de retificação e ratificação ocorrida em 31 de dezembro de 2001, que retificou e ratificou o aumento de capital ocorrido em 26 de julho de 2001, sendo que o valor do capital social da Companhia em 26 de julho de 2001, deveria ser de R\$139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos). Após esta data, o capital social da Companhia permaneceu inalterado.

Para maiores informações sobre o capital social da Emissora, vide a seção 17 “Capital Social” do Formulário de Referência da Emissora.

Autorizações Societárias

Autorizações societárias da Emissora

Em reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizadas em 9 de março de 2012 e retificadas e ratificadas em 19 de março de 2012, foram deliberadas a aprovação da presente Emissão, bem como seus termos e condições, em conformidade com o disposto no artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações.

As atas da RCA e da AGE foram devidamente arquivadas na JUCESP em 23 de março de 2012 sob os nn. 131.454/12-2, 131.453/12-9, 131.456/12-0 e 131.455/12-6, respectivamente, e publicadas no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, em 27 de março de 2012, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Registros da Oferta e das Debêntures

A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

O pedido de registro da Oferta na CVM foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do Código ANBIMA de Atividades Conveniadas e do Convênio CVM-ANBIMA.

A Escritura e seus aditamentos deverão ser arquivados na JUCESP, conforme disposto no inciso II do parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e observado o disposto na Cláusula V da Escritura, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, exceto em casos de atrasados não imputáveis à Emissora.

As Debêntures foram devidamente registradas para: (i) distribuição no mercado primário (a) por meio do SDT, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e (b) por meio do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA; e (ii) negociação no mercado secundário por meio (a) do SND, administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Bovespa Fix, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

Características da Emissão e das Debêntures

Número da Emissão

A Oferta contempla a 4ª emissão de debêntures da Emissora.

Valor Total da Emissão

O valor total da Emissão é de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definido no item 4.1.1 da Escritura.

Quantidade de Debêntures e Número de Séries

A Emissão é composta de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures a ser emitida foi definida de acordo com a demanda das Debêntures pelos investidores, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*.

A Emissão será realizada em série única.

Colocação e Procedimento de Distribuição

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição (exceto para as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais as quais, se houvesse, seriam objeto de distribuição sob regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto do item 3.7.1.1 da Escritura), com a intermediação dos Coordenadores, utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, segundo plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levou em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deveriam, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores fosse justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da

Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebessem previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória, e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após: (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (ii) a publicação do Anúncio de Início; e (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no Prazo de Colocação. Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o Anúncio de Encerramento.

Foi organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a emissão das Debêntures.

O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

Houve a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, com a prévia concordância dos Coordenadores, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, no entanto, a quantidade de Debêntures não foi aumentada. Os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços de colocação.

Não foi concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures. Não existiram reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

Procedimento de Bookbuilding

Os Coordenadores organizaram Procedimento de *Bookbuilding*, de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas.

Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificou a Remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, por meio de aditamento à Escritura, que foi protocolado na JUCESP, nos termos da Cláusula V da Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo Pessoas Vinculadas, que puderam subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Foi verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não tendo sido permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para

atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

Aumento da Oferta

A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderia ter sido aumentada conforme a seguir:

(i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderia ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures Suplementares, destinadas a atender excesso de demanda que eventualmente fosse constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderia ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora, na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e

(ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderia aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures Adicionais, sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

Caso ocorresse o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação e a Escritura deveria ser ajustada de maneira a refletir a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, mediante a celebração de aditamento à Escritura, que foi protocolado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Não ocorreu o aumento da quantidade de Debêntures originalmente ofertada.

Banco Mandatário e Agente Escriurador

O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64.

Objeto Social da Emissora

A Emissora tem por objeto: a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco / Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do Contrato de Concessão, sendo vedada a prática de atos estranhos a esta finalidade.

Remuneração das Debêntures

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios

correspondentes a 108,30% (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI *Over*, definidos de acordo com Procedimento de *Bookbuilding*. A taxa final utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding*, foi ratificada por meio de aditamento à Escritura, que foi protocolado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.2.2.7 e da Cláusula 6.1 da Escritura). O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a fórmula prevista no item 4.2.2.3 da Escritura.

Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será utilizada a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 da Escritura.

Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI *Over* deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI *Over*, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura), para definir, em comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas na Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI *Over* conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* aplicável.

Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida entre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes da Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida na Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula X da Escritura, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por

debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis utilizada pela Taxa DI *Over*. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii) aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI *Over* venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI *Over*, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI *Over* conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

Amortização do Valor Nominal Unitário

O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento após o Período de Carência, ou seja, em 28 de maio de 2013, conforme tabela a seguir:

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8816%

(*) O Valor Nominal Unitário aqui apresentado é referenciado à Data de Emissão.

No caso de Amortização Facultativa Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (conforme previsto na tabela acima) nas Datas de Amortização seguintes e os Juros Remuneratórios a serem pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Facultativa Parcial.

Periodicidade de Pagamento dos Juros Remuneratórios

Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre na Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios.

Local de Pagamento

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA.

Prorrogação dos Prazos

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente da Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente comercial ou bancário na sede da Emissora, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

Encargos Moratórios

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII da Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

Decadência dos Direitos aos Acréscimos

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas na Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

Preço de Subscrição

As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2 da Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento.

Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA.

Repactuação

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

Publicidade

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, e publicados no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início, o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores - Internet (www.viaoeste).

Certificados de Debêntures

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

Liquidez e Estabilização

Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

Imunidade de Debenturistas

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

Fundo de Amortização

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

Direito de Preferência

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

Classificação de Risco

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina, que atribuiu rating “Aa1.br” às Debêntures.

Resgate Antecipado Facultativo Total

A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures.

O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total”), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (“Data do Resgate Antecipado Facultativo Total”).

Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (“Taxa do Prêmio de Resgate”), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem “a” acima (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total”):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

Amortização Facultativa Parcial

Adicionalmente, a Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos na Escritura, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar a amortização facultativa parcial, limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação (“Amortização Facultativa Parcial”). A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura (“Comunicação de Amortização Facultativa Parcial”) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial (“Data da Amortização Facultativa Parcial”).

Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (“Taxa do Prêmio de Amortização”), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios conforme subitem “a” acima (“Valor da Amortização Facultativa Parcial”):

Data da Amortização Facultativa Parcial	Taxa do Prêmio de Amortização
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos da Cláusula VI da Escritura, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) o Valor da Amortização Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures não vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, seguirá os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador e/ou Banco Mandatário.

A CETIP, e/ou a BM&FBOVESPA, e/ou o Agente Escriurador, e/ou o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência neste sentido.

A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

Aquisição Facultativa

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos do item 6.2 da Escritura, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação.

Inadequação da Oferta

O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso à consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem adquiridas, tendo em vista que a negociação de debêntures no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor de concessões rodoviárias. Os investidores devem ler as seções relativas a “Fatores de Risco” nas páginas 57 a 60 deste Prospecto e dos quadros 4 e 5 do Formulário de Referência a ele incorporado por referência, antes de aceitar a Oferta.

Emissões de Debêntures feitas pela Emissora, Sociedade Coligada, Controlada, Controladora ou integrante do mesmo grupos da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário

Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada, seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

A) Emissora

O Agente Fiduciário atuou na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da ViaOeste, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Foi emitido um total de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de julho de 2015, 1º de julho de 2015 e 1º de janeiro de 2015. A emissão é garantida por: (i) penhor de 100% (cem por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 100% (cem por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 100% (cem por cento) das ações da ViaOeste detidas pela CCR S.A.; e (iv) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

B) Sociedades Sob Controle Comum

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. (“AutoBan”). O Agente Fiduciário atuou na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da AutoBan, no valor total de R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais). Foi emitido um total de 51.000 (cinquenta e um mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de abril de 2014, 1º de abril de 2013 e 1º de outubro de 2012. A emissão é garantida por: (i) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações da AutoBan detidas pela CCR S.A.; e (iv) cessão fiduciária de 55% (cinquenta e cinco por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. (“Rodoanel”). O Agente Fiduciário atuou na 2ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Rodoanel, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Foi emitido um total de 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e 5 de maio de 2016. A emissão é garantida por fiança prestada pela CCR S.A. e pela Encalso Construções Ltda., no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão, sendo 95% (noventa e cinco por cento) garantido por fiança da CCR S.A. e 5% (cinco por cento) garantido por fiança da Encalso Construções Ltda.. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança 5% (cinco por cento) do valor total da série, qual seja R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada pelos Srs. Alberto Bagdade e Mário Múcio Eugênio Damha. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

Renovias Concessionária S.A. (“Renovias”). O Agente Fiduciário atuou na 1ª emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, em série única, da Renovias, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais). Foi emitido um total de 140 (cento e quarenta) debêntures, com data de vencimento em 1º de fevereiro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

Vencimento Antecipado

A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Inadimplemento acarreta o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto na Cláusula VII da Escritura, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 da Escritura, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos:

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas na Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) dias úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (v) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas;
- (vi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do inadimplemento, que referido inadimplemento (i) foi sanado pela Emissora ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio qualquer medida judicial ou arbitral;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data para pagamento, exceto se tal sentença arbitral ou judicial for extinta, ou tiver sua eficácia suspensa durante tal prazo de 30 (trinta) dias e enquanto permanecer a suspensão;
- (ix) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos da Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xi) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora a terceiros, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada nos termos da Escritura, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da CCR. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e como alienação o disposto no artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;

(xii) término antecipado do Contrato de Concessão;

(xiii) caso a Emissora, sem que haja a aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realize uma ou mais novas emissões de debêntures que, na data de cada respectiva emissão, leve(m)o índice de Dívida Líquida / EBITDA a um valor superior a 4,00, utilizando as definições abaixo para Dívida Líquida e EBITDA (“e as Demonstrações Financeiras mais recentes divulgadas à CVM e ao mercado, ressalvado, contudo, que emissões cuja totalidade ou parcela dos recursos captados sejam destinados ao pré-pagamento e liquidação das Debêntures da presente Emissão não estão sujeitas ao limite estabelecido na Cláusula VII da Escritura;

(xiv) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia da maioria simples dos titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

(xv) a Emissora venha a deter participação societária em qualquer sociedade;

(xvi) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora na Escritura;

(xvii) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos, incluindo os bens e/ou direitos dados em garantia da Primeira Emissão, por ocasião de sua liberação quando do encerramento ou resgate da Primeira Emissão (“Ônus Sobre Ativos da Emissora”), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração, observado o disposto abaixo;

(xviii) realização da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao mínimo legal, caso: (a) a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4 (quatro) vezes; e/ou (b) o ICSD seja inferior a 1,20; e

(xix) caso a Emissora deixe de amortizar e resgatar, respectivamente, a totalidade das debêntures da Primeira Emissão e das debêntures da Segunda Emissão, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

Na hipótese do item (xvii) acima, é permitido à Emissora constituir Ônus Sobre Ativos da Emissora em garantia de novas dívidas somente se: (i) tratar-se de dívida relacionada a operações de financiamento para aquisição de bens que sejam dados em garantia do financiamento, inclusive no âmbito do programa FINAME – Financiamento de Máquinas e Equipamentos do BNDES, bem como dívida contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. (“BNDES”), diretamente ou por meio de repasse, ou à instituição financeira fiadora da dívida junto ao BNDES, constituindo para tanto as garantias que se fizerem necessárias, desde que, na data de cada desembolso, o valor devido em tal(is) dívida(s) garantida(s), consideradas em conjunto, não ultrapasse o limite de 1,5 vez o EBITDA anualizado da Emissora, apurado a partir de suas Demonstrações Financeiras mais recentes divulgadas à CVM e ao mercado; ou (ii) mediante a extensão, às Debêntures da presente Emissão, dos mesmos Ônus Sobre Ativos da Companhia que garantam a Nova Dívida Garantida; ou (iii) caso os recursos captados com as novas dívidas sejam destinados ao pré-pagamento e liquidação das Debêntures da presente Emissão.

Para fins do disposto nos subitens (xiii) e (xviii) acima, entende-se por (a) Dívida Líquida a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários; (b) EBITDA, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão - ágio; (b)

provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas. O EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses; (c) Dívida Líquida/EBITDA a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA; (d) ICSD, quando aplicado à Emissora, o índice obtido da divisão da Geração de Caixa pelo Serviço da Dívida; (e) Geração de Caixa, quando aplicável à Emissora, para qualquer período, o Lucro do Exercício (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (1) depreciação e amortização; (2) outras despesas não caixa; e (3) juros, *fees* e outros débitos relacionados à Dívida Líquida; (ii) deduzidos de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) outros créditos não caixa; e (f) Serviço da Dívida todos os valores pagos de principal e juros relacionados à Dívida durante o período de 12 (doze) meses. No caso de tomada de dívida para substituir parte ou toda outra dívida existente, o Serviço da Dívida deverá ser líquido do efeito da liquidação da dívida existente. No caso de tomada de capital de giro e/ou empréstimo-ponte para o complemento do pagamento do Serviço da Dívida, com a liquidação do referido capital de giro e/ou empréstimo ponte dentro do mesmo período, o Serviço da Dívida a ser aqui considerado deverá ser líquido do efeito da liquidação do capital de giro e/ou empréstimo-ponte.

O quociente Dívida Líquida/EBITDA e o ICSD serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Caso o cálculo seja realizado com base nas demonstrações financeiras revisadas do primeiro semestre, a Geração de Caixa e o Serviço da Dívida devem contemplar os valores ocorridos nestes primeiros 6 (seis) meses.

Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xix) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X da Escritura e o quorum específico estabelecido abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 da Escritura.

O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas.

Se, nas Assembleias Gerais referidas acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures. Adicionalmente, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento. Neste caso, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 6.1.2.1 da Escritura, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir: (a) em caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de inadimplemento, pela Emissora, do item 7.1 (iii) da Escritura, da data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; ou (b) no caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de quaisquer outras obrigações da Emissora previstas no item 7.1 da Escritura, do 6º (sexto) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento.

Assembleias Gerais de Debenturistas

Às Assembleias Gerais aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

Convocação: as Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e da Escritura.

Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os quora estabelecidos na Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

Quorum de instalação: a(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quorum.

Mesa Diretora: A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

Quorum de Deliberação: nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no item 10.4.2 da Escritura, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

Não estão incluídos nos quora mencionados acima: (i) os quora expressamente previstos em outras Cláusulas da Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Cláusulas 4.2.2.7, 7.3.2, 7.1 (xi) e 7.1 (xiii); (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto na Escritura; (c) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora; e/ou (d) à redução das Taxas do Prêmio de resgate previstas na tabela do item 6.1.2.1 e das Taxas do prêmio de Amortização previstas no item 6.1.3.1 da Escritura, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Qualquer alteração aos termos da Cláusula 7.1 da Escritura (incluindo qualquer *quorum* previsto) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

Alterações nos Quora de Deliberação: As alterações dos *quora* estabelecidos na Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90%(noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

Outras disposições à Assembleia Geral de Debenturistas: Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

Condições do Contrato de Distribuição

Nos termos da Lei n.º 6.385 e da Instrução CVM 400, foi celebrado o Contrato de Distribuição, por meio do qual a Emissora contratou os Coordenadores para colocação das Debêntures junto ao público investidor, em regime de garantia firme de colocação. O Contrato de Distribuição encontra-se disponível para consulta ou cópia nas sedes da Emissora e dos Coordenadores, nos endereços indicados na seção “Identificação de Administradores, Consultores e Auditores”, na página 13 deste Prospecto.

De acordo com o Contrato de Distribuição, a Oferta será realizada conforme as condições descritas a seguir.

Regime e Prazo de Colocação

As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação (exceto para as Debêntures Suplementares e Debêntures Adicionais, as quais, se houvesse, seriam objeto de distribuição sob regime de melhores esforços), no montante de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), no Prazo de Colocação, observadas as disposições do Contrato de Distribuição, respeitados os volumes individuais previstos na tabela abaixo:

Coordenador	Debêntures Objeto de Garantia Firme	Montante de Garantia Firme
BTG Pactual	25.000	R\$250.000.000,00
Bradesco BBI	25.000	R\$250.000.000,00
Itaú BBA	25.000	R\$250.000.000,00
Total	75.000	R\$750.000.000,00

Os Coordenadores deverão exercer a Garantia Firme na hipótese de não haver demanda de mercado para a totalidade das 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures objeto do regime de garantia firme de colocação, subscrevendo e integralizando, na Data de Integralização, as referidas Debêntures não colocadas, exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houvesse, seriam objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação e poderão ser subscritas e integralizadas até a Data de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, conforme definido na Escritura, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

A Garantia Firme, nos termos do Contrato de Distribuição, terá validade até o dia 30 de maio de 2012, prazo este que poderá ser estendido a exclusivo critério dos Coordenadores, mediante comunicação prévia por escrito à Emissora.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI à Instrução CVM 400, caso os Coordenadores eventualmente (i) venham a subscrever Debêntures por força da garantia firme prestada nos termos da Cláusula 4.1 do Contrato de Distribuição; e (ii) tenham interesse em vender tais Debêntures antes da publicação do Anúncio de Encerramento, o preço de revenda de tais Debêntures será limitado ao Valor Nominal Unitário das

Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a data da respectiva venda. A revenda das Debêntures pelos Coordenadores após a publicação do Anúncio de Encerramento poderá ser feita pelo preço a ser apurado de acordo com as condições de mercado verificadas à época. A revenda das Debêntures, conforme aqui mencionada, deverá ser efetuada respeitada a regulamentação aplicável.

Plano da Oferta

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, com a anuência da Emissora, os Coordenadores organizarão a Oferta em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, de forma a assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco ao público alvo da Oferta, e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo, nos termos da Instrução CVM 400, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, de acordo com os seguintes termos:

(i) a colocação das Debêntures será pública, mediante intermediação dos Coordenadores, e ocorrerá em regime de garantia firme de colocação (exceto para as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, as quais, se houvesse, seriam objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação);

(ii) o público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta;

(iii) após o protocolo do pedido de registro da Oferta, a publicação do Aviso Ao Mercado, e a disponibilização do Prospecto Preliminar, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*road show* e/ou *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), conforme determinado pelos Coordenadores de comum acordo com a Emissora;

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram submetidos, por meio da ANBIMA, à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados, por meio da ANBIMA, à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400, conforme o caso;

(v) não houve recebimento de reservas ou lotes mínimos ou máximos, sendo a Oferta efetivada de acordo com o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, em que foram levadas em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, observado, entretanto, que os Coordenadores se comprometeram a direcionar a Oferta a investidores que tinham perfil de risco adequado, bem como observaram tratamento justo e equitativo quanto aos mesmos;

(vi) encerrado o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram as intenções de investimento dos investidores para subscrição das Debêntures;

(vii) tendo sido verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não foi permitida a colocação de Debêntures perante investidores que sejam Pessoas Vinculadas, tendo sido as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400;

(viii) observado o disposto no Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (b) a publicação do Anúncio de Início; e (c) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores;

(ix) cada pagamento referente à integralização das Debêntures será feito pelo Preço de Subscrição, no ato da subscrição, à vista, em moeda corrente nacional, adotando-se os procedimentos estabelecidos pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA;

(x) caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio;

(xi) caso a Oferta seja cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Houve a possibilidade de aumento da quantidade de Debêntures em relação à quantidade inicialmente ofertada, em virtude de excesso de demanda, mediante a emissão das Debêntures Adicionais, a critério da Emissora, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, e/ou das Debêntures Suplementares, a critério dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, no entanto, a quantidade de Debêntures não foi aumentada. Caso o montante da Oferta fosse aumentado nos termos acima, os Coordenadores fariam a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais em regime de melhores esforços.

Os Coordenadores reservam-se o direito de, a qualquer momento, convidar outras instituições financeiras de primeira linha para participar da emissão, desde que decidido de forma conjunta com a Emissora, devendo, neste caso, ser celebrados contratos de adesão com as instituições financeiras contratadas.

Remuneração dos Coordenadores ou Comissionamento

Pelo desempenho e execução dos serviços objeto do Contrato de Distribuição, a Emissora pagará aos Coordenadores, o equivalente a 0,38% (trinta e oito centésimos por cento) incidente sobre o volume total de Debêntures efetivamente emitidas ("Comissionamento"), na proporção do volume de garantia firme

prestada por cada Coordenador, e calculada da seguinte forma:

- (i) Comissão de Estruturação e Coordenação: 0,13% (treze centésimos por cento), calculado sobre o preço de integralização das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas;
- (ii) Comissão de Distribuição: 0,13% (treze centésimos por cento), calculado sobre o preço de integralização das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures emitidas; e
- (iii) Prêmio de Garantia Firme: 0,12% (doze centésimos por cento), calculado sobre o preço de integralização das Debêntures multiplicado pela quantidade de Debêntures objeto da Garantia Firme, devida independentemente de seu exercício.

Adicionalmente à comissão fixa mencionada acima, os Coordenadores farão jus a uma comissão de sucesso equivalente a 15% (quinze por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures) das Debêntures descontadas pela taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (B) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures) das Debêntures descontada a taxa máxima a ser apresentada no Procedimento de *Bookbuilding*.

O pagamento do Comissionamento devido aos Coordenadores deverá ser realizado à vista, na primeira das seguintes datas: (i) liquidação financeira das Debêntures ou (ii) rescisão do Contrato de Distribuição. O pagamento deverá ser realizado em moeda corrente nacional mediante crédito por meio de transferência eletrônica.

A Emissora arcará com o custo de todos os tributos atuais incidentes sobre os pagamentos, Comissionamento e reembolso devido aos Coordenadores no âmbito da Emissão. A Emissora deverá fazer os pagamentos devidos líquidos de deduções e retenções fiscais de qualquer natureza, incluindo-se quaisquer outros tributos que porventura venham a incidir sobre as operações da espécie da Emissão, bem como quaisquer majorações das alíquotas dos tributos já existentes. Dessa forma, todos os pagamentos relativos ao Comissionamento serão acrescidos dos valores relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS; à Contribuição para o Programa de Integração Social - PIS; e à Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS, de forma que os Coordenadores recebam o Comissionamento como se tais tributos não fossem incidentes (“*Gross up*”). Os Coordenadores concordam que a obrigação constante deste item não se aplica à retenção de Imposto de Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IR e Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL devida sobre os pagamentos feitos a título de Comissionamento. Caso a Emissora seja obrigada a reter qualquer valor do Comissionamento devido aos Coordenadores por conta de lei, deverá pagar valores adicionais de modo que os Coordenadores recebam os mesmos valores que teriam recebido caso nenhuma retenção fosse feita.

Além do Comissionamento, nenhuma outra comissão ou remuneração será contratada ou paga pela Emissora, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Contrato de Distribuição.

Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta

Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta e os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Nesta hipótese, os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente a respeito da alteração dos termos e condições das Debêntures, para que confirmem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio;

Caso a Oferta seja cancelada, revogada ou suspensa, tal fato deverá ser imediatamente divulgado ao menos pelos mesmos meios utilizados para a divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início. Os investidores que já tenham aceitado a Oferta, no caso de sua suspensão, terão o direito de revogar sua aceitação em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva comunicação. Terão direito a restituição integral, sem adição de juros ou correção monetária e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, do valor dado em contrapartida às Debêntures, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis de sua manifestação, em conformidade com os termos do Contrato de Distribuição e dos Prospectos: (a) todos os investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento ou revogação; e (b) os investidores que tenham revogado a sua aceitação no prazo acima mencionado, na hipótese de suspensão da Oferta.

Demonstrativo de Custos da Oferta

As tabelas abaixo demonstram os custos, total e unitário, da Oferta, com base no valor na Data de Emissão.

Comissões e Despesas*	Montante (em R\$)**	% do Valor Total da Emissão**
Volume da Emissão	750.000.000,00	100
Comissão de Estruturação e Coordenação	975.000	0,13
Comissão de Distribuição	975.000	0,13
Prêmio de Garantia Firme	900.000	0,12
Comissão de Sucesso***	320.000	0,04
Total de Comissões	2.850.000	0,38
Tributos Incidentes sobre o Comissionamento	370.000	0,05
Auditores	220.000	0,03
Advogados	380.000	0,05
Agente Fiduciário (anual)	6.000	0,00
Banco Mandatário (flat)	-	0,00
Banco Mandatário (anual)	21.600	0,00
Rating (flat)	34.628	0,00
CETIP (0,00179% mensais)	13.425	0,00
Taxa de Registro na CVM	82.870	0,01
Taxas de Registro na ANBIMA	52.500	0,01
Despesas Gerais ⁽¹⁾	10.000	0,00
Publicações	100.000	0,01
Prospectos	5.000	0,00
Despesas com Roadshow	15.000	0,00
Total Despesas	1.311.023	0,17
Total Comissões e Despesas	4.161.023	0,55
VALOR LÍQUIDO PARA EMISSORA	745.838.977	99,45

⁽¹⁾ As despesas gerais se referem a despesas *out-of-pocket* que venham a ser incorridas pelos Coordenadores e as despesas com Road Show serão reembolsadas pela Emissora.

* As despesas são estimadas.

** Valores arredondados.

*** A Comissão de sucesso será de 15% (quinze por cento) do resultado da diferença positiva entre (a) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures) das Debêntures descontadas pela taxa final estabelecida no Procedimento de *Bookbuilding*, e (B) o valor presente do fluxo de pagamento (juros mais principal, considerando a taxa máxima dos Juros Remuneratórios das Debêntures) das Debêntures descontada a taxa máxima a ser apresentada no Procedimento de *Bookbuilding*.

Custo Unitário de Distribuição

A tabela a seguir apresenta o custo unitário de distribuição das Debêntures objeto desta Emissão:

Nº de Debêntures	Custo do lançamento (Em R\$)	Custo por Debênture (Em R\$)	% em Relação ao Valor Total da Oferta
75.000	4.161.023	55,5	0,55

CRONOGRAMA DA OFERTA

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta, informando seus principais eventos:

Nº	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ^{(1)(2) (3)(4)}
1.	Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	09/03/2012
	Publicação de Fato Relevante sobre protocolo do pedido de registro da Oferta na CVM, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471	09/03/2012
	Reunião do Conselho de Administração e Assembleia Geral Extraordinária que aprovaram a Oferta	09/03/2012
2.	Publicação do Aviso ao Mercado	23/03/2012
	Disponibilização do Prospecto Preliminar ao público investidor	
	Início das Apresentações a Potenciais Investidores	
3.	Encerramento das Apresentações a Potenciais Investidores	29/03/2012
4.	Procedimento de <i>Bookbuilding</i>	18/04/2012
5.	Obtenção do Registro da Oferta na CVM	26/04/2012
6.	Publicação do Anúncio de Início	27/04/2012
	Disponibilização deste Prospecto Definitivo	
7.	Subscrição e Integralização (Liquidação Financeira da Oferta)	10/05/2012
8.	Publicação do Anúncio de Encerramento	15/05/2012

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e do Coordenador Líder.

⁽²⁾ Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, ver seção "Informações Sobre a Oferta" no item "Cancelamento, Suspensão, Revogação ou Alterações dos Termos e Condições da Oferta", na página 48 deste Prospecto.

⁽³⁾ Para informações sobre o preço de subscrição e forma de integralização das Debêntures, vide seção "Informações Sobre a Oferta – Preço de Subscrição" na página 36 deste Prospecto.

⁽⁴⁾ Para informações sobre o prazo de distribuição junto ao público, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Prazo de Forma de Subscrição e Integralização" na página 36 deste Prospecto. Para maiores informações sobre a posterior alienação das Debêntures adquiridas pelos Coordenadores em decorrência da Garantia Firme, ver seção "Informações Sobre a Oferta – Regime e Prazo de Colocação" na página 45 deste Prospecto.

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ("Avisos aos Debenturistas"), e publicados no DOESP, no "Jornal Cruzeiro do Sul", sendo que o aviso ao mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.viaoeste.com.br).

RELACIONAMENTO ENTRE A COMPANHIA E OS COORDENADORES

Relacionamento entre a Companhia e o Coordenador Líder

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o BTG Pactual e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico. Nesse contexto, na data deste Prospecto, a CCR S.A., controladora direta da Emissora, as sociedades Andrade Gutierrez Concessões S.A.- AGConcessões, Camargo Corrêa Investimentos em Infraestrutura S.A. e Soares Penido Concessões S.A., controladoras indiretas da Emissora possuem uma conta aberta cada uma junto ao Coordenador Líder.

Nos últimos 12 meses, o Coordenador Líder participou, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 150.000 debêntures da 3ª emissão da Emissora, emitidas em 28 de fevereiro de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 cada, perfazendo o montante de R\$150,0 milhões. Tais debêntures têm seu valor nominal unitário remunerado com taxa correspondente a 110,0% do CDI. A remuneração total do BTG Pactual com relação a tais debêntures da 3ª emissão da Emissora, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$733.000,00, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento. Adicionalmente, o Coordenador Líder participou, na qualidade de coordenador líder, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 380 notas promissórias comerciais da 2ª emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora, emitidas em 25 de novembro de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 2,5 milhões cada, perfazendo o montante de R\$ 950,0 milhões. Tais notas promissórias tem seu valor nominal unitário remunerado com taxa correspondente a 105% do CDI. A remuneração total do BTG Pactual com relação a tais notas promissórias da 2ª emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A., devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$104.000,00, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O BTG Pactual, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento.

O Coordenador Líder e/ou sociedade de seu conglomerado econômico eventualmente possuem títulos e valores mobiliários de emissão da CCR S.A., diretamente ou por meio de fundos de investimento administrados e/ou geridos por tais sociedades, adquiridos em operações regulares em bolsa de valores a preços e condições de mercado. Todavia, a participação acionária do Coordenador Líder e/ou sociedades integrantes do seu conglomerado econômico não atinge, e não atingiu, nos últimos 12 meses, mais que 5% do capital social da CCR S.A.

A Emissora e/ou as sociedades de seu grupo econômico mantêm relacionamento com o Coordenador Líder e seu conglomerado econômico em operações de instrumentos financeiros derivativos (*swaps*) e dentre as quais se destacam duas operações de *swap* contratada entre o BTG Pactual e a CCR S.A. em 23 e 28 de abril de 2010 no valor nominal no montante de R\$ 72.500.000,00, ambas com vencimento em 01 de agosto de 2014.

O Coordenador Líder e seu conglomerado econômico mantêm, ainda, relacionamento com a CCR S.A. na prestação de serviços de administração, gestão e custódia do Highway FIM CP, fundo de investimento administrado pela BTG Pactual Financeiros S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, a qual é controlada pelo Coordenador Líder.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo de Custos da Oferta” na página 49 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Coordenador Líder ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Coordenador Líder e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Coordenador Líder como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento entre a Companhia e o Bradesco BBI

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Bradesco BBI e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Bradesco BBI e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico.

Nos últimos 12 meses, o Bradesco BBI participou das seguintes operações:

Como coordenador da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 200.000 debêntures da 2ª emissão da Concessionária do Rodoanel Oeste S.A, sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora emitidas em 05 de maio de 2011, em 3 séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 cada, perfazendo o montante de R\$2,0 bilhões. Tais debêntures têm seu valor nominal unitário remunerado com taxa correspondente a 109,20% do CDI para a 1ª série, 111,0% do CDI para a 2ª série e 112% do CDI para a 3ª série. A remuneração total recebida pelo Bradesco BBI em relação a tais debêntures da 3ª emissão da Emissora, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$5,0 milhões, cujo pagamento foi feito à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O Bradesco BBI, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento.

Como coordenador, da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 380 notas promissórias comerciais da 2ª emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A., sociedade pertencente ao conglomerado econômico da Emissora, emitidas em 25 de novembro de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 2,5 milhões cada, perfazendo o montante de R\$ 950 milhões. Tais notas promissórias tem seu valor nominal unitário remunerado com taxa correspondente a 105,50% do CDI. A remuneração total do Bradesco BBI com relação a tais notas promissórias da 2ª emissão da Concessionária do Sistema Anhanguera – Bandeirantes S.A., devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$ 207 mil, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas notas promissórias. O Bradesco BBI, na qualidade de coordenador, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento.

Como coordenador líder da distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução CVM 476, de 180 debêntures da 1ª emissão da Soares Penido Participações e Empreendimentos S.A, Acionista da CCR, porém fora do bloco de controle, emitidas em 05 de outubro de 2011, em série única, com valor nominal unitário de R\$ 1,0 milhão, perfazendo o montante de R\$ 180 milhões. Tais debêntures

têm seu valor nominal unitário remunerado com taxa correspondente a 117,6% do CDI. A remuneração total do Bradesco BBI com relação a tais debêntures, devida a título de comissionamento, foi equivalente a aproximadamente R\$1,6 milhão, tendo essa remuneração sido integralmente paga à época da subscrição e integralização das respectivas debêntures. O Bradesco BBI, na qualidade de coordenador líder, não fez jus a quaisquer outros pagamentos além dos valores recebidos a título de comissionamento.

A Companhia e seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Banco Bradesco S.A. e/ou com as sociedades de seu conglomerado econômico. Em 01 de março de 2012, destacam-se o somatório das seguintes operações do grupo CCR:

Depósitos à vista no valor de R\$ 2,5 milhões, contratos de financiamento mediante repasse de recursos do BNDES em moeda nacional, com data de contratação de 28/09/2009, no valor R\$ 4,5 milhões com vencimentos até setembro/2014.

Emissão de garantias bancárias (cartas de fiança) no valor total de R\$ 566,5 milhões, com datas de contratação a partir de 17/04/2006, sendo parte desses contratos com vencimentos em 2012 e outra parte com prazo de vencimento indeterminado, apresentando taxas de 0,80% a 2,00% ao ano.

Debêntures totalizando valor de R\$ 1,9 bilhão com vencimentos até 2016 e capital de giro com saldo devedor de R\$ 60 milhões com início em 22/09/2011 e vencimento em 28/02/2013.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo de Custos da Oferta” na página 49 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Bradesco BBI ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Emissora e/ou sociedades de seu conglomerado econômico poderão vir a contratar, no futuro, o Bradesco BBI e/ou sociedades de seu conglomerado econômico para a realização de operações comerciais usuais, incluindo, entre outras, assessoria em operações de fusões e aquisições, investimentos, emissões de valores mobiliários, prestação de serviços de banco de investimento, formador de mercado, crédito, consultoria financeira ou quaisquer outras operações financeiras necessárias à condução das suas atividades.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Bradesco BBI como instituição intermediária da sua Oferta.

Relacionamento entre a Companhia e o Itaú BBA

Para atendimento ao disposto no item 3.3.2 do Anexo III da Instrução CVM 400, são descritas abaixo as relações da Emissora (e das sociedades de seu grupo econômico, conforme aplicável) com o Itaú BBA e seu conglomerado econômico, além do relacionamento referente à presente Oferta.

Além do relacionamento referente à presente Oferta, a Emissora ou sociedades de seu conglomerado econômico mantêm relacionamento comercial com o Itaú BBA e/ou com as sociedades integrantes de seu conglomerado econômico incluindo operações financeiras dentre as quais se destacam, na data deste Prospecto, as seguintes:

- serviços de cash management, especificamente folha de pagamentos, cobrança bancária e coleta de valores (recebimento de praças de pedágio), contratados por prazo indeterminado em diversas datas a partir de 2004, totalizando cerca de R\$350 mil por mês de receita bruta em tarifas;
- aplicações de forma direta e indireta em operações de CDBs, contratadas a partir de novembro 2011, com vencimentos até janeiro de 2016, com prazos entre 1 e 2 anos, remuneração entre 100,5% e 101,5% da taxa CDI e valor total aproximado de R\$ 5.670.000,00;

- aplicações de forma direta e indireta em operações compromissadas, contratadas a partir de fevereiro de 2012, com vencimentos em fevereiro de 2014, prazos aproximados de 2 anos, remuneração de 100% a 101% da taxa CDI e valor total aproximado de R\$ 20.080.000,00;
- detém operação de debêntures em carteira, contratadas em dezembro de 2010 e vencimento em 28/02/2013, prazo aproximado de 2,5 anos, remuneração de 116,5 % da taxa CDI, no valor aproximado de R\$ 428.737.800,00, não realizando qualquer outra aquisição ou venda de valores mobiliários de emissão da Companhia nos últimos doze meses;
- operações de conta garantida, datadas a partir de 17/08/2010, com vencimentos até 10/09/2012, prazos entre 0,5 e 2 anos, totalizando R\$ 28.517.382,00, com remunerações variando de 109,00% a 110,00% da taxa CDI e entre 0,75% a 0,85% a.a.;
- operações com CCBs, contratadas a partir de 30/11/2009, com vencimentos até 18/12/2013, prazos entre 1,5 e 4 anos, remunerações entre 116,0% e 117,0% da taxa CDI e entre CDI+1,6% a.a. e CDI+1,8% a.a. e o valor total aproximado de R\$ 123.584.847,00;
- operações de FINAME do BNDES, contratadas em 15/04/2011, com vencimentos até 16/07/2012, prazos entre 1 e 2 anos, remuneração de 3% a.a. e valor total aproximado de R\$393.795,00;
- operações de LEASING, datadas a partir de 18/03/2010, com vencimentos até 29/12/2014, 3 anos de prazo, com remunerações entre 13,5% e 16,5% ao ano e entre CDI+3,0% a.a. a CDI+3,5% a.a., com valor total aproximado de R\$ 2.121.220,00; e
- operações de fianças bancárias, contratadas a partir de 27/07/2005, com vencimentos até 18/08/2021, com prazos entre 2 e 10 anos, remunerações entre 0,7% e 3,0% a.a., que totalizam aproximadamente R\$ 124.780.799,00.

Exceto pelo disposto acima, a Companhia não possui qualquer outro relacionamento relevante com o conglomerado econômico do Itaú BBA.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, conforme previsto em “Informações Sobre a Oferta – Demonstrativo de Custos da Oferta” na página 49 deste Prospecto, não há qualquer outra remuneração a ser paga, pela Emissora ao Itaú BBA ou a sociedades do seu conglomerado econômico no contexto da Oferta.

A Companhia poderá, bem como outras sociedades pertencentes ao seu grupo econômico, no futuro, contratar o Itaú BBA ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-la na realização de investimentos em quaisquer outras operações necessárias para a condução das atividades da Companhia, incluindo, dentre outras, operações de financiamento, de crédito, de derivativos, de câmbio, de oferta de ações e de assessoria financeira.

A Emissora entende que não há qualquer conflito de interesse referente à atuação do Itaú BBA como instituição intermediária da sua Oferta.

OPERAÇÕES VINCULADAS À OFERTA

A seção “Relacionamento entre a Companhia e os Coordenadores”, na página 51 deste Prospecto, trata dos relacionamentos existentes entre a Companhia e os Coordenadores, além do proveniente da presente Oferta.

Ademais, os recursos obtidos por meio da presente Oferta serão destinados à amortização e resgate, respectivamente, das debêntures da Primeira Emissão e das Debêntures da Segunda Emissão, conforme descrito abaixo:

A Primeira Emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 1º de julho de 2007, com vencimento previsto para 1º de julho de 2015. Foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie com garantia real, a qual é constituída por penhor de (i) valores, crédito, recebíveis e outros valores advindos dos contratos de concessão, (ii) direitos referentes aos montantes depositados em determinadas contas correntes e aplicações financeiras e (iii) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR. O Bradesco BBI, O BTG Pactual e o Itaú BBA eram Coordenadores dessa emissão e não possuem atualmente quaisquer debêntures em suas respectivas carteiras.

A Segunda Emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 22 de dezembro de 2009, com vencimento previsto para 22 de dezembro de 2016. Foram emitidas 250 (duzentas e cinquenta) debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie subordinada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O Bradesco BBI atuava como Coordenador Líder nessa emissão e possui atualmente em sua carteira a totalidade das debêntures emitidas.

Exceto pela remuneração a ser paga em decorrência da Oferta, não há qualquer remuneração a ser paga, pela Emissora, aos Coordenadores da Oferta ou sociedades dos seus respectivos conglomerados econômicos, cujo cálculo esteja relacionado à Oferta.

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Estimamos receber pelas Debêntures recursos líquidos no montante de aproximadamente R\$745,8 milhões provenientes da emissão de 75.000 debêntures, após a dedução das comissões devidas aos Coordenadores da Oferta e das despesas estimadas relativas à Oferta.

Os recursos obtidos por meio da integralização das Debêntures, imediatamente após a liquidação financeira das Debêntures, serão destinados para: (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão; (ii) o resgate total das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme descritas abaixo; e (iii) pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. Os recursos recebidos pelo Acionista Controlador em decorrência da distribuição de dividendos pela Companhia poderão ser utilizados para, entre outras destinações, recomposição de caixa, distribuição de dividendos a seu acionistas, e/ou aquisições pelo Acionista Controlador, direta ou indiretamente por meio de suas subsidiárias.

Destinação	Estimado (R\$ milhões)	% Estimada do Total
Amortização Integral das Debêntures da Primeira Emissão ⁽¹⁾	380	50,9%
Resgate Total das Debêntures da Segunda Emissão ⁽²⁾	237	31,8%
Distribuição de Dividendos	129	17,2%

⁽¹⁾ A primeira emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 1º de julho de 2007, com vencimento previsto para 1º de julho de 2015. Foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais) e remuneração semestral a taxa de 104,5% da Taxa DI para a primeira série e 7,6% a.a. pelo IGP-M para a segunda e terceira séries. As debêntures são da espécie com garantia real, a qual é constituída por penhor de (i) valores, crédito, recebíveis e outros valores advindos dos contratos de concessão, (ii) direitos referentes aos montantes depositados em determinadas contas correntes e aplicações financeiras e (iii) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR S.A. O valor estimado corresponde ao saldo devedor projetado para 08 de maio de 2012, incluindo o prêmio de amortização antecipado.

⁽²⁾ A segunda emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 22 de dezembro de 2009, com vencimento previsto para 22 de dezembro de 2016. Foram emitidas 250 (duzentas e cinquenta) debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais) e remuneração semestral a taxa de 117,00% da Taxa DI. As debêntures são da espécie subordinada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. O valor estimado corresponde ao saldo devedor projetado para 08 de maio de 2012.

De acordo com a Proposta de Destinação dos Resultados do Exercício de 2011, realizada em 29 de fevereiro de 2012, a Companhia propõe distribuição de dividendos no montante de R\$ 125,0 milhões, em complemento aos dividendos intermediários distribuídos em agosto de 2011, à conta de parte dos lucros apurados no exercício de 2011. A AGO que aprovará esta distribuição está prevista para o dia 13 de abril de 2012.

No Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2011, estes dividendos são apresentados na rubrica Dividendo Adicional Proposto na conta de Reserva de Lucros.

Ver seção “Capitalização” na página 62 deste Prospecto sobre o impacto dos recursos líquidos decorrentes da Oferta na situação patrimonial da Companhia.

FATORES DE RISCO

O investimento em nossas Debêntures envolve alto grau de risco. Os potenciais investidores devem considerar cuidadosamente os riscos descritos abaixo antes de tomar uma decisão de investimento nas Debêntures. Nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais podem ser afetados de maneira adversa por quaisquer desses riscos. Os potenciais investidores podem perder parte substancial ou todo o seu investimento. Os riscos descritos abaixo são aqueles que atualmente acreditamos que poderão afetar os investidores de maneira adversa, podendo riscos adicionais e incertezas atualmente não conhecidos, ou que atualmente consideramos irrelevantes, também prejudicar nossas atividades, situação financeira e resultados operacionais de maneira significativa. Para os fins desta seção, a indicação de que um risco, incerteza ou problema pode ou terá “um efeito adverso para a Companhia” ou nos “afetará adversamente” significa que o risco, incerteza ou problema pode resultar em um efeito material adverso em nossos negócios, condições financeiras, resultados de operações, fluxo de caixa e/ou perspectivas e/ou o preço de mercado das Debêntures.

Informações sobre os Fatores de Risco relativos ao Brasil, a nós e ao nosso setor de atuação, encontram-se no Formulário de Referência, nos termos da Instrução CVM 480. Vide seções “4. Fatores de Risco” e “5. Riscos de Mercado” do Formulário de Referência da Companhia, incorporado a este Prospecto por referência.

RISCOS RELACIONADOS ÀS DEBÊNTURES

Nossas obrigações constantes da Escritura estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado.

A Escritura estabelece hipóteses de vencimento antecipado (automático ou não) de nossas obrigações. Caso ocorra a declaração do vencimento antecipado das Debêntures, todas as nossas obrigações objeto da Escritura deverão ser declaradas antecipadamente vencidas e deverá ocorrer no prazo de 5 dias o pagamento antecipado, por nós, do Valor Nominal Unitário, ou Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido do rendimento calculado pro rata temporis, desde a Data de Emissão ou da última Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios até a data de pagamento das Debêntures declaradas vencidas. Não há garantias de que disporemos de recursos suficientes em caixa para, no caso de vencimento antecipado das Debêntures, fazer face ao respectivo pagamento, hipótese em que poderemos sofrer um impacto negativo relevante em nossos resultados e operações, podendo os investidores sofrer um prejuízo relevante neste caso, com a perda parcial ou total dos valores investidos. Para mais informações, vide seção “Informações Sobre a Oferta” no item “Vencimento Antecipado”, na página 40 deste Prospecto.

A Taxa DI Over utilizada para a remuneração das Debêntures pode ser considerada nula em decorrência da Súmula nº 176 do Superior Tribunal de Justiça.

O Superior Tribunal de Justiça editou a Súmula nº 176 declarando ser “nula a cláusula contratual que sujeita o devedor à taxa de juros divulgada pela ANBID/CETIP”. De acordo com os acórdãos que sustentam a súmula, tanto a ANBIMA (atual denominação da ANBID) quanto a CETIP são instituições de direito privado, destinadas à defesa dos interesses de instituições financeiras. Existe a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, tal Súmula ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI Over não é válida como fator de remuneração das Debêntures. Nesse caso, um novo índice deverá ser determinado pelo Poder Judiciário, podendo representar remuneração inferior à Taxa DI Over prejudicando a rentabilidade das Debêntures.

Volatilidade e liquidez dos mercados de títulos brasileiros; a baixa liquidez do mercado secundário brasileiro para negociação de debêntures poderá dificultar a venda das Debêntures e afetar o valor recebido pelos investidores em caso de venda.

Os mercados de títulos brasileiros são substancialmente menores, menos líquidos, mais concentrados e mais voláteis do que os principais mercados de títulos americanos e europeus, e não são tão regulamentados ou supervisionados como estes.

Os investimentos em títulos brasileiros, tal como as Debêntures, estão sujeitos a riscos econômicos e políticos, envolvendo, dentre outros: (a) mudanças nos ambientes regulatório, fiscal, econômico e político que podem afetar a capacidade dos investidores de receber pagamentos, no todo ou em parte, com relação a seus investimentos; (b) restrições a investimentos estrangeiros e a repatriação de capital investido; e (c) a capitalização de mercado relativamente pequena e a liquidez dos mercados de títulos brasileiros, que podem limitar substancialmente a capacidade de negociar as Debêntures ao preço e no momento desejado.

Adicionalmente, o mercado secundário existente no Brasil para negociação de debêntures (a) apresenta historicamente baixa liquidez, e não há nenhuma garantia de que existirá no futuro um mercado para negociação das Debêntures que permita aos Debenturistas sua alienação ao preço e no momento desejado; e (b) pode ser negativamente afetado por uma crise no mercado de dívida local ou internacional, fazendo com que os titulares das Debêntures possam ter dificuldade em realizar a venda desses títulos no mercado secundário.

Eventual rebaixamento na classificação de risco das Debêntures emitidas no âmbito desta Oferta poderá acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário.

Para se realizar uma classificação de risco (*rating*), certos fatores relativos à nossa Companhia são levados em consideração, tais como nossa condição econômico-financeira, administração e desempenho. São analisadas, também, características da Oferta e das Debêntures, assim como as obrigações assumidas por nós e os fatores político-econômicos que podem afetar nossa condição financeira.

As avaliações representam uma opinião quanto às nossas condições de honrar nossos compromissos financeiros, tais como pagamento do principal e juros no prazo estipulado. A classificação de risco atribuída a esta Oferta baseia-se na condição e nas informações quando da respectiva Oferta. Não existe garantia de que a classificação de risco permanecerá inalterada durante a vigência das Debêntures. Um eventual rebaixamento de nossa classificação de risco ou da classificação de risco da Oferta durante a vigência das Debêntures poderá afetar negativamente o preço desses valores mobiliários bem como sua negociação no mercado secundário.

Adicionalmente, alguns dos principais investidores que adquirem valores mobiliários por meio de ofertas públicas no Brasil (tais como entidades de previdência complementar) estão sujeitos a regulamentações específicas que condicionam seus investimentos em valores mobiliários a determinadas classificações de risco. Assim, o rebaixamento da classificação de risco da Oferta pode obrigar esses investidores a alienar suas Debêntures no mercado secundário, podendo vir a afetar negativamente o preço dessas Debêntures e sua negociação nesse mercado.

As Debêntures estão sujeitas a eventual Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Facultativa Parcial, a critério da Emissora

A Companhia reserva-se o direito de, a seu livre e exclusivo critério e nos termos da Escritura, promover o Resgate Antecipado Facultativo Total e/ou Amortização Facultativa Parcial das Debêntures, o que ocasionará a redução do horizonte de investimento dos titulares de Debêntures. Nesse caso, os titulares de Debêntures poderão não conseguir reinvestir o montante percebido com o pagamento antecipado das Debêntures em modalidade de investimento que os remunere nos mesmos níveis das Debêntures. Para informações adicionais, veja a seção “Informações Sobre a Oferta” nos itens “Resgate Antecipado Facultativo Total” e “Amortização Facultativa Parcial” nas páginas 37 e 38 deste Prospecto.

As Debêntures poderão ser objeto de resgate antecipado ou amortização programada em caso de extinção e não substituição da Taxa DI Over.

No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação por mais de 10 (dez) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou de impossibilidade legal de aplicação às Debêntures da Taxa DI Over ou por determinação judicial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias

Úteis a contar do evento, convocar a AGD para a deliberação, em comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios que serão aplicados. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora deverá: resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva AGD, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Os adquirentes das Debêntures poderão não obter o retorno financeiro esperado na aquisição das Debêntures em decorrência de tal resgate ou amortização, não havendo qualquer garantia de que existirão, no momento do resgate, outros ativos no mercado de risco e retorno semelhantes às Debêntures. Além disso, a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá implicar em uma alíquota superior à que seria aplicada caso as Debêntures fossem liquidadas apenas na data de seu vencimento.

A alteração da espécie das Debêntures de subordinada para quirografária pode não ocorrer.

Conforme previsto na seção “Informações Sobre a Oferta”, na página 30 deste Prospecto, as Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão.. Caso a amortização e o resgate previstos nos itens (i) e (ii) acima não sejam realizados no prazo de até 4 dias úteis contados da Data de Integralização das Debêntures, todas as nossas obrigações objeto da Escritura serão automaticamente vencidas antecipadamente e o pagamento antecipado deverá ser feito no prazo de 5 dias da data do referido vencimento antecipado. Nesta hipótese de vencimento antecipado, as Debêntures permanecerão da espécie subordinada, preferindo apenas aos acionistas no ativo remanescente, se houver, em caso de falência da Emissora.

Caso as Debêntures passem a ser da espécie quirografária, os Debenturistas somente preferirão aos titulares de créditos subordinados da Emissora.

Após a amortização e resgate, respectivamente, das debêntures da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, as Debêntures passarão a ser da espécie quirografária, não contando com nenhuma garantia ou preferência. Dessa forma, na hipótese de falência da Emissora, os Debenturistas estarão subordinados aos demais credores da Emissora que contarem com garantia real ou privilégio (em atendimento ao critério legal de classificação dos créditos na falência). Em razão das características das Debêntures, os Debenturistas somente preferirão aos credores subordinados, se existirem, e aos acionistas da Emissora em relação à ordem de recebimento de seus créditos. Em caso de falência, não há garantia de que os Debenturistas receberão a totalidade ou mesmo parte dos seus créditos.

A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá ter um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures e na liquidez das Debêntures.

Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 considerando que houve, na Oferta, excesso de demanda superior em um terço à quantidade de valores mobiliários ofertada, não foi permitida a participação de Pessoas Vinculadas, inclusive de sociedades integrantes do grupo econômico de nosso Acionista Controlador. A participação de investidores que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia causar um impacto adverso na definição da taxa de remuneração final das Debêntures, além de um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário.

As informações acerca do futuro da Emissora contidas neste Prospecto podem não ser precisas.

Este Prospecto contém informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora, as quais refletem as opiniões da Emissora em relação ao seu desenvolvimento futuro e que, como em qualquer atividade econômica, envolve riscos e incertezas. Não há garantias de que o desempenho futuro da Companhia será consistente com tais informações. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas, dependendo de vários fatores discutidos nesta seção “Fatores de Risco” e na seção “Fatores de Risco” e “Riscos de Mercado”, constantes dos quadros 4 e 5, respectivamente, do Formulário de Referência da Emissora, e em outras seções deste Prospecto. As expressões “acredita que”, “espera que” e “antecipa que”, bem como outras expressões similares, identificam informações acerca das perspectivas do futuro da Emissora que não representam qualquer garantia quanto a sua ocorrência. Os potenciais investidores são advertidos a examinar com toda a cautela e diligência as informações contidas neste Prospecto e a não tomar decisões de investimento unicamente baseados em previsões futuras ou expectativas. A Emissora não assume qualquer obrigação de atualizar ou revisar quaisquer informações acerca das perspectivas de seu futuro, exceto pelo disposto na regulamentação aplicável, e a não concretização das perspectivas do futuro da Emissora divulgadas podem gerar um impacto negativo relevante nos resultados e operações da Emissora.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO

Nossos administradores, com base em análise de nossos indicadores de desempenho e de geração operacional de caixa, entendem que possuímos plenas condições para honrar nossas obrigações de curto e médio prazo, incluindo as Debêntures. Pretendemos pagar o montante principal da nossa dívida de curto e longo prazo descrito na Seção “Capitalização” na página 62 deste Prospecto, inclusive as Debêntures, e os respectivos juros, com recursos provenientes da nossa geração operacional de caixa.

Os fluxos de caixa de nossas atividades operacionais de investimento e de financiamento, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011, estão descritos na tabela a seguir:

(Em R\$ mil)

	Exercício encerrado em 31 de dezembro de 2011
Caixa líquido proveniente das atividades operacionais	365.669
Caixa líquido utilizados nas atividades de investimentos	(78.850)
Caixa líquido utilizado nas atividades de financiamento	(287.068)
Redução do saldo do caixa e equivalentes a caixa	(249)

CAPITALIZAÇÃO

A tabela a seguir apresenta informações sobre (i) nosso endividamento total efetivo, composto pelo endividamento de curto e longo prazo, debêntures e patrimônio líquido da Companhia, em 31 de dezembro de 2011; e (ii) o endividamento ajustado para refletir os recursos líquidos recebidos com as Debêntures da presente Oferta, a amortização integral das debêntures da Primeira Emissão, o resgate total das Debêntures da Segunda Emissão e o pagamento de dividendos.

(em R\$ mil, exceto %)	Em 31 de dezembro de 2011			
	Efetivo	% do Total	Ajustado ⁽²⁾	% do Total
Endividamento	749.208	64,8%	904.083	76,2%
Endividamento de Curto Prazo	1.317	0,1%	1.317	0,1%
Endividamento de Longo Prazo	805	0,1%	805	0,1%
Debêntures	747.086	64,6%	901.961	76,0%
Patrimônio Líquido	406.942	35,2%	281.942	23,8%
Capital Social Realizado	139.763	12,1%	139.763	11,8%
Reservas de Capital	2.677	0,2%	2.677	0,2%
Reserva de Lucros	139.502	12,1%	139.502	11,8%
Dividendo Adicional Proposto	125.000	10,8%	-	0,0%
Capitalização Total⁽¹⁾	1.156.150	100,0%	1.186.025	100,0%

⁽¹⁾ A capitalização total corresponde ao resultado da soma do total dos empréstimos e financiamentos com as Debêntures e o patrimônio líquido.

⁽²⁾ Ajustado para refletir o recebimento dos recursos líquidos das Debêntures da presente Oferta (R\$ 750.000 mil, líquido de R\$ 4.161 mil relativos aos Custos da Oferta), a amortização integral das debêntures da Primeira Emissão (saldo de R\$ 363.868 mil em 31/12/2011), o resgate total das Debêntures da Segunda Emissão (saldo de R\$ 227.096 mil em 31/12/2011) e o pagamento de dividendos no valor de R\$ 129.000 mil, refletindo no estorno integral do Dividendo Adicional Proposto..

ANEXOS

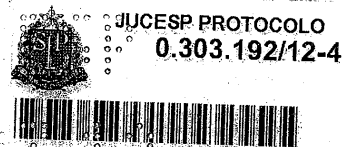
- ANEXO A - ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS
- ANEXO B - ATOS SOCIETÁRIOS DA COMPANHIA RELATIVOS À EMISSÃO
- ANEXO C - SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO
- ANEXO D - DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER
- ANEXO E - ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO A

- ESCRITURA DE EMISSÃO DAS DEBÊNTURES E ADITAMENTOS

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES
SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO
OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

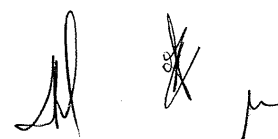
Datado de
19 de março de 2012

Three handwritten signatures in black ink, located at the bottom right of the page.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ÍNDICE

CLÁUSULA I AUTORIZAÇÕES	2
CLÁUSULA II REQUISITOS	3
CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO	4
CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES	7
CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA	14
CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA	14
CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO	16
CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA	20
CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO	23
CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS	31
CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA	33
CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS	35



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua São João, nº 30, Centro, CEP 18147-000, na Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”,

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

Para fins da presente Escritura, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados nacionais e dias em que não haja expediente bancário no Local de Pagamento (conforme definido no item 4.5 abaixo).

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÕES**

1.1. AUTORIZAÇÃO DA EMISSORA

1.1.1. A presente Escritura é firmada com base nas deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora e da Assembleia Geral Extraordinária, ambas realizadas em 9 de março de 2012 e retificadas e ratificadas em 19 de março de 2012 (“RCA” e “AGE”, respectivamente), que aprovaram os termos e condições da presente emissão de Debêntures e da Oferta (conforme abaixo definida), nos termos do artigo 59 e seu parágrafo 1º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”).



CLÁUSULA II REQUISITOS

A quarta emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações ("Debêntures"), em série única, para distribuição pública pela Emissora ("Emissão" ou "Oferta") será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1. REGISTRO NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS E NA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS

2.1.1. A Oferta será devidamente registrada na CVM na forma da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Lei das Sociedades por Ações, da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 ("Instrução CVM 471"), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais ("ANBIMA"), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado ("Convênio CVM-ANBIMA"), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.2. ANÁLISE PRÉVIA PELA ANBIMA

2.2.1. O pedido de registro da Oferta na CVM será objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito do "Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas", datado de 9 de junho de 2010 ("Código ANBIMA de Atividades Conveniadas") e do Convênio CVM-ANBIMA.

2.3. ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1. As atas da AGE e da RCA serão devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP"), e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("DOESP") e no "Jornal Cruzeiro do Sul", nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.

2.4. ARQUIVAMENTO DA ESCRITURA NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão devidamente arquivados na JUCESP, conforme disposto no artigo 62, inciso II e parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações.

2.5. REGISTRO PARA DISTRIBUIÇÃO E NEGOCIAÇÃO

2.5.1. As Debêntures serão devidamente registradas para:

- (i) distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos ("SDT"), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados ("CETIP"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("DDA"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros ("BM&FBOVESPA"); e
- (ii) negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures ("SND"), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP, e (b) do Sistema Bovespa Fix ("Bovespa Fix"), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo

as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. NÚMERO DA EMISSÃO

A presente Escritura contempla a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão, conforme definida no item 4.1.1 abaixo, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas no item 3.7.1 abaixo.

3.3. QUANTIDADE DE DEBÊNTURES E NÚMERO DE SÉRIES

3.3.1. A Emissão será composta de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme definidas no item 3.7.1 abaixo.

3.3.2. A Emissão será realizada em série única.

3.4. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

3.4.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emissora por meio da integralização das Debêntures serão destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e o resgate total das debêntures em circulação da Segunda Emissão, conforme descritas abaixo, bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora.

3.4.1.1. A primeira emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 1º de julho de 2007, com vencimento previsto para 1º de julho de 2015 (“Primeira Emissão”). Foram emitidas 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures, em 3 (três) séries, com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais), totalizando R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie com garantia real, a qual é constituída por penhor de (i) valores, crédito, recebíveis e outros valores advindos dos contratos de concessão, (ii) direitos referentes aos montantes depositados em determinadas contas correntes e aplicações financeiras e (iii) 100% (cem por cento) das ações de emissão da Emissora detidas pela CCR S.A. (“CCR”).

3.4.1.2. A segunda emissão de debêntures da Emissora foi realizada em 22 de dezembro de 2009, com vencimento previsto para 22 de dezembro de 2016 (“Segunda Emissão”). Foram emitidas 250 (duzentas e cinquenta) debêntures, em série única, com valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), totalizando R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais). As debêntures são da espécie subordinada, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

3.5. COLOCAÇÃO E PROCEDIMENTO DE DISTRIBUIÇÃO

3.5.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o regime de garantia firme de colocação, no Prazo de Colocação, nos termos do “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Contrato de Distribuição”) (exceto para as Debêntures Suplementares e as

Debêntures Adicionais, conforme abaixo definidas, as quais, se houver, serão objeto de distribuição sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme previsto no item 3.7.1.1 abaixo), com a intermediação do Banco BTG Pactual S.A. ("Coordenador Líder" ou "BTG Pactual"), do Banco Bradesco BBI S.A. ("Bradesco BBI") e do Banco Itaú BBA S.A. ("Itaú BBA"), em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, "Coordenadores"), utilizando-se o procedimento previsto no parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, conforme plano de distribuição elaborado pelos Coordenadores, o qual levará em consideração suas relações com clientes e outros aspectos de natureza comercial, bem como as estratégias dos Coordenadores e da Emissora, observados os termos e condições definidos no Contrato de Distribuição. Ao elaborar o plano de distribuição, os Coordenadores deverão, adicionalmente, assegurar: (i) que o tratamento conferido aos investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes de venda das instituições participantes do consórcio de distribuição recebam previamente exemplar dos prospectos preliminar e definitivo, incluindo, por referência, o Formulário de Referência, com informações mínimas sobre a Emissora e a Oferta, nos termos da Instrução CVM 400 ("Prospecto Preliminar", "Prospecto Definitivo" e, conjuntamente, "Prospectos"), para leitura obrigatória, e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoa designada pelos Coordenadores, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400.

3.5.2. A colocação pública das Debêntures somente ocorrerá após:

- (i) a concessão do registro da Oferta pela CVM;
- (ii) a publicação do anúncio de início de distribuição pública das Debêntures ("Anúncio de Início"); e
- (iii) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos investidores e seu envio à CVM, nos termos do artigo 54 da Instrução CVM 400.

3.5.3. Os Coordenadores realizarão a distribuição pública das Debêntures no prazo estabelecido no Contrato de Distribuição ("Prazo de Colocação"). Após a colocação das Debêntures durante o Prazo de Colocação, será publicado o anúncio de encerramento da distribuição das Debêntures ("Anúncio de Encerramento").

3.5.4. Será organizado Procedimento de *Bookbuilding* para definir a remuneração das Debêntures, nos termos do item 3.6 abaixo.

3.5.5. O público alvo da Oferta é composto por investidores residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, clubes de investimento, fundos de investimento, carteiras administradas, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteiras de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BM&FBOVESPA, fundos de pensão, entidades abertas ou fechadas de previdência complementar e de capitalização e seguradoras, bem como investidores considerados institucionais ou qualificados, nos termos da Instrução da CVM nº 409, de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, levando-se sempre em conta o perfil de risco dos destinatários da Oferta.

3.5.6. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures.

3.5.7. Não existirão reservas antecipadas, nem lotes mínimos ou máximos de subscrição das Debêntures.

3.6. PROCEDIMENTO DE *BOOKBUILDING* (COLETA DE INTENÇÕES DE INVESTIMENTO)

3.6.1. Os Coordenadores organizarão procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros ("*Procedimento de Bookbuilding*"), de forma a definir, em comum acordo com a Emissora, a taxa final dos Juros Remuneratórios, nos termos do subitem 4.2.2 abaixo e a quantidade de Debêntures a serem efetivamente emitidas, nos termos do subitem 3.7.1 abaixo.

3.6.2. Ao final do Procedimento de *Bookbuilding*, a Emissora ratificará a remuneração das Debêntures e a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas nos termos do subitem 3.7.1 abaixo, por meio de aditamento a esta Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

3.6.3. Poderão participar do Procedimento de *Bookbuilding* os investidores do público alvo da Oferta, incluindo (i) acionistas controladores ou administradores da Emissora; (ii) controladores ou administradores de quaisquer dos Coordenadores; (iii) outras pessoas vinculadas à Oferta; ou (iv) cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes ou colaterais até o segundo grau de qualquer uma das pessoas referidas nas alíneas (i) a (iii) acima (em conjunto, "*Pessoas Vinculadas*"), que poderão subscrever Debêntures até o limite de 15% (quinze por cento) do total de Debêntures. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures junto a investidores que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento apresentadas por investidores que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.6.3.1. A vedação de colocação disposta no artigo 55 da Instrução CVM 400 não se aplica à(s) instituição(ões) financeira(s) que venha(m) a ser contratada(s) para atuar como formador(es) de mercado da Emissão, desde que o direito de subscrever e a quantidade máxima de valores mobiliários a ser subscrita, se houver tal limitação, estejam divulgados no Prospecto Preliminar, conforme previsto no parágrafo único do artigo 55 da Instrução CVM 400.

3.7. AUMENTO DA OFERTA

3.7.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada poderá ser aumentada conforme abaixo:

- (i) nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares ("*Debêntures Suplementares*"), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição, que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*; e
- (ii) nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares, em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais ("*Debêntures Adicionais*"), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.7.1.1. Caso ocorra o aumento na quantidade de Debêntures originalmente ofertada, conforme previsto no subitem 3.7.1 acima, os Coordenadores farão a distribuição das Debêntures Suplementares e/ou das Debêntures Adicionais sob o regime de melhores esforços de colocação.

3.8. BANCO MANDATÁRIO E AGENTE ESCRITURADOR

O banco mandatário da Emissão é o Itaú Unibanco S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, Torre Olavo Setubal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 e o agente escriturador das Debêntures é a Itaú Corretora de Valores S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 (“Banco Mandatário” e “Agente Escriturador”, respectivamente, sendo que essas definições incluem qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Mandatário e/ou o Agente Escriturador na prestação dos serviços previstos neste item).

3.9. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA

A Emissora tem por objeto a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco / Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do contrato de concessão, que foi celebrado entre a Companhia e o Departamento de Estradas e Rodagem – DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”), sendo vedada a prática de atos estranhos a esta finalidade.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. CARACTERÍSTICAS BÁSICAS

4.1.1. **Data de Emissão:** Para todos os fins e efeitos, a data de emissão das Debêntures será o dia 28 de abril de 2012 (“Data de Emissão”).

4.1.2. **Conversibilidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.3. **Espécie:** Observado o disposto na Cláusula 4.1.3.1 abaixo, as Debêntures serão da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.3.1. As Debêntures passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de divulgação de comunicado em sua página na Internet (www.pentagonotrustee.com.br) e, ainda, enviar comunicado à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador.

4.1.3.2. Para fins de atendimento ao disposto na Cláusula 4.1.3.1 acima, a Emissora, neste ato, nomeia o Banco Mandatário seu procurador, nos termos de seus atos constitutivos, de maneira irrevogável e irretratável, na forma dos artigos 683 e seguintes do Código Civil, investido de poderes

especiais, única e exclusivamente para transferir e/ou debitar, de conta corrente de titularidade da Emissora na qual os recursos líquidos obtidos com a Oferta serão depositados pelos Coordenadores, nos termos do Contrato de Distribuição, os valores necessários à quitação integral das debêntures da Primeira Emissão e da Segunda Emissão, sendo que este mandato deverá permanecer válido e eficaz até a integral quitação das obrigações decorrentes das debêntures da Primeira Emissão e da Segunda Emissão.

4.1.3.3. Sem prejuízo do disposto nos itens acima, incluindo a validade do cumprimento da condição suspensiva nos termos da Cláusula 4.1.3.1 acima, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da confirmação a que se refere o item 4.1.3.1 acima pelo Agente Fiduciário, celebrar aditamento a esta Escritura, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, exclusivamente para formalizar a convalidação da espécie das Debêntures de “subordinada” para “quirográfica”.

4.1.4. **Tipo e Forma:** As Debêntures serão nominativas e escriturais, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.5. **Valor Nominal Unitário:** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.6. **Prazo e Data de Vencimento:** Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão prazo de vencimento de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, com vencimento em 28 de maio de 2017 (“Data de Vencimento”). Na Data de Vencimento, a Emissora se obriga a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo Saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios.

4.1.6.1. Para fins desta Escritura, “Saldo do Valor Nominal Unitário” significa o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização.

4.2. REMUNERAÇÃO DAS DEBÊNTURES

As Debêntures serão remuneradas de acordo com o disposto a seguir.

4.2.1. **Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.2.2. **Juros Remuneratórios:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Taxa Máxima”) (“Juros Remuneratórios”).

4.2.2.1. A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 3.6.1 acima, será ratificada por meio de aditamento à presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da RCA.

4.2.2.2. Os Juros Remuneratórios serão calculados em regime de capitalização composta de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Emissão (ou desde a Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso) até a data de seu efetivo pagamento, e deverão ser pagos em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios (ou na data da liquidação antecipada resultante (i) do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, ou (ii) do resgate antecipado das Debêntures, nos termos do item 4.2.2.7 e da Cláusula 6.1 abaixo).

4.2.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde,

J = valor dos Juros Remuneratórios devidos na respectiva data de pagamento, calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário das Debêntures, informado/calculado com 6 (seis) casas decimais, sem arredondamento;

FatorDI = produtório das Taxas DI *Over*, da data de início de capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$$

onde,

p = percentual aplicado sobre a Taxa DI *Over*, informado com 2 (duas) casas decimais.

n_{DI} = número total de Taxas DI *Over*, consideradas na apuração do “FatorDI”, sendo “n_{DI}” um número inteiro; e

TDI_k = Taxa DI *Over*, expressa ao dia, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

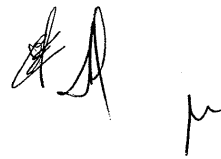
$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde,

DI_k = Taxa DI *Over* de ordem k, divulgada pela CETIP, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), utilizada com 2 (duas) casas decimais;

4.2.2.4. Observações:

- (i) A Taxa DI *Over* deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo;



(ii) O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais sem arredondamento;

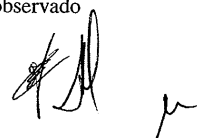
(iii) Efetua-se o produtório dos fatores diários $\left[1 + \left(TDI_k \times \frac{p}{100} \right) \right]$, sendo que, a cada fator diário acumulado, considera-se seu resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado; e

(iv) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

4.2.2.5. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora não houver divulgação da Taxa DI *Over* pela CETIP, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa DI *Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI *Over* for superior ao prazo de 10 (dez) dias consecutivos, aplicar-se-á o disposto nos subitens 4.2.2.6, 4.2.2.7 e 4.2.2.8 abaixo.

4.2.2.6. Na ausência de apuração e/ou divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de sua extinção por imposição legal ou determinação judicial, a Taxa DI *Over* deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver o substituto judicial ou legal da Taxa DI *Over*, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do evento, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura), para definir, de comum acordo com a Emissora, o parâmetro a ser aplicado, observado o disposto no subitem 4.2.2.7 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a mesma taxa diária produzida pela última Taxa DI *Over* conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa DI *Over* aplicável.

4.2.2.7. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a contar a partir da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a totalidade das Debêntures em Circulação, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, pelo seu Saldo do Valor Nominal Unitário acrescido dos Juros Remuneratórios devidos até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, a partir da Data de Emissão ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo dos Juros Remuneratórios com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI *Over* divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas no subitem 4.2.2 e seguintes desta Escritura para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios; ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures em Circulação, o qual não excederá a Data de Vencimento das Debêntures. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento dos Juros Remuneratórios continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado



que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com o estabelecido na Cláusula X abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida na Assembleia Geral de Debenturistas deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por debenturistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação. Caso a respectiva taxa substituta dos Juros Remuneratórios seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis utilizada pela Taxa DI Over. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta dos Juros Remuneratórios nos termos deste item (ii) aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item (i) acima.

4.2.2.8. Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI Over, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo dos Juros Remuneratórios, permanecendo a última Taxa DI Over conhecida anteriormente a ser utilizada até a data da divulgação.

4.3. AMORTIZAÇÃO DO VALOR NOMINAL UNITÁRIO

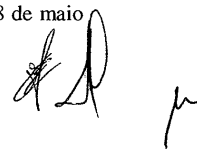
4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contados da Data de Emissão ("Período de Carência"), ou seja, em 28 de maio de 2013, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma "Data de Amortização"):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8816%

4.3.2. No caso de Amortização Facultativa Parcial, o percentual do Valor Nominal Unitário a ser amortizado (conforme previsto na tabela do item 4.3.1 acima) nas Datas de Amortização seguintes e os Juros Remuneratórios a serem pagos nas Datas de Pagamento dos Juros Remuneratórios seguintes serão ajustados para refletir o pagamento do Valor da Amortização Facultativa Parcial.

4.4. PERIODICIDADE DE PAGAMENTO DOS JUROS REMUNERATÓRIOS

4.4.1. Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio



de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

4.5. LOCAL DE PAGAMENTO

Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento, conforme datas previstas nesta Escritura, utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; (ii) os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA; e/ou (iii) os procedimentos adotados pelo Agente Escriurador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na CETIP ou na BM&FBOVESPA (“Local de Pagamento”).

4.6. PRORROGAÇÃO DOS PRAZOS

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura por quaisquer das Partes até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na sede da Emissora, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados pela CETIP ou pela BM&FBOVESPA, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado nacional, sábado ou domingo.

4.7. ENCARGOS MORATÓRIOS

Sem prejuízo do disposto na Cláusula VII desta Escritura, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.8. DECADÊNCIA DOS DIREITOS AOS ACRÉSCIMOS

O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas nesta Escritura, ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer remuneração adicional e/ou encargos moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento.

4.9. PREÇO DE SUBSCRIÇÃO

4.9.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas, no mercado primário, pelo seu Valor Nominal Unitário, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão até a Data de Integralização, de acordo com o disposto no item 4.2.2 desta Escritura, considerando-se 2 (duas) casas decimais, sem arredondamento (“Preço de Subscrição”).

4.10. PRAZO E FORMA DE SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO



As Debêntures poderão ser subscritas a qualquer tempo, dentro do Prazo de Colocação, com integralização à vista, no ato da subscrição (“Data de Integralização”) e em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

4.11. REPACTUAÇÃO

As Debêntures não estarão sujeitas à repactuação.

4.12. PUBLICIDADE

Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos (“Avisos aos Debenturistas”), e publicados no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, sendo que o Aviso ao Mercado nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400, o Anúncio de Início e o Anúncio de Encerramento também serão publicados no jornal “Valor Econômico”, edição nacional, nos termos do Estatuto Social da Emissora e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, bem como divulgados na página da Emissora na rede mundial de computadores – Internet (www.viaoeste.com.br).

4.13. CERTIFICADOS DE DEBÊNTURES

A Emissora não emitirá certificados de Debêntures. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Agente Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato, em nome do Debenturista, emitido pela CETIP, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. Para as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA, será emitido, pela BM&FBOVESPA, extrato de custódia em nome do Debenturista, que igualmente será reconhecido como comprovante de titularidade.

4.14. LIQUIDEZ E ESTABILIZAÇÃO

4.14.1. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

4.15. IMUNIDADE DE DEBENTURISTAS

Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Mandatário e à Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sendo certo que, caso o Debenturista não envie referida documentação, a Emissora fará as retenções dos tributos previstos em lei.

4.16. FUNDO DE AMORTIZAÇÃO

Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.

4.17. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Não haverá direito de preferência para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.



4.18. CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

Foi contratada como agência de classificação de risco da Oferta a Moody's América Latina ("Agência de Classificação de Risco"), a qual poderá, a qualquer momento, ser substituída pela Emissora pelas agências Standard & Poor's ou Fitch Ratings, mediante aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA V ADITAMENTOS À PRESENTE ESCRITURA

5.1. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser arquivados na JUCESP, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de sua assinatura, exceto em casos de atrasados não imputáveis à Emissora.

CLÁUSULA VI RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, AMORTIZAÇÃO PARCIAL FACULTATIVA E AQUISIÇÃO FACULTATIVA

6.1. RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL E AMORTIZAÇÃO FACULTATIVA PARCIAL

6.1.1. A Emissora poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); ou (b) a amortização facultativa parcial, esta última limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável), que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação ("Amortização Facultativa Parcial").

6.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura ("Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total"), com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total").

6.1.2.1. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (b) de prêmio de resgate, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual ("Taxa do Prêmio de Resgate"), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre o Valor Nominal Unitário, ou o Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido dos Juros Remuneratórios conforme subitem "a" acima ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"):

Data do Resgate Antecipado Facultativo Total	Taxa do Prêmio de Resgate
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

6.1.2.2. Na Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo Total deverá constar: (a) a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total; (b) o Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total; e (c) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

6.1.2.3. As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

6.1.3. A Amortização Facultativa Parcial somente poderá ocorrer mediante publicação de comunicação dirigida aos Debenturistas a ser amplamente divulgada nos termos desta Escritura (“Comunicação de Amortização Facultativa Parcial”) com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data prevista para realização da efetiva Amortização Facultativa Parcial (“Data da Amortização Facultativa Parcial”).

6.1.3.1. Por ocasião da Amortização Facultativa Parcial, os Debenturistas farão jus ao pagamento de parcela do Valor Nominal Unitário a ser amortizada, acrescida: (a) dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Emissão, ou a Data do Pagamento dos Juros Remuneratórios imediatamente anterior, conforme aplicável, até a Data da Amortização Facultativa Parcial; e (b) de prêmio de amortização, correspondente a uma taxa expressa na forma percentual (“Taxa do Prêmio de Amortização”), de acordo com a tabela abaixo, incidente sobre a parcela do Valor Nominal Unitário, ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, a ser amortizada, acrescida dos Juros Remuneratórios conforme subitem “a” acima (“Valor da Amortização Facultativa Parcial”):

<u>Data da Amortização Facultativa Parcial</u>	<u>Taxa do Prêmio de Amortização</u>
28/04/2012 (inclusive) até 28/05/2013 (inclusive)	0,75%
29/05/2013 (inclusive) até 28/05/2014 (inclusive)	0,50%
29/05/2014 (inclusive) até 28/05/2015 (inclusive)	0,40%
29/05/2015 (inclusive) até 28/05/2016 (inclusive)	0,30%
29/05/2016 (inclusive) até 28/05/2017 (inclusive)	0,20%

6.1.3.2. Na Comunicação de Amortização Facultativa Parcial deverá constar: (a) a Data da Amortização Facultativa Parcial; (b) o percentual do Valor Nominal Unitário das Debêntures que será amortizado nos termos desta Cláusula VI, a ser definido a exclusivo critério da Companhia, mas, em todo caso, limitado a 95% (noventa e cinco por cento) do Saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures à época da amortização; (c) o Valor da Amortização Facultativa Parcial; e (d) quaisquer outras informações que a Emissora entenda necessárias à operacionalização da Amortização Facultativa Parcial.

6.1.4. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas eletronicamente no SND, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela CETIP. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, também seguirá os procedimentos adotados pela BM&FBOVESPA. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial de quaisquer Debêntures não vinculadas à CETIP ou à BM&FBOVESPA, o respectivo Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, seguirá os procedimentos adotados pelo Agente Escriturador e/ou pelo Banco Mandatário.

6.1.4.1. A CETIP, e/ou a BM&FBOVESPA e/ou o Agente Escriturador, e/ou o Banco Mandatário deverão ser comunicados pela Emissora sobre o Resgate Antecipado Facultativo Total ou



a Amortização Facultativa Parcial das Debêntures com antecedência mínima de 2 (dois) Dias Úteis da respectiva data prevista para ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo Total ou a Amortização Facultativa Parcial, conforme o caso, por meio de envio de correspondência neste sentido.

6.1.5. A data para realização de qualquer Resgate Antecipado Facultativo Total ou Amortização Facultativa Parcial no âmbito desta Emissão deverá, obrigatoriamente, ser um Dia Útil.

6.2. AQUISIÇÃO FACULTATIVA

A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em Circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item 6.2, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em Circulação. Na hipótese de cancelamento das Debêntures, o mesmo deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura.

CLÁUSULA VII VENCIMENTO ANTECIPADO

7.1. São considerados eventos de inadimplemento, acarretando o vencimento antecipado das Debêntures e, sujeito ao disposto nos itens 7.2, 7.3 e 7.4 abaixo, a imediata exigibilidade do pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis* conforme previsto no item 4.2 desta Escritura, além dos demais encargos devidos nos termos desta Escritura, quando aplicáveis, quaisquer dos seguintes eventos (cada um deles, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) pedido de recuperação judicial ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de plano de recuperação extrajudicial, formulado pela Emissora;
- (ii) extinção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da Emissora;
- (iii) não pagamento, nas datas de vencimento respectivas, de qualquer obrigação pecuniária perante os Debenturistas relacionada às Debêntures, previstas nesta Escritura, não sanada no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados das respectivas datas de vencimento;
- (iv) falta de cumprimento pela Emissora de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário;
- (v) alteração do objeto social disposto no Estatuto Social da Emissora que modifique substancialmente as atividades atualmente praticadas;



- (vi) protestos legítimos de títulos contra a Emissora, ainda que na condição de garantidora, em valor unitário ou agregado devido e não pago superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, exceto se (i) no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data de intimação do protesto, a Emissora comprovar que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros, ou foi sustado ou cancelado; ou (ii) a Emissora prestar garantias em juízo, as quais deverão ser aceitas pelo Poder Judiciário;
- (vii) não pagamento na data de vencimento, observado o prazo de cura aplicável, de qualquer obrigação financeira devida pela Emissora, em valor individual ou agregado, superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, salvo se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados a partir da data do inadimplemento, que referido inadimplemento (i) foi sanado pela Emissora, ou (ii) teve seus efeitos suspensos por meio qualquer medida judicial ou arbitral;
- (viii) descumprimento, pela Emissora, de sentença arbitral definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, proferida contra a Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), ou o equivalente em outras moedas, sendo este valor atualizado mensalmente, a partir da Data de Emissão, pelo IGP-M, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da data para pagamento, exceto se tal sentença arbitral ou judicial for extinta, ou tiver sua eficácia suspensa durante tal prazo de 30 (trinta) dias e enquanto permanecer a suspensão;
- (ix) pagamento pela Emissora de dividendos e/ou de juros sobre capital próprio, caso a Emissora esteja inadimplente com suas obrigações pecuniárias nos termos desta Escritura, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório previsto no artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, e os juros sobre capital próprio imputados aos dividendos obrigatórios;
- (x) transformação do tipo societário da Emissora de sociedade anônima para sociedade limitada;
- (xi) ocorrência de qualquer alteração na composição societária da Emissora que venha a resultar na alienação do controle acionário da Emissora a terceiros, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim, nos termos desta Escritura, restando autorizadas as hipóteses de transferência de controle dentro do grupo econômico da CCR. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações e como alienação o disposto no artigo 254-A, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações;
- (xii) término antecipado do Contrato de Concessão;
- (xiii) caso a Emissora, sem que haja a aprovação prévia da maioria simples dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, realize uma ou mais novas emissões de debêntures que, na data de cada respectiva emissão, leve(m) o índice de Dívida Líquida / EBITDA a um valor superior a 4,00, utilizando as definições do item 7.1.2. abaixo para Dívida Líquida e EBITDA e as Demonstrações Financeiras mais recentes divulgadas à CVM e ao mercado, ressalvado, contudo, que emissões cuja totalidade ou parcela dos recursos captados sejam destinados ao pré-pagamento e liquidação das Debêntures da presente Emissão não estão sujeitas ao limite estabelecido nesta Cláusula;
- (xiv) redução do capital social da Emissora sem que haja anuência prévia da maioria simples dos

titulares das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim;

- (xv) a Emissora venha a deter participação societária em qualquer sociedade;
- (xvi) comprovação de inveracidade, incorreção ou inconsistência de qualquer declaração feita pela Emissora nesta Escritura;
- (xvii) constituir ou permitir a constituição, em garantia de novas dívidas, de quaisquer ônus, encargos ou gravames sobre qualquer um de seus ativos atualmente existentes ou doravante adquiridos, incluindo os bens e/ou direitos dados em garantia da Primeira Emissão, por ocasião de sua liberação quando do encerramento ou resgate da Primeira Emissão (“Ônus Sobre Ativos da Emissora”), devendo tais bens e direitos permanecer livres e desembaraçados a partir de sua desoneração, observado o disposto no item 7.1.1 abaixo;
- (xviii) realização da distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio, pela Emissora, em valor superior ao mínimo legal caso: (a) a relação Dívida Líquida/EBITDA seja superior a 4 (quatro) vezes; e/ou (b) o ICSD seja inferior a 1,20; e
- (xix) caso a Emissora deixe de amortizar e resgatar, respectivamente, a totalidade das debêntures da Primeira Emissão e das debêntures da Segunda Emissão, no prazo de 4 (quatro) Dias Úteis contados da Data de Integralização.

7.1.1 Na hipótese do item (xvii) acima, é permitido à Emissora constituir Ônus Sobre Ativos da Emissora em garantia de novas dívidas somente se: (i) tratar-se de dívida relacionada a operações de financiamento para aquisição de bens que sejam dados em garantia do financiamento, inclusive no âmbito do programa FINAME – Financiamento de Máquinas e Equipamentos do BNDES, bem como dívida contratada junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social S.A. (“BNDES”), diretamente ou por meio de repasse, ou à instituição financeira fiadora da dívida junto ao BNDES, constituindo para tanto as garantias que se fizerem necessárias, desde que, na data de cada desembolso, o valor devido em tal(is) dívida(s) garantida(s), consideradas em conjunto, não ultrapasse o limite de 1,5 vez o EBITDA anualizado da Emissora, apurado a partir de suas Demonstrações Financeiras mais recentes divulgadas à CVM e ao mercado; ou (ii) mediante a extensão, às Debêntures da presente Emissão, dos mesmos Ônus Sobre Ativos da Companhia que garantam a Nova Dívida Garantida; ou (iii) caso os recursos captados com as novas dívidas sejam destinados ao pré-pagamento e liquidação das Debêntures da presente Emissão.

7.1.1.1 Caso ocorra o previsto no subitem (ii) da Cláusula 7.1.1 acima, fica o Agente Fiduciário desde já autorizado a tomar todas as providências e praticar todos os atos necessários para a convocação das Debêntures em outra espécie, de forma a contemplar as condições e garantias a serem constituídas, sem que, para tanto, haja a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas.

7.1.2. Para fins do disposto nos subitens (xiii) e (xviii) acima, entende-se por:

Dívida Líquida a somatória dos valores correspondentes a (i) empréstimos bancários de curto prazo; (ii) debêntures no curto prazo; (iii) empréstimos bancários de longo prazo; (iv) debêntures no longo prazo e, ainda, (v) empréstimos de longo prazo concedidos por empresas coligadas, acionistas ou administradores, menos disponibilidades, caixa e títulos de valores mobiliários.

EBITDA, para qualquer período, o somatório do resultado antes do resultado financeiro e dos tributos da Emissora (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a)

depreciação e amortização, incluindo a amortização do direito de concessão - ágio; (b) provisão de manutenção; e (c) apropriação de despesas antecipadas. O EBITDA deverá ser calculado com base nos últimos 12 (doze) meses.

Dívida Líquida/EBITDA a divisão da Dívida Líquida pelo EBITDA.

ICSD, quando aplicado à Emissora, o índice obtido da divisão da Geração de Caixa pelo Serviço da Dívida.

Geração de Caixa, quando aplicável à Emissora, para qualquer período, o Lucro do Exercício (i) acrescido de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade): (a) depreciação e amortização; (b) outras despesas não caixa; e (c) juros, *fees* e outros débitos relacionados à Dívida Líquida; (ii) deduzidos de todos os valores atribuíveis a (sem duplicidade) outros créditos não caixa;

Serviço da Dívida todos os valores pagos de principal e juros relacionados à Dívida durante o período de 12 (doze) meses. No caso de tomada de dívida para substituir parte ou toda outra dívida existente, o Serviço da Dívida deverá ser líquido do efeito da liquidação da dívida existente. No caso de tomada de capital de giro e/ou empréstimo-ponte para o complemento do pagamento do Serviço da Dívida, com a liquidação do referido capital de giro e/ou empréstimo ponte dentro do mesmo período, o Serviço da Dívida a ser aqui considerado deverá ser líquido do efeito da liquidação do capital de giro e/ou empréstimo-ponte.

7.1.3 O quociente Dívida Líquida/EBITDA e o ICSD serão verificados semestralmente pelo Agente Fiduciário com base nas demonstrações financeiras, auditadas ou submetidas à revisão especial de auditores independentes, conforme o caso, e publicadas nos prazos legais aplicáveis. Caso o cálculo seja realizado com base nas demonstrações financeiras revisadas do primeiro semestre, a Geração de Caixa e o Serviço da Dívida devem contemplar os valores ocorridos nestes primeiros 6 (seis) meses.

7.2. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos nos subitens (i), (ii), (iii), (vi), (vii), (ix), (x), (xii), (xiii), (xiv) e (xix) do item 7.1 acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, as Debêntures tornar-se-ão automaticamente vencidas, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário, no entanto, enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando a ciência de tal acontecimento.

7.3. Na ocorrência de quaisquer dos demais Eventos de Inadimplemento que não sejam aqueles previstos no item 7.2 acima, o Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos referidos eventos, Assembleia Geral de Debenturistas visando a deliberar acerca da não declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula X desta Escritura e o quorum específico estabelecido no subitem 7.3.2 abaixo. A Assembleia Geral aqui prevista poderá também ser convocada pela Emissora, na forma do item 10.1 abaixo.

7.3.1. O Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando acerca das deliberações tomadas na Assembleia Geral referida no item 7.3 acima.

7.3.2. Se, nas Assembleias Gerais referidas no item 7.3 acima, os Debenturistas detentores de, no mínimo, 2/3 (dois terços) das Debêntures em Circulação determinarem que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures, o Agente Fiduciário não declarará o vencimento antecipado das Debêntures.

7.3.3. Adicionalmente ao disposto nos itens 7.3 e 7.3.1 acima, na hipótese de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quorum, após a realização da primeira convocação e da segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo enviar imediatamente à Emissora comunicação escrita informando tal acontecimento, aplicando-se o disposto no item 7.4 abaixo.

7.4. Observado o disposto nesta Cláusula VII, em caso de vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora obriga-se a resgatar a totalidade das Debêntures em até 5 (cinco) Dias Úteis, com o seu consequente cancelamento, obrigando-se aos pagamentos previstos no item 6.1.2.1 acima, sob pena de, não o fazendo, sujeitar-se ao pagamento de Encargos Moratórios incidentes sobre os valores então devidos, devendo os Encargos Moratórios ser calculados a partir: (a) em caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de inadimplemento, pela Emissora, do item 7.1 (iii) acima, da data de vencimento antecipado das Debêntures até a data de seu efetivo pagamento; e (b) no caso de vencimento antecipado das Debêntures decorrente de quaisquer outras obrigações da Emissora previstas no item 7.1 acima, do 6º (sexto) Dia Útil contado da data de decretação do vencimento antecipado das Debêntures até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA VIII OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

8.1. Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora obriga-se, ainda, a:

8.1.1. Fornecer ao Agente Fiduciário:

- (i) Dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término de cada exercício social ou de cada trimestre social, ou nas datas de suas respectivas divulgações, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício ou cópia de suas informações trimestrais relativas ao respectivo trimestre, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes conforme exigido pela legislação aplicável, e declaração do Diretor de Relações com Investidores atestando o cumprimento das disposições constantes desta Escritura, bem como o relatório consolidado da memória de cálculo compreendendo todas as rubricas necessárias para a obtenção do quociente Dívida Líquida/EBITDA e o ICSD;
- (ii) Cópia das informações periódicas e eventuais exigidas pela Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada, nos prazos ali previstos e, dentro do prazo legalmente estabelecido, após o término dos trimestres encerrados em 31 de março, 30 de junho e 30 de setembro de cada ano, cópia de suas Informações Trimestrais (ITRs), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por auditor independente registrado na CVM;
- (iii) Notificação da convocação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas nos prazos legalmente estabelecidos, informando, inclusive, a data e ordem do dia das referidas Assembleias;
- (iv) Em até 2 (dois) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos Avisos aos Debenturistas, fatos relevantes e atas de assembleias e demais documentos relacionados à presente Emissão;
- (v) No menor prazo possível, sempre considerando-se o escopo da solicitação, informações razoáveis sobre a Emissora e seus ativos que o Agente Fiduciário eventualmente requerer, desde que tais informações sejam relevantes para a presente Emissão e ressalvadas as informações de natureza estratégica e/ou confidencial para a Emissora;

- (vi) Em até 2 (dois) Dias Úteis após o seu recebimento, cópia de qualquer correspondência relevante ou notificação judicial ou extrajudicial recebida pela Emissora, relativa às Debêntures ou à presente Escritura;
- (vii) No prazo máximo de 1 (um) Dia Útil contado da data em que a Emissora tomar ciência de sua ocorrência, informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento. O descumprimento desse dever pela Emissora não impedirá o Agente Fiduciário ou os Debenturistas de, a seu critério, exercer seus poderes, faculdades e pretensões nelas previstos na presente Escritura, inclusive o de declarar o vencimento antecipado;
- (viii) No prazo máximo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo para divulgação do relatório de que trata o subitem (xii) do item 9.4.1 desta Escritura, todos os atos societários e cópia do organograma atualizado do seu grupo societário, contendo, inclusive, controladores, sociedades controladas (caso aplicável), sociedades sob controle comum, sociedades coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e
- (ix) No prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento do relatório de *rating* enviado pela Agência de Classificação de Risco, encaminhar o relatório de *rating* para o Agente Fiduciário.
- 8.1.2. Proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e/ou demais regulamentações aplicáveis, promovendo a publicação das suas demonstrações financeiras anuais.
- 8.1.3. Manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil.
- 8.1.4. Convocar, nos termos da Cláusula X desta Escritura, Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que, no entendimento exclusivo da Emissora, afete direta ou indiretamente os interesses dos Debenturistas, caso o Agente Fiduciário não o faça.
- 8.1.5. Cumprir com todas as suas obrigações perante a CVM, ANBIMA, BM&FBOVESPA e CETIP, incluindo o envio de documentos e prestação de informações que lhe forem solicitadas pelos referidos entes, na forma da lei.
- 8.1.6. Submeter, na forma da lei, suas demonstrações financeiras a exame por empresa de auditoria independente registrada na CVM.
- 8.1.7. Manter sempre atualizado o registro de companhia aberta na CVM, nos termos das normas, regulamentos e instruções da CVM aplicáveis.
- 8.1.8. Estruturar e manter em adequado funcionamento um departamento para atender aos Debenturistas, podendo utilizar, para esse fim, a estrutura e os órgãos destinados ao atendimento de seus acionistas, ou contratar instituições financeiras autorizadas para a prestação desse serviço.
- 8.1.9. Não realizar operações fora de seu objeto social ou em desacordo com o seu Estatuto Social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor.
- 8.1.10. Notificar, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a ocorrência do evento, o Agente Fiduciário sobre qualquer ato ou fato que cause a interrupção ou suspensão das atividades da Emissora e que resulte em um impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.11. Manter seus bens materiais adequadamente segurados, conforme práticas correntes, ou valer-se de estruturas de autossseguro.

8.1.12. Não praticar quaisquer atos em desacordo com a presente Escritura, conforme os termos e condições previstos nos respectivos itens desta Escritura.

8.1.13. Manter válidas todas as concessões, autorizações e licenças (inclusive ambientais) necessárias à exploração de seus negócios, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.14. Exceto com relação àqueles pagamentos que estejam sendo ou que venham a ser questionados ou contestados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, efetuar o pagamento de todos os tributos que entenda devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal.

8.1.15. Manter, conservar e preservar todos os seus bens materialmente relevantes (tangíveis e intangíveis), necessários para a devida condução de suas atividades.

8.1.16. Exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados pela Emissora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto nos casos em que tais eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira.

8.1.17. Contratar e manter contratados os prestadores de serviços inerentes às obrigações previstas nesta Escritura, incluindo o Agente Fiduciário, o Banco Mandatário e o Agente Escriturador, os sistemas de negociação das Debêntures no mercado secundário (SND e/ou Bovespa Fix, conforme aplicável) e Agência de Classificação de Risco, devendo, ainda, fazer com que a Agência de Classificação de Risco atualize a respectiva classificação de risco das Debêntures anualmente, até o vencimento das Debêntures. Além do aqui disposto, a Emissora deverá: (i) divulgar ou permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco; (ii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora e (iii) comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

8.1.18. Caso a Agência de Classificação de Risco cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco das Debêntures, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco, sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja uma agência de reconhecimento internacional; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta.

8.1.19. No prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, enviar para o sistema de informações periódicas e eventuais da CVM o relatório anual elaborado pelo Agente Fiduciário.

8.1.20. Notificar imediatamente os Debenturistas e o Agente Fiduciário caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas por atos ou fatos ocorridos antes da celebração desta Escritura, que venham a ser constatados após a data de celebração desta Escritura.

8.1.21. Manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento.

8.1.22. Não omitir nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que cause alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas.

CLÁUSULA IX AGENTE FIDUCIÁRIO

9.1. NOMEAÇÃO

9.1.1. A Emissora constitui e nomeia como Agente Fiduciário dos Debenturistas desta Emissão a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, qualificada no preâmbulo desta Escritura, a qual, neste ato, aceita a nomeação para, nos termos da lei e desta Escritura, representar a comunhão dos titulares das Debêntures.

9.1.2. O Agente Fiduciário declara, neste ato, que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, tendo diligenciado para que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha tido conhecimento.

9.1.3. Para os fins da Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada ("Instrução CVM 28"), seguem abaixo os dados relativos às emissões de debêntures feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário tenha atuado como agente fiduciário:

A) Emissora

O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da ViaOeste, no valor total de R\$650.000.000,00 (seiscentos e cinquenta milhões de reais). Foi emitido um total de 65.000 (sessenta e cinco mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de julho de 2015, 1º de julho de 2015 e 1º de janeiro de 2015. A emissão é garantida por: (i) penhor de 100% (cem por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 100% (cem por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 100% (cem por cento) das ações da ViaOeste detidas pela CCR; e (iv) cessão fiduciária de 100% (cem por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

B) Sociedades Sob Controle Comum

Concessionária do Sistema Anhanguera-Bandeirantes S.A. ("AutoBan"). O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, com garantia real, em três séries, da AutoBan, no valor total de R\$510.000.000,00 (quinhentos e dez milhões de reais). Foi emitido um total de 51.000 (cinquenta e um mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 1º de abril de 2014, 1º de abril de 2013 e 1º de outubro de 2012. A emissão é garantida por: (i) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos recebíveis de pedágio e de receitas adicionais; (ii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) dos direitos em conta corrente; (iii) penhor de 55% (cinquenta e cinco por cento) das ações da AutoBan detidas pela CCR.; e (iv) cessão fiduciária de 55% (cinquenta e cinco por cento) da indenização do Poder Concedente. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

Concessionária do Rodoanel Oeste S.A. ("Rodoanel"). O Agente Fiduciário atua na 2ª emissão de debêntures simples, da espécie quirografária, com garantia adicional fidejussória, em três séries, da Rodoanel, no valor total de R\$1.800.000.000,00 (um bilhão e oitocentos milhões de reais). Foi emitido um total de 180.000 (cento e oitenta mil) debêntures. As datas de vencimento das debêntures da 1ª, 2ª e 3ª série são, respectivamente, 5 de maio de 2014, 5 de maio de 2015 e 5 de maio de 2016. A emissão é garantida por fiança prestada pela CCR e pela Encalso Construções Ltda., no montante total de 100% (cem por cento) do valor da emissão, sendo 95% (noventa e cinco por cento) garantido por fiança da CCR e 5% (cinco por cento) garantido por fiança da Encalso Construções Ltda. Adicionalmente, as debêntures da 3ª série contarão com fiança 5% (cinco por cento) do valor total da série, qual seja R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais), prestada pelos Srs. Alberto Bagdade e Mário Múcio Eugênio Damha. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

Renovias Concessionária S.A. ("Renovias"). O Agente Fiduciário atua na 1ª emissão de debêntures simples, da espécie subordinada, em série única, da Renovias, no valor total de R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais). Foi emitido um total de 140 (cento e quarenta) debêntures, com data de vencimento em 1º de fevereiro de 2015. A emissão não conta com nenhuma garantia. Não houve qualquer evento de inadimplemento, conversão, repactuação, amortização facultativa ou resgate das debêntures até o presente momento, apenas a amortização programada, conforme a respectiva escritura de emissão.

9.2. REMUNERAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.2.1. Será devida ao Agente Fiduciário, a título de honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e desta Escritura, uma remuneração a ser paga da seguinte forma:

- (i) parcelas anuais de R\$6.000,00 (seis mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela devida 20 (vinte) Dias Úteis após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas no mesmo dia dos anos subsequentes;
- (ii) em caso de inadimplemento financeiro pela Emissora, será devido ao Agente Fiduciário, uma remuneração adicional correspondente a R\$100,00 (cem reais) por hora-homem de trabalho dedicado (i) à assessoria aos Debenturistas em processo de renegociação de suas condições, requerido pela Emissora, (ii) ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas, (iii) à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado, por mês, durante o período em a Emissora permanecer nessa situação;
- (iii) o pagamento das parcelas de remuneração descritas acima deverão ser feitos ao Agente Fiduciário, acrescidos dos valores relativos aos impostos e incidentes sobre o faturamento: ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário, excetuando-se o IR (Imposto de Renda), nas alíquotas vigentes na data de cada pagamento, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes;
- (iv) as parcelas citadas nas alíneas "i" e "ii" supra serão atualizadas anualmente de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação.

pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data do pagamento da primeira parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata die*, se necessário;

- (v) em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração ora proposta, os débitos em atraso ficarão sujeitos a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IGP-M, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

9.3. SUBSTITUIÇÃO

9.3.1. Nas hipóteses de ausência, impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial, falência, morte ou qualquer outro caso de vacância, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese da convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário.

9.3.2. A remuneração do novo agente fiduciário será a mesma já prevista nesta Escritura, salvo se outra for negociada com a Emissora.

9.3.3. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, este deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, pedindo sua substituição.

9.3.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, observado o disposto no subitem 9.3.2 acima.

9.3.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 8º da Instrução CVM 28, e eventuais normas posteriores.

9.3.6. A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a presente Escritura, que deverá ser arquivado na JUCESP, na forma da Cláusula V desta Escritura.

9.3.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data da assinatura da presente Escritura ou, no caso de agente fiduciário substituto, no dia da celebração do correspondente aditamento à Escritura, devendo permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição ou até o pagamento integral do saldo devedor das Debêntures, o que ocorrer primeiro.

9.3.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito, baixados por ato(s) da CVM.

9.4. DEVERES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

9.4.1. Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM, ou na presente Escritura, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (ii) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (iii) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (iv) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (v) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, o registro desta Escritura e respectivos aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (vi) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (vii) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (viii) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Juntas de Conciliação e Julgamento, Procuradoria da Fazenda Pública, onde se localiza a sede do estabelecimento principal da Emissora;
- (ix) solicitar, quando considerar necessário, e desde que permitido pela legislação aplicável, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;
- (x) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas mediante anúncio publicado, pelo menos três vezes, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos da lei;
- (xi) comparecer à(s) Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xii) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, ao menos, as seguintes informações:
 - a. eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - b. alterações estatutárias da Emissora ocorridas no período;

- c. comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora, enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - d. posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - e. resgate, amortização, aquisição facultativa e pagamentos de remuneração realizados no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - f. acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio desta Emissão, de acordo com os dados obtidos perante os administradores da Emissora;
 - g. cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - h. declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário;
 - i. relação dos bens e valores entregues à sua administração em razão das Debêntures;
 - j. existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, feitas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os seguintes dados sobre tais emissões:
 - (j.1) denominação da companhia ofertante;
 - (j.2) valor da emissão;
 - (j.3) quantidade de debêntures emitidas;
 - (j.4) espécie;
 - (j.5) prazo de vencimento das debêntures;
 - (j.6) tipo e valor dos bens dados em garantia e denominação dos garantidores;
 - (j.7) eventos de resgate, amortização, conversão, repactuação e inadimplemento no período.
- (xiii) colocar o relatório de que trata o subitem (xii) acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses, a contar do encerramento do exercício social da Emissora, ao menos nos seguintes locais:
- a. sede da Emissora;
 - b. seu escritório;
 - c. CVM;
 - d. CETIP;
 - e. BM&FBOVESPA; e
 - f. sede do Coordenador Líder.

- (xiv) Publicar, nos órgãos da imprensa onde a Emissora efetua suas publicações, nos termos a lei, anúncio comunicando aos Debenturistas que o relatório anual mencionado no subitem (xii) acima se encontra à sua disposição nos locais indicados no subitem (xiii) acima;
- (xv) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora expressamente autoriza, desde já, o Agente Escriturador e a CETIP, bem como a BM&FBOVESPA a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debenturistas e seus respectivos titulares;
- (xvi) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;
- (xvii) sem prejuízo do disposto na Cláusula VII acima, notificar os Debenturistas, sempre que possível individualmente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contado da data em que tomar ciência de tal fato, de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados maiores esclarecimentos. Comunicação de igual teor deve ser enviada à CVM, à CETIP e à BM&FBOVESPA;
- (xviii) enviar à ANBIMA os relatórios de classificação de risco das Debêntures elaborados pela Agência de Classificação de Risco contratada pela Emissora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento do relatório encaminhado pela Emissora, ficando estabelecido que a Emissora deverá fornecer à Agência de Classificação de Risco respectiva, em tempo hábil, todas as informações necessárias, incluindo informações financeiras e outras que lhes venham a ser por esta solicitadas, para fins de elaboração dos relatórios de classificação de risco das Debêntures;
- (xix) convocar Assembleias Gerais de Debenturistas para deliberar acerca de alteração do estatuto social da Emissora que objetive mudar o objeto social da Emissora;
- (xx) disponibilizar o Valor Nominal Unitário das Debêntures, calculado pela Emissora, e divulgá-lo aos Debenturistas e à Emissora em sua página na rede mundial de computadores (www.pentagonotrustee.com.br);
- (xxi) acompanhar com o Banco Mandatário, em cada Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios, o integral e pontual pagamento dos valores devidos pela Emissora aos Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (xxii) acompanhar a destinação dos recursos captados por meio da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora; e
- (xxiii) divulgar as informações referidas na alínea (j) do subitem (xii) deste item 9.4.1 em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.pentagonotrustee.com.br>) tão logo delas tenha conhecimento.

9.5. ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

9.5.1. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de



seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos e condições desta Escritura:

- (i) declarar, observadas as condições desta Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures conforme previsto na Cláusula VII desta Escritura e cobrar seu principal e acessórios;
- (ii) requerer a falência da Emissora ou iniciar procedimento da mesma natureza quando aplicável;
- (iii) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (iv) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e/ou recuperação extrajudicial, bem como intervenção ou liquidação extrajudicial da Emissora.

9.5.2. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nos subitens (i) a (iv) acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas, esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade dos titulares das Debêntures em circulação, bastando, porém, a deliberação da maioria dos titulares das Debêntures em circulação presentes à Assembleia Geral correspondente quando tal hipótese se referir ao disposto no subitem (iv) acima.

9.5.3. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão-somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28, e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

9.5.4. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a pedido da Emissora não foram objeto de fraude ou adulteração. O Agente Fiduciário não será, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, permanecendo obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

9.5.5. O Agente Fiduciário será responsável por verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade, a completude das informações técnicas e financeiras constantes em qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento, nos termos do inciso V do artigo 12 da Instrução CVM 28.

9.6. DESPESAS

9.6.1. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis e usuais que tenha, comprovadamente, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, as quais devem, sempre que possível, ser previamente aprovadas pela Emissora.



9.6.2. O ressarcimento a que se refere este item 9.6 será efetuado, em 15 (quinze) Dias Úteis, após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora mediante a entrega das vias originais dos comprovantes de pagamento.

9.6.3. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, ressarcidas pela Emissora mediante comprovação. Tais despesas incluem os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, desde que relacionadas à solução da inadimplência, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

9.6.3.1. O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter tais despesas aprovadas previamente e/ou reembolsadas pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

9.6.4. As despesas a que se refere este item 9.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

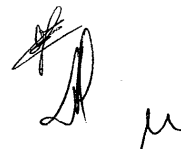
- (i) publicação de relatórios, editais, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (ii) extração de certidões e despesas cartorárias e com correios quando necessárias ao desempenho da função de Agente Fiduciário;
- (iii) locomoções entre Estados da Federação e respectivas hospedagens e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e
- (iv) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas.

9.6.5. O crédito do Agente Fiduciário por despesas que tenha feito para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas, que não tenha sido saldado na forma descrita nos itens 9.6.1 e 9.6.2 acima, será acrescido à dívida da Emissora e gozará das mesmas garantias das Debêntures, preferindo a estas na ordem de pagamento, nos termos do parágrafo 5º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações.

9.7. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura, declara, sob as penas da lei:

- (i) não ter qualquer impedimento legal, conforme parágrafo 3º do artigo 66 da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 10 da Instrução CVM 28, para exercer a função que lhe é conferida;
- (ii) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;



- (iii) aceitar integralmente a presente Escritura, todas as suas cláusulas e condições;
- (iv) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (v) estar ciente da Circular nº 1.832, de 31 de outubro de 1990, conforme alterada, do BACEN;
- (vi) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (vii) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (viii) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (ix) que esta Escritura constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (x) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (xi) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (xii) que o representante legal que assina esta Escritura tem poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (xiii) que cumpre em todos os aspectos materiais todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios; e
- (xiv) que assegurará tratamento equitativo a todos os debenturistas das emissões descritas no item 9.1.3 acima.

CLÁUSULA X ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

Às assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”, “Assembleias Gerais” ou “Assembleias”) aplicar-se-á ao disposto no artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

10.1. CONVOCAÇÃO

10.1.1. As Assembleias Gerais podem ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, pela CVM, e/ou por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação.

10.1.2. A convocação de Assembleias Gerais se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no DOESP e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura.

10.1.3. Qualquer Assembleia Geral deverá ser realizada em prazo mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias após a data marcada para a instalação da Assembleia Geral em primeira convocação.

10.1.4. As deliberações tomadas pelos Debenturistas no âmbito de sua competência legal, observados os *quora* estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais.

10.1.5. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

10.2. QUORUM DE INSTALAÇÃO

10.2.1. A(s) Assembleia(s) Geral(is) se instalará(ão), em primeira convocação, (i) com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e (ii) em segunda convocação, com qualquer quorum.

10.2.2. Para efeito da constituição de todos os *quora* de instalação e/ou deliberação de qualquer Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Escritura, consideram-se, "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures subscritas e não resgatadas, excluídas aquelas Debêntures: (i) mantidas em tesouraria pela Emissora; ou (ii) de titularidade de: (a) empresas controladas pela Emissora (diretas ou indiretas), (b) controladoras (ou grupo de controle) da Emissora e (c) administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando a, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas.

10.3. MESA DIRETORA

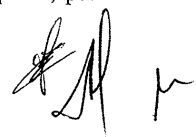
A presidência de cada Assembleia Geral caberá ao Debenturista eleito pela maioria dos titulares das Debêntures, ou àquele que for designado pela CVM.

10.4. QUORUM DE DELIBERAÇÃO

10.4.1. Nas deliberações das Assembleias Gerais, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto no subitem 10.4.2 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, a maioria simples das Debêntures em Circulação.

10.4.2. Não estão incluídos nos *quora* mencionados no subitem 10.4.1 acima:

- (i) os *quora* expressamente previstos em outras Cláusulas desta Escritura, incluindo, mas não se limitando, às Cláusulas 4.2.2.7, 7.3.2, 7.1 (xi) e 7.1 (xiii);
- (ii) as alterações relativas: (a) à redução de remuneração das Debêntures; (b) às datas de pagamento de quaisquer valores devidos aos Debenturistas, conforme previsto nesta Escritura; (c) à modificação da espécie das Debêntures para uma espécie com prioridade menor de seus créditos em caso de falência da Emissora; e/ou (d) à redução das Taxas do Prêmio de Resgate previstas na tabela do item 6.1.2.1 e das Taxas do Prêmio de Amortização, previstas no item 6.1.3.1, devendo qualquer alteração com relação às matérias mencionadas neste subitem (ii) ser aprovada, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por



Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação; e

- (iii) qualquer alteração aos termos da Cláusula 7.1 (incluindo qualquer *quorum* previsto), que deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

10.5. ALTERAÇÕES NOS *QUORA* DE DELIBERAÇÃO

As alterações dos *quora* estabelecidos nesta Escritura deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas representando, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

10.6. OUTRAS DISPOSIÇÕES À ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

10.6.1. Será facultada a presença dos representantes (inclusive legais) da Companhia em quaisquer Assembleias Gerais.

10.6.2. O Agente Fiduciário deverá comparecer a todas as Assembleias Gerais e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10.6.3. Aplicar-se-á às Assembleias Gerais, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre a assembleia geral de acionistas.

CLÁUSULA XI DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

11.1. A Emissora declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura, que:

- (i) é uma sociedade anônima de capital aberto, devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis da República Federativa do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (ii) está devidamente autorizada pelos seus órgãos societários competentes a celebrar a presente Escritura, a emitir as Debêntures e a cumprir suas respectivas obrigações previstas nesta Escritura e nos demais documentos relativos à Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários tanto;
- (iii) as informações fornecidas ao mercado durante todo o prazo de distribuição, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que venham a integrar os Prospectos, são verdadeiras, consistentes, de qualidade e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;
- (iv) esta Escritura, as obrigações aqui assumidas e as declarações prestadas pela Emissora nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400 constituem obrigações legais, válidas, vinculantes e exigíveis da Emissora, exequíveis de acordo com seus termos e condições, exceto que sua execução poderá estar limitada por leis relativas à falência, insolvência, recuperação, liquidação ou leis similares afetando a execução de direitos de credores em geral;
- (v) a celebração desta Escritura, a emissão e distribuição pública das Debêntures e o cumprimento das obrigações da Emissora aqui previstas não infringem qualquer disposição legal ou



estatutária, ou qualquer contrato ou instrumento que vincule ou afete a Emissora, nem irão resultar em:

- (a) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer destes contratos ou instrumentos, observado o disposto no item 11.1.1 abaixo;
 - (b) criação de qualquer ônus sobre qualquer de seus ativos ou bens; ou
 - (c) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (vi) não é necessário qualquer registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação junto a qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório para o cumprimento pela Emissora de suas obrigações nos termos da presente Escritura, ou para a realização da Emissão, exceto pelo disposto a seguir: (a) arquivamento desta Escritura na JUCESP; (b) registro da Oferta na CVM; e (c) registro das Debêntures junto ao SDT, ao SND, ao DDA e ao Bovespa Fix;
- (vii) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, tem, nesta data, todas as autorizações e licenças (inclusive ambientais) relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto no que se referir a autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (viii) em seu melhor conhecimento, está cumprindo, as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias, juízos ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das atividades da Emissora, exceto com relação (a) àquelas leis e regulamentos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora para as quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente determinando sua não aplicabilidade e/ou (b) àquelas cujos eventuais descumprimentos não resultem em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;
- (ix) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31 de dezembro de 2011, 31 de dezembro de 2010 e 31 de dezembro de 2009 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 31 de dezembro de 2011 não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora;
- (x) exceto conforme informado nos Prospectos e no Formulário de Referência, inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição relevante contratual, legal ou de qualquer outra ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, que possa vir a lhe causar impacto substancial e adverso que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras e em seu Formulário de Referência;
- (xi) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;

- (xii) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (xiii) o Formulário de Referência da Emissora conterá, desde o pedido de registro de distribuição pública das Debêntures na CVM e seu respectivo registro até a ocorrência de um evento que dê causa à sua atualização, na forma e nos prazos da lei, todas as informações atualizadas relevantes em relação à Emissora requeridas nos termos da lei e necessárias para que os investidores tenham condições de fazer uma análise correta dos ativos, passivos, das responsabilidades da Emissora, de sua condição financeira, lucros, perdas, perspectivas e direitos em relação às Debêntures, e não conterão declarações falsas ou omissões de fatos relevantes, sendo que tais informações, fatos e declarações que constarão do Formulário de Referência em relação à Emissora serão verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes; e
- (xiv) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa DI *Over*, divulgada pela CETIP, inclusive acerca da forma de cálculo da remuneração das Debêntures, a qual foi acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé.

11.1.1 Para fins do item (v), alínea (a) do item 11.1 acima, a presente Emissão poderá acarretar o vencimento antecipado das debêntures da 3ª emissão da Emissora, realizada em 20 de fevereiro de 2011, com vencimento previsto para 20 de fevereiro de 2015, na qual foram emitidas 150.000 (cento e cinquenta mil) debêntures, em série única, da espécie subordinada, com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), totalizando R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) (“Terceira Emissão”), nos termos da Cláusula 6 (xiii) da respectiva escritura de emissão, tendo em vista a convalidação das Debêntures para a espécie “quirografária”. Para evitar referido vencimento antecipado, foi convocada em 14 de março de 2012, Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão para deliberar, entre outras matérias, a exclusão, na escritura de emissão da Terceira Emissão, do dispositivo que restringe a emissão de debêntures quirografárias pela Emissora. A referida Assembleia Geral de Debenturistas da Terceira Emissão ocorrerá em 30 de março de 2012.

CLÁUSULA XII DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. COMUNICAÇÕES

12.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

PARA A EMISSORA:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Rua São João, nº 30, Centro

CEP 18147-000 Araçatiguama – SP

At.: Sr. Maurício Soares Negrão

Telefone: (11) 4136-6006

Fac-símile: (11) 4136-6121

E-mail: diretoria.viaoeste@grupoccr.com.br



PARA O AGENTE FIDUCIÁRIO:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Avenida das Américas, nº 4.200, sala 514, bloco 04 – Barra da Tijuca
22640-102 - Rio de Janeiro – RJ

At: Sr. Marco Aurélio Ferreira (Backoffice) / Sra. Nathalia Machado (Jurídico)

Telefone: (21) 3385-4565

Fac-símile: (21) 3385-4046

E-mail: backoffice@pentagonotrustee.com.br / juridico@pentagonotrustee.com.br

PARA O BANCO MANDATÁRIO :

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Av. Engenheiro Armando de Arruda Pereira, 707, 10º andar

CEP 22640-102, São Paulo, SP

At.: Sra. Cláudia G. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

PARA O AGENTE ESCRITURADOR:

ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3400, 10º andar

CEP 04538-132, São Paulo, SP

At.: Sra. Cláudia V. Vasconcellos

Telefone: (11) 5029 1910

Fac-símile: (11) 5029 1535

E-mail: claudia.vasconcellos@itau-unibanco.com.br

PARA A CETIP:

CETIP S.A. – MERCADOS ORGANIZADOS

Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1.663, 4º andar, Jardim Paulistano

CEP 01452-001, São Paulo, SP

At.: Gerência de Valores Mobiliários

Telefone: (11) 3111-1596

Fac-símile: (11) 3111-1564

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br

PARA A BM&FBOVESPA:

Rua XV de Novembro, nº 275

CEP 01013-001, São Paulo – SP

12.1.2. As comunicações referentes a esta Escritura serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente. Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada imediatamente pela Parte que tiver seu endereço alterado.

12.2. RENÚNCIA

Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas, em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora previstas nesta Escritura, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

12.3. LEI APLICÁVEL

Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

12.4. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos dos incisos I e II do artigo 585 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 632 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

12.5. IRREVOGABILIDADE; SUCESSORES

A presente Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, salvo na hipótese de não preenchimento dos requisitos relacionados na Cláusula II acima, obrigando as Partes por si e seus sucessores.

12.6. INDEPENDÊNCIA DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

Caso qualquer das disposições desta Escritura venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

12.7. DESPESAS

A Emissora arcará com todos os custos:

- (i) decorrentes da colocação pública das Debêntures, incluindo todos os custos relativos ao seu registro na CVM, na CETIP, na BM&FBOVESPA e na ANBIMA;
- (ii) das taxas de registro aplicáveis, inclusive aquelas referentes ao Registro desta Escritura e seus aditamentos na JUCESP;
- (iii) de registro e de publicação de todos os atos necessários à Emissão, tais como os atos societários da Emissora; e
- (iv) pelos honorários e despesas com a contratação de Agente Fiduciário, Agência de Classificação de Risco, Banco Mandatário e Agente Escriturador, bem como com os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário.



12.8. SUBSTITUIÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.8.1. É facultado à Emissora, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures no mercado, proceder à substituição do Banco Mandatário, do Agente Escriturador e da Agência de Classificação de Risco.

12.9. CÔMPUTO DOS PRAZOS

12.9.1. Exceto se de outra forma especificamente disposto nesta Escritura, os prazos estabelecidos na presente Escritura serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

12.10. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 19 de março de 2012.

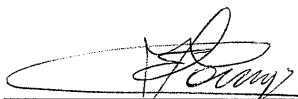
[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]

(Página de assinaturas 1/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.")

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.



Nome: DIRETOR PRESIDENTE
Cargo: MAURICIO S. NEGRO



Nome: EDUARDO S. M. CAMARGO
Cargo: DIRETOR

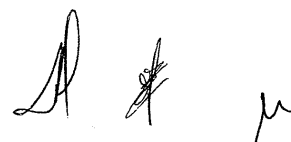


(Página de assinaturas 2/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.")

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS



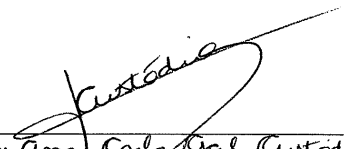
Nome: NATHALIA MACHADO
Cargo: DIRETORA.

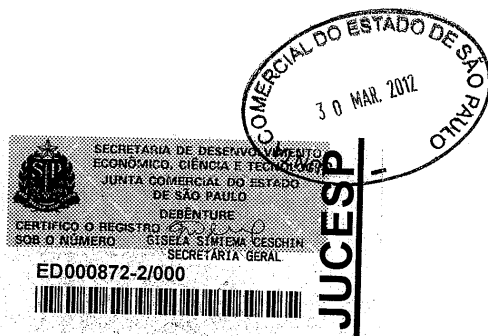


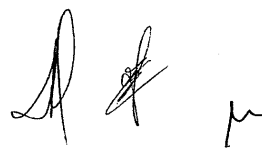
(Página de assinaturas 3/3 do "Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A.")

Testemunhas:


Nome: Luciana Rodrigues Caruso
CPF: 113.041.698-47


Nome: Ana Carla Gal Custódio
CPF: 131.722.148-69





**PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª
EMIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.**

entre

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
como Emissora

e

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

Datado de
18 de abril de 2012



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

PRIMEIRO ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Assinam o presente instrumento particular:

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), com sede na Rua São João, nº 30, Centro, CEP 18147-000, na Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Companhia” ou “Emissora”); e

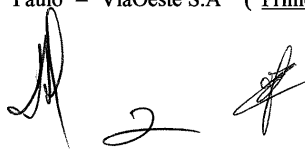
PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, sociedade por ações de capital fechado, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 4.200, Bloco 4, sala 514, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.343.682/0001-38, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de representante dos titulares das debêntures objeto da presente emissão (“Debenturistas”), neste ato representada por seus representantes legais devidamente autorizados e identificados na respectiva página de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”);

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 19 de março de 2012, o “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura”), o qual regerá os termos e condições da distribuição pública das debêntures simples, ou seja, não conversíveis em ações, da 4ª emissão da Companhia (“Oferta” ou “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente);
- (ii) a Emissão das Debêntures e a Oferta foram aprovadas pelo Conselho de Administração da Emissora e pela Assembleia Geral Extraordinária em reuniões realizadas em 9 de março de 2012 e retificadas e ratificadas em 19 de março de 2012, cujas atas foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo em 23 de março de 2012 sob os nn. 131.454/12-2, 131.453/12-9, 131.456/12-0 e 131.455/12-6, respectivamente, e publicadas, em 27 de março de 2012, no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no “Jornal Cruzeiro do Sul”;
- (iii) conforme previsto na Escritura, foi realizado em 18 de abril de 2012 o Procedimento de *Bookbuilding*, no qual foram definidas: (a) a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas e (b) a taxa final dos Juros Remuneratórios (conforme definido na Escritura);
- (iv) as Partes, em conjunto, decidiram alterar determinados termos e condições da Escritura, nos termos aqui dispostos;

RESOLVEM as Partes aditar a Escritura, por meio do presente “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Primeiro Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições.



Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído na Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I ALTERAÇÕES

1.1. As Partes resolvem alterar o subitem 2.3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“2.3. ARQUIVAMENTO DOS ATOS SOCIETÁRIOS NA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.3.1. As atas da AGE e da RCA foram devidamente arquivadas na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”) em 23 de março de 2012 sob os nn. 131.454/12-2, 131.453/12-9, 131.456/12-0 e 131.455/12-6, respectivamente, e publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“DOESP”) e no “Jornal Cruzeiro do Sul”, em 27 de março de 2012, nos termos dos artigos 62, inciso I, e 289 da Lei das Sociedades por Ações.”

1.2. As Partes resolvem alterar o item 3.2 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.2. VALOR TOTAL DA EMISSÃO

O valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) na Data de Emissão, conforme definida no item 4.1.1 abaixo.”

1.3. As Partes resolvem alterar o subitem 3.3.1 do item 3.1 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

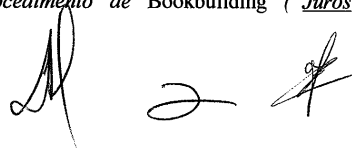
“3.3.1. A Emissão será composta de 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures.”

1.4. As Partes resolvem alterar o item 3.7.1 do item 3.7 da Escritura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“3.7.1. A quantidade de Debêntures inicialmente ofertada não foi aumentada, não sendo necessário que os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, exercessem a opção de emissão de Debêntures suplementares, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Suplementares”), nem que a Emissora emitisse Debêntures adicionais, nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400 (“Debêntures Adicionais”).”

1.5. As Partes resolvem alterar o item 4.2.2 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2. Juros Remuneratórios: Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à 108,30% (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, over extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), conforme apurado no Procedimento de Bookbuilding (“Juros Remuneratórios”).”



1.6. As Partes resolvem excluir o subitem 4.2.2.1 da Escritura de Emissão.

1.7. As Partes resolvem alterar a definição de “p” no subitem 4.2.2.3 da Escritura de Emissão, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“4.2.2.3. O cálculo dos Juros Remuneratórios obedecerá a seguinte fórmula:

(...)

$p = 108,30\%$ (cento e oito inteiros e trinta centésimos por cento);

(...).”

CLÁUSULA II DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. RATIFICAÇÃO DAS DISPOSIÇÕES DA ESCRITURA

2.1.1. Todos os termos e condições da Escritura que não tenham sido expressamente alterados pelo presente Primeiro Aditamento são neste ato ratificados e permanecem em pleno vigor e efeito.

2.2. FORO

Fica eleito o foro central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim as Partes certas e ajustadas, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas, que também o assinam.

São Paulo, 18 de abril de 2012.

[O RESTANTE DA PÁGINA FOI INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO]



(Página de assinaturas 1/3 do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.”)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.



Nome:

Cargo:

Mauricio Soares Negrão
Diretor Presidente
RG 7.934.238 SSP/SP



Nome: **EDUARDO S. M. CAMARGO**

Cargo: **DIRETOR**

Eduardo S. M. Camargo
Diretor
RG 23.818.436-5 SSP/SP



(Página de assinaturas 2/3 do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.”)

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS


Nome: Paulo Luiz Ferreira
Cargo: Procurador

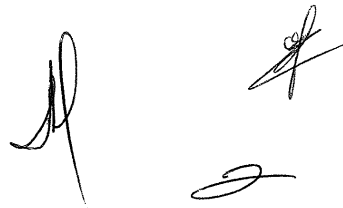


(Página de assinaturas 3/3 do “Primeiro Aditamento Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.”)

Testemunhas:

L. Bianchini
Nome: LÍGIA BIANCHINI
CPF: 218.440.478-14

Natália C.S.
Nome: NATÁLIA SILVEIRA
CPF: 404.943.718-94



ANEXO B

- ATOS SOCIETÁRIOS DA COMPANHIA RELATIVOS À EMISSÃO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ nº 02.415.408/0001-50

NIRE nº 33300154363



JUCESP PROTOCOLO
0.271.078/12-1



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 09 de março de 2012**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 09 de março de 2012, às 8:00 horas, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas”.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS: Os avisos de que trata o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, foram dispensados em conformidade com a referida lei, pelo comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Antônio Linhares da Cunha, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia (“Oferta”); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (a) do Artigo 21 do Estatuto



Social da Companhia, e no Artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”);

1. Foi aprovada a 4ª emissão de debêntures simples; não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), podendo ser aumentado tendo em vista a opção de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), nos termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura de Emissão”), cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da primeira emissão da Companhia (“Primeira Emissão”) e o resgate total das debêntures em circulação da segunda emissão da Companhia (“Segunda Emissão”), bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.1. Determinar que a Emissão terá as seguintes características:

(a) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”),



administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

(b) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, em uma única série, excluídas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”) no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 28 de abril de 2012 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses de



vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total, amortização facultativa parcial e aquisição facultativa previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 (“Data de Vencimento”), data em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo) (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido dos Juros Remuneratórios.

(e) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de comunicação aos Debenturistas, a qual deverá ser também enviada à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos de debêntures.

(f) **Banco Mandatário e Agente Escriturador.** O Itaú Unibanco S.A. será o banco mandatário e o Itaú Corretora de Valores S.A. será a instituição depositária.

(g) **Atualização das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

(h) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Taxa Máxima”) (“Juros Remuneratórios”). A taxa



final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

(i) Pagamento dos Juros Remuneratórios. Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(j) Amortização do Valor Nominal Unitário. O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência”), conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8824%



Debêntures e exigirá, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*; além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis. Os termos das hipóteses de vencimento antecipado constarão da Escritura de Emissão e deverão seguir padrões de mercado de operações desta natureza.

(q) **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta assembleia, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos acionistas presentes. Araçatiguama, 09 de março de 2012. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Antônio Linhares da Cunha, Secretário. **Acionistas:** CCR S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Antônio Linhares da Cunha. **Conselheiros:** (1) Sr. RENATO ALVES VALE; (2) Sr. ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA; (3) Sr. ARTHUR PIOTTO FILHO; (4) Sr. ÍTALO ROPPA; (5) Sr. LEONARDO COUTO VIANNA; e (6) Sr. MARCUS RODRIGO DE SENNA.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ nº 02.415.408/0001-50

NIRE nº 35300154363



JUCESP PROTOCOLO
0.271.064/12-2



**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 09 de março de 2012**

DATA, HORA E LOCAL: 09 de março de 2012, às 08:30 horas, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araçariguama, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Antônio Linhares da Cunha, Secretário.

ORDEM DO DIA: (i) Aprovar a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia (“Oferta”); e (ii) autorizar a Diretoria da Companhia adotar todos e quaisquer atos necessários à implementação da Oferta.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos Conselheiros e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (j) do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

1. Foi aprovada a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), podendo ser aumentado tendo em vista a opção de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares (conforme definidas



abaixo), nos termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura de Emissão”), cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da primeira emissão da Companhia (“Primeira Emissão”) e o resgate total das debêntures em circulação da segunda emissão da Companhia (“Segunda Emissão”), bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.1. Determinar que a Emissão terá as seguintes características:

(a) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas na BM&FBOVESPA.

(b) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).



(c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, em uma única série, excluídas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”) no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 28 de abril de 2012 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total, amortização facultativa parcial e aquisição facultativa previstas na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 (“Data de Vencimento”), data em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada



Data de Amortização (conforme definido abaixo) (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido dos Juros Remuneratórios.

(e) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações, da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de comunicação aos Debenturistas, a qual deverá ser também enviada à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos de debêntures.

(f) **Banco Mandatário e Agente Escriturador.** O Itaú Unibanco S.A. será o banco mandatário e o Itaú Corretora de Valores S.A. será a instituição depositária.

(g) **Atualização das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado.

(h) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Taxa Máxima”) (“Juros Remuneratórios”). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas.



(i) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, a partir da Data de Emissão, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(j) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência”), conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8824%

(k) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(l) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela

CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (b) a amortização facultativa parcial, esta última limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

(n) Garantias. As Debêntures não contarão com nenhuma garantia.

(o) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos detentores das Debêntures nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(p) Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas a totalidade das obrigações relativas às Debêntures e exigirá, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis. Os termos das hipóteses de vencimento antecipado constarão da Escritura de Emissão e deverão seguir padrões de mercado de operações desta natureza.

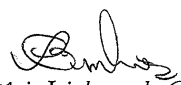


(q) **Agente Fiduciário** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e da ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araçatiguama, 09 de março de 2012. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Antônio Linhares da Cunha, Secretário. **Conselheiros:** (1) Sr. RENATO ALVES VALE; (2) Sr. ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA; (3) Sr. ARTHUR PIOTTO FILHO; (4) Sr. ÍTALO ROPPA; (5) Sr. LEONARDO COUTO VIANNA; e (6) Sr. MARCUS RODRIGO DE SENNA.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.


Antônio Linhares da Cunha
Secretário



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ nº 02.415.408/0001-50

NIRE nº 35309154363

JUCESP PROTOCOLO
0.271.094/12-6



**Ata de Assembleia Geral Extraordinária
realizada em 19 de março de 2012**

DATA, HORA E LOCAL: No dia 19 de março de 2012, às 8:00 horas, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme se verifica das assinaturas constantes do “Livro de Registro de Presença dos Acionistas”.

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS: Os avisos de que trata o artigo 124, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, foram dispensados em conformidade com a referida lei, pelo comparecimento dos acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário.

ORDEM DO DIA: Re-ratificação e consolidação das deliberações constantes da Assembleia Geral Extraordinária da Companhia realizada em 09 de março de 2012 (“AGE da 4ª Emissão”), na qual foi aprovada, dentre outros, a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (a) do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, e no Artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi aprovada a re-ratificação e consolidação das deliberações constantes da AGE da 4ª Emissão, que passam a vigorar conforme segue:

“DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos acionistas presentes e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (a) do Artigo 21 do Estatuto Social da Companhia, e no Artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):

1. Foi aprovada a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), podendo ser aumentado tendo em vista a opção de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), nos termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura de Emissão”), cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da primeira emissão da Companhia (“Primeira Emissão”) e o resgate total das debêntures em circulação da segunda emissão da Companhia (“Segunda Emissão”), bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.1. Determinar que a Emissão terá as seguintes características:

(a) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures



custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.

(b) Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(c) Quantidade de Debêntures e Número de Séries. Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, em uma única série, excluídas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA”) e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”) no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 28 de abril de 2012 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses de

 3

vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total, amortização facultativa parcial, aquisição facultativa e outros eventos de resgate previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 ("Data de Vencimento"), data em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo) ("Saldo do Valor Nominal Unitário"), acrescido dos Juros Remuneratórios.

(e) Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e passarão automaticamente a ser da espécie quirografária, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de comunicação aos Debenturistas, a qual deverá ser também enviada à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos de debêntures.

(f) Banco Mandatário e Agente Escriturador. O Itaú Unibanco S.A. será o banco mandatário e o Itaú Corretora de Valores S.A. será a instituição depositária.

(g) Atualização das Debêntures. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(h) Juros Remuneratórios. Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI Over"), a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ("Taxa Máxima") ("Juros Remuneratórios"). A taxa



final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 da Escritura de Emissão; será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

(i) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(j) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência”), ou seja, 28 de maio de 2013, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8816%

(k) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.



(l) **Aquisição Facultativa.** A Emissora, poderá a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

(m) **Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial.** A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (b) a amortização facultativa parcial, esta última limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

(n) **Garantias.** As Debêntures não contarão com nenhuma garantia.

(o) **Encargos Moratórios.** Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos detentores das Debêntures nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(p) **Vencimento Antecipado.** Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas a totalidade das obrigações relativas às Debêntures e exigirá, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, além dos demais encargos

devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis. Os termos das hipóteses de vencimento antecipado constarão da Escritura de Emissão e deverão seguir padrões de mercado de operações desta natureza.

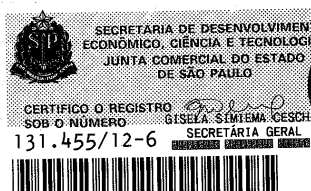
(q) **Agente Fiduciário.** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e a ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta assembleia, ficam também expressamente confirmados e ratificados.”

Todas as demais deliberações tomadas na AGE da 4ª Emissão que não tiverem sido alteradas pelas deliberações tomadas na presente assembleia permanecem válidas e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a assembleia foi encerrada e lavrada a presente ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos acionistas presentes. Araçatiguama, 19 de março de 2012. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Acionistas:** CCR S.A., p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Marcus Rodrigo de Senna. **Conselheiros:** (1) Sr. RENATO ALVES VALE; (2) Sr. ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA; (3) Sr. ARTHUR PIOTTO FILHO; (4) Sr. ÍTALO ROPPA; (5) Sr. LEONARDO COUTO VIANNA; e (6) Sr. MARCUS RODRIGO DE SENNA.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

CNPJ nº 02.415.408/0001-50

NIRE nº 35300154363



JUCESP PROTOCOLO
0.271.069/12-0



**Ata de Reunião do Conselho de Administração
realizada em 19 de março de 2012**

DATA, HORA E LOCAL: 19 de março de 2012, às 08:30 horas, na sede da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia” ou “Emissora”), localizada na Rua São João, nº 30, Centro, Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo.

CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades para convocação, em razão da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário.

ORDEM DO DIA: Re-ratificação e consolidação das deliberações constantes da reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada em 09 de março de 2012 (“RCA da 4ª Emissão”), na qual foi aprovada, dentre outros, a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografia, em série única, da Companhia (“Debêntures”, “Emissão” e “Oferta”, respectivamente).

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos dos Conselheiros e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (j) do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), foi aprovada a re-ratificação e consolidação das deliberações constantes da RCA da 4ª Emissão, que passam a vigorar conforme segue:

“**DELIBERAÇÕES:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros e sem quaisquer restrições, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, após debates e discussões, conforme atribuições previstas na alínea (j) do Artigo 11 do Estatuto Social da Companhia e no Artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”):



1. Foi aprovada a 4ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, sob o regime de garantia firme de colocação, da espécie subordinada, a ser convolada em quirografária, em série única, da Companhia, no valor total de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), podendo ser aumentado tendo em vista a opção de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares (conforme definidas abaixo), nos termos e condições do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Escritura de Emissão”), cujos recursos líquidos serão integralmente destinados para a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da primeira emissão da Companhia (“Primeira Emissão”) e o resgate total das debêntures em circulação da segunda emissão da Companhia (“Segunda Emissão”), bem como para o pagamento de dividendos previamente declarados pela Emissora. A Oferta será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008 (“Instrução CVM 471”), do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para o Registro de Ofertas Públicas, Regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre a CVM e a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“Convênio CVM-ANBIMA”), e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

1.1. Determinar que a Emissão terá as seguintes características:

(a) **Colocação e Negociação.** As Debêntures serão objeto de distribuição pública sob regime de garantia firme de colocação. As Debêntures serão registradas (i) para distribuição no mercado primário por meio (a) do SDT – Módulo de Distribuição de Títulos (“SDT”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (b) do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (“BM&FBOVESPA”); (ii) para negociação no mercado secundário, por meio (a) do SND – Módulo Nacional de Debêntures (“SND”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP; e (b) do Sistema Bovespa Fix (“Bovespa Fix”), administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na BM&FBOVESPA.



2

(b) **Valor Nominal Unitário e Valor Total da Emissão.** O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$10.000,00 (dez mil reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo) (“Valor Nominal Unitário”) e o valor total da Emissão será de R\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais).

(c) **Quantidade de Debêntures e Número de Séries.** Serão emitidas 75.000 (setenta e cinco mil) Debêntures, em uma única série, excluídas as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definidas). Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a Emissora poderá aumentar a quantidade de Debêntures com relação à quantidade inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Suplementares (conforme abaixo definido), em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até 15.000 (quinze mil) Debêntures adicionais (“Debêntures Adicionais”), sem a necessidade de novo pedido de registro à CVM, até a data de conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem recebimento de reservas, sem lotes mínimos ou máximos, para verificação, junto aos investidores, da demanda pelas Debêntures em diferentes níveis de taxa de juros (“Procedimento de Bookbuilding”). Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, sem considerar as Debêntures Adicionais, poderá ser acrescida em até 15% (quinze por cento), ou seja, em até 11.250 (onze mil, duzentas e cinquenta) Debêntures suplementares (“Debêntures Suplementares”), destinadas a atender o excesso de demanda que eventualmente seja constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora ao Banco BTG Pactual S.A. (“Coordenador Líder” ou “BTG Pactual”), ao Banco Bradesco BBI S.A. (“Bradesco BBI”) e ao Banco Itaú BBA S.A. (“Itaú BBA” e, em conjunto com o Coordenador Líder e com o Bradesco BBI, “Coordenadores”) no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, em Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da 4ª Emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A.” (“Contrato de Distribuição”), que somente poderá ser exercida pelos Coordenadores em comum acordo com a Emissora na data de conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*.

(d) **Data de Emissão, Prazo e Data de Vencimento.** Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será de 28 de abril de 2012 (“Data de Emissão”). Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado, resgate antecipado facultativo total, amortização facultativa parcial, aquisição facultativa e outros eventos de resgate previstos na Escritura de Emissão, o prazo de vencimento das Debêntures será de 5 (cinco) anos e 1 (um) mês contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de maio de 2017 (“Data de Vencimento”),



data em que a Emissora obriga-se a proceder à liquidação das Debêntures que ainda estiverem em circulação, com o seu consequente cancelamento. As Debêntures serão liquidadas pelo o Valor Nominal Unitário das Debêntures remanescente após cada Data de Amortização (conforme definido abaixo) (“Saldo do Valor Nominal Unitário”), acrescido dos Juros Remuneratórios.

(e) **Tipo, Conversibilidade, Espécie e Forma.** As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie subordinada, nos termos do artigo 58, § 4º, da Lei das Sociedades por Ações, e passarão automaticamente a ser da espécie quirográfaria, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações, na data em que ocorrerem (i) a amortização integral do saldo remanescente das debêntures da Primeira Emissão e (ii) o resgate antecipado das debêntures em circulação da Segunda Emissão, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário da ocorrência dos eventos previstos nos itens (i) e (ii). O Agente Fiduciário deverá confirmar aos Debenturistas que as debêntures da Primeira Emissão e as debêntures da Segunda Emissão foram integralmente quitadas, por meio de comunicação aos Debenturistas, a qual deverá ser também enviada à CETIP, à BM&FBOVESPA e ao Agente Escriturador. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de certificados representativos de debêntures.

(f) **Banco Mandatário e Agente Escriturador.** O Itaú Unibanco S.A. será o banco mandatário e o Itaú Corretora de Valores S.A. será a instituição depositária.

(g) **Atualização das Debêntures.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

(h) **Juros Remuneratórios.** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de um determinado percentual das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *over* extragrupo, na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI Over”), a ser definido de acordo com Procedimento de *Bookbuilding* e, em todo caso, limitado a até 109,50% (cento e nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) (“Taxa Máxima”) (“Juros Remuneratórios”). A taxa final a ser utilizada para fins de cálculo dos Juros Remuneratórios, uma vez definida em conformidade com o Procedimento de *Bookbuilding* previsto no subitem 4.2.2 da Escritura de Emissão, será ratificada por meio de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sem necessidade de nova



aprovação societária pela Emissora ou de realização de assembleia geral de debenturistas.

(i) **Pagamento dos Juros Remuneratórios.** Os Juros Remuneratórios serão pagos trimestralmente, sempre no dia 28 dos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido em 28 de maio de 2012 e o último pagamento na Data de Vencimento (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios”).

(j) **Amortização do Valor Nominal Unitário.** O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezessete) parcelas iguais, trimestrais e sucessivas, iniciando-se o primeiro pagamento em 1 (um) ano e 1 (um) mês contado da Data de Emissão (“Período de Carência”), ou seja, 28 de maio de 2013, conforme tabela a seguir (cada uma dessas datas, uma “Data de Amortização”):

Datas da Amortização	Definição da fração do Valor Nominal Unitário a ser Amortizado
28 de maio de 2013	5,8824%
28 de agosto de 2013	5,8824%
28 de novembro de 2013	5,8824%
28 de fevereiro de 2014	5,8824%
28 de maio de 2014	5,8824%
28 de agosto de 2014	5,8824%
28 de novembro de 2014	5,8824%
28 de fevereiro de 2015	5,8824%
28 de maio de 2015	5,8824%
28 de agosto de 2015	5,8824%
28 de novembro de 2015	5,8824%
28 de fevereiro de 2016	5,8824%
28 de maio de 2016	5,8824%
28 de agosto de 2016	5,8824%
28 de novembro de 2016	5,8824%
28 de fevereiro de 2017	5,8824%
28 de maio de 2017	5,8816%

(k) **Repactuação.** As Debêntures não serão objeto de repactuação.

(l) **Aquisição Facultativa.** A Emissora poderá a seu exclusivo critério, observado o disposto no parágrafo 3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, adquirir Debêntures em circulação, as quais poderão ser canceladas, permanecer na tesouraria da Emissora ou ser

5

novamente colocadas no mercado, conforme as regras expedidas pela CVM, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures em circulação.

(m) Resgate Antecipado Facultativo Total e Amortização Facultativa Parcial. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar: (a) o resgate antecipado da totalidade das Debêntures; ou (b) a amortização facultativa parcial, esta última limitada a 95% (noventa e cinco por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures em Circulação, nos termos e condições estabelecidos na Escritura de Emissão.

(n) Garantias. As Debêntures não contarão com nenhuma garantia.

(o) Encargos Moratórios. Sem prejuízo do disposto na cláusula de vencimento antecipado da Escritura de Emissão, caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos detentores das Debêntures nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos, ainda, a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora não compensatórios calculados à taxa de 1% (um por cento) ao mês; ambos calculados sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da obrigação respectiva até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

(p) Vencimento Antecipado. Na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado a serem previstos na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) deverá declarar antecipadamente vencidas a totalidade das obrigações relativas às Debêntures e exigirá, observados os prazos previstos na Escritura de Emissão, o imediato pagamento do Valor Nominal Unitário (ou do Saldo do Valor Nominal Unitário) das Debêntures, acrescido dos Juros Remuneratórios, calculados *pro rata temporis*, além dos demais encargos devidos nos termos da Escritura de Emissão, quando aplicáveis. Os termos das hipóteses de vencimento antecipado constarão da Escritura de Emissão e deverão seguir padrões de mercado de operações desta natureza.



6

(q) **Agente Fiduciário** A Companhia constituiu e nomeou a Pentágono S.A. – Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários como agente fiduciário desta Emissão (“Agente Fiduciário”).

2. Fica a Diretoria da Companhia desde já autorizada a praticar todos e quaisquer atos e a celebrar todos e quaisquer documentos necessários à execução das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, praticar os atos necessários à celebração: (i) da Escritura de Emissão; (ii) de aditamento à Escritura de Emissão para ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*; (iii) do Contrato de Distribuição; e (iv) da contratação dos Coordenadores e outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de valores mobiliários como intermediadoras da Oferta, do Agente Fiduciário, do Banco Mandatário, do Agente Escriturador, consultores jurídicos e demais instituições cuja contratação eventualmente se faça necessária para a realização da Oferta, fixando-lhes os respectivos honorários. A Diretoria também poderá realizar a publicação e o registro dos documentos de natureza societária ou outros relativos à Oferta perante os órgãos competentes e o registro da Oferta perante a CVM e da ANBIMA. Todos os atos relativos às deliberações ora aprovadas que tenham sido praticados pela Diretoria anteriormente à data desta reunião, ficam também expressamente confirmados e ratificados.”

Todas as demais deliberações tomadas na RCA da 4ª Emissão que não tiverem sido alteradas pelas deliberações tomadas na presente reunião permanecem válidas e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificadas.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi lavrada a presente Ata, que lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes. Araçatiguama, 19 de março de 2012. Sr. Renato Alves Vale, Presidente e Sr. Marcus Rodrigo de Senna, Secretário. **Conselheiros:** (1) Sr. RENATO ALVES VALE; (2) Sr. ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA; (3) Sr. ARTHUR PIOTTO FILHO; (4) Sr. ÍTALO ROPPA; (5) Sr. LEONARDO COUTO VIANNA; e (6) Sr. MARCUS RODRIGO DE SENNA.

Certifico que a presente é cópia fiel do original lavrado em livro próprio.


Marcus Rodrigo de Senna
Secretário



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO C

- SÚMULA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

Rating Action: Moody's coloca ViaOeste em revisão para possível elevação; atribui rating Baa3 / Aa1.br a BRL 750 milhões em debêntures subordinadas

Global Credit Research - 23 Mar 2012

Sao Paulo, March 23, 2012 – A Moody's América Latina (Moody's) atribuiu um rating Baa3 em escala global, e Aa1.br na escala nacional brasileira ("NSR"), a BRL 750 milhões em debêntures subordinadas que serão emitidas pela Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - ViaOeste S.A. ("ViaOeste"). Ao mesmo tempo, Moody's colocou todos os ratings da ViaOeste em revisão para possível elevação. A possível elevação do rating reflete a nossa expectativa da manutenção do sólido desempenho operacional da ViaOeste e dos fortes indicadores de crédito resultantes, bem como do refinanciamento das dívidas em circulação da 1ª e 2ª emissão de debêntures nas condições apresentadas pela ViaOeste para a Moody's.

Esta será a 4ª (quarta) emissão de debêntures da ViaOeste. Os recursos provenientes da 4ª emissão serão utilizados para quitar as dívidas em circulação da 1ª e 2ª emissão de debêntures (seniores com garantias reais e subordinadas, respectivamente) e para o pagamento de dividendos. Devido ao fato de que as debêntures subordinadas da 4ª Emissão serão automaticamente convertidas em debêntures seniores sem garantias reais (i.e. quirografárias), Moody's atribuiu os ratings Baa3/Aa1.br para refletir as características de debêntures de espécie quirografária. O refinanciamento proposto deverá ocorrer em até 4 (quatro) dias úteis após a data de integralização da 4ª emissão, através da garantia contratada de subscrição firme. Caso a integralização da 4ª emissão não se concretize no prazo previsto, tal emissão ficará sujeita a vencimento antecipado.

FUNDAMENTOS DOS RATINGS

Os ratings corporativos Baa3 e Aa1.br refletem a solidez dos ativos da ViaOeste como um sistema rodoviário, com um alinhamento favorável que conecta a área metropolitana de São Paulo a Sorocaba (região oeste do Estado de São Paulo), cruzando as cidades de Barueri e Osasco. A ViaOeste atende uma região muito dinâmica, com uma alta concentração de manufatura, agronegócios e prestação de serviços. Devido à grande população próxima a São Paulo, a ViaOeste é uma das rodovias mais movimentadas do Estado, com um sólido histórico operacional e um perfil de tráfego bem balanceado, composto por tráfego diário de passageiros (50%), veículos comerciais (30%) e tráfego recreativo (20%).

Os ratings também refletem o caráter maduro da concessão da ViaOeste evidenciado por um sólido histórico operacional desde 1998. O ambiente regulatório relativamente estável para as rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo, combinado com os fortes indicadores de crédito da ViaOeste, também suporta os ratings e a perspectiva.

Os riscos associados ao alto nível das atividades de investimento de seu acionista controlador (CCR) bem como os potenciais investimentos adicionais na concessão da ViaOeste, o que poderia levar a uma maior alavancagem financeira, limitam o rating. É importante mencionar que, uma vez que o refinanciamento da 1ª e 2ª emissão ocorra como previsto, as cláusulas de default cruzado com a CCR que vêm limitando os ratings desaparecerão. Os ratings também refletem a liquidez relativamente fraca da ViaOeste e o perfil atual de vencimento de dívida concentrado no curto a médio prazo, conforme em comparação com outras rodovias pedagiadas que possuem grau de investimento.

AARTESP, a agência regulatória e autoridade de concessões de rodovias pedagiadas no Estado de São Paulo desde 2002, tem geralmente apoiado as operadoras de pedágio no Estado, conforme demonstrado pelas recentes emendas no contrato de concessão da ViaOeste que garantiram a continuação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão.

A 4ª emissão de debêntures da ViaOeste contém provisões que limitam o montante de novas dívidas que a Empresa pode emitir. Uma vez que a 1ª e a 2ª emissão de debêntures forem integralmente resgatadas (o que é uma condição para não acelerar o montante em circulação da 4ª emissão), o índice de Dívida Líquida sobre EBITDA não deve exceder 4 (quatro). Além disso, os dividendos só podem ser pagos acima do nível mínimo requerido pela Lei das Sociedades por Ações se: (a) o índice de Dívida Líquida sobre EBITDA for menor do que 4 (quatro), e (b) o Índice de Cobertura de Serviço de Dívida (DSCR) estiver acima de 1,2.

As debêntures subordinadas da ViaOeste (3ª emissão) contém provisões que, seguindo o resgate das debêntures seniores garantidas (1ª emissão), limitam o montante de novas dívidas que poderão ser contraídas para fins diversos (isto é, dívidas utilizadas para fins não contemplados no contrato de concessão), as quais incluem as seguintes exigências: (a) o índice de dívida nova e existente para financiar fins diversos sobre EBITDA não pode exceder 1,0x; e (b) o índice de Dívida Líquida sobre EBITDA não deve exceder 4,0. Além disso, a Empresa não deve tomar mais de BRL 60 milhões para financiar suas necessidades de curto prazo. Ademais, as mesmas restrições de distribuição de dividendos da 4ª emissão de debêntures são aplicadas (isto é, pagamento de dividendos acima do mínimo requerido pela Lei das Sociedades por Ações se: (a) a Dívida Líquida sobre EBITDA for menor que 4, e (b) o Índice de Cobertura do Serviço de Dívida estiver acima de 1,2). Por fim, o contrato de concessão requer que a Empresa mantenha um capital próprio mínimo de 10% o montante dos investimentos

acumulados e projetados na concessão nos próximos 12 meses.

Historicamente, a CCR tem buscado investimentos no setor de transporte através de empreendimentos novos ou já existentes que forneçam taxas de retorno razoáveis aos seus acionistas. Em uma base consolidada, a alavancagem adicional é limitada pelos covenants financeiros da CCR, o que requer que: (a) a Dívida Líquida sobre EBITDA da CCR seja menor do que 3,0 e (b) o seu EBITDA sobre Despesa com Juros seja maior do que 2,0.

O sólido volume de tráfego e o ambiente regulatório estável no Estado de São Paulo sustentam os indicadores de crédito da ViaOeste, fortes para a categoria de rating, conforme exemplificado por seus índices, todos calculados na média para os últimos três anos, de Caixa Gerado nas Operações (FFO) sobre Dívida (25,7%), Cobertura de Juros de Caixa (4,2x), e Dívida sobre EBITDA (2,5x). Esses indicadores são parcialmente compensados pelo baixo índice de Caixa Retido das Operações como resultado das distribuições de dividendos historicamente altas, o que também tem sido observado em outras concessões de rodovias pedagiadas.

A revisão para possível elevação reflete a opinião da Moody's de que a ViaOeste continuará apresentando forte desempenho operacional durante os 10 anos restantes de concessão, embora com um perfil de liquidez relativamente fraco. Esperamos que o crescimento do PIB brasileiro continue sustentando os indicadores de crédito da ViaOeste. Também prevemos que a ViaOeste continuará emitindo dívida para distribuir dividendos. No entanto, esperamos que a Empresa administre de maneira prudente as distribuições de dividendos e a alavancagem financeira de modo que seus indicadores de crédito permaneçam em linha com a sua atual categoria de rating.

O rating ou a perspectiva poderiam ser elevados se a Empresa melhorasse o seu perfil de liquidez como resultado do refinanciamento da 1ª e 2ª emissão e produzisse indicadores de crédito em linha com o desempenho histórico, ou acima dele, de modo que o Caixa Gerado nas Operações sobre Dívida e a Cobertura de Juros permaneça acima de 25% e 4,0 vezes, respectivamente, em uma base sustentável.

O rating ou perspectiva da ViaOeste poderia ser rebaixado caso haja uma deterioração significativa e sustentada em seus indicadores, com os índices de Caixa Gerado nas Operações sobre Dívida e a Cobertura de Juros abaixo de 20% e 3,0 vezes, respectivamente, por um período prolongado. A deterioração no perfil de liquidez ou na qualidade de crédito da CCR também poderia exercer pressão negativa sobre o rating da ViaOeste.

A principal metodologia utilizada neste rating foi a Operational Toll Roads publicada em Dezembro de 2006. Outras metodologias e fatores que podem ter sido considerados no processo de atribuição de ratings a este emissor também podem ser encontrados no site da Moody's.

A Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo - Viaoeste S.A. (ViaOeste) é uma subsidiária operacional da Companhia de Concessões Rodoviárias ("CCR", Ba1/Aa2.br; perspectiva estável), um dos maiores grupos de concessão de rodovias pedagiadas do Brasil, o qual controla aproximadamente 2.437,6 quilômetros de concessões. A CCR é controlada por um consórcio formado pela AGConcessões, Camargo Correa e Soares Perido Concessões. Nos últimos doze meses findos em 31 de dezembro de 2011, a CCR gerou receitas líquidas consolidadas de BRL4,6 bilhões (USD2,8 bilhões), excluindo receitas de construção, e um EBITDA de BRL3,2 bilhões (USD1,9 bilhão), o que representa um aumento de 21,1% e 33,3%, respectivamente, durante o mesmo período em 2010. Em 2011, a ViaOeste foi responsável por 15% e 16% das receitas líquidas consolidadas e EBITDA, respectivamente, da CCR.

ViaOeste possui uma concessão de 25 anos para operar serviços de pedágio no sistema rodoviário Castello Branco - Raposo Tavares, uma concessão de 173 quilômetros que conecta a cidade de São Paulo, a capital do Estado de São Paulo, à região oeste do Estado, atendendo uma população de cerca de 13,5 milhões de habitantes distribuídos em 15 municípios. A concessão foi outorgada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte (ARTESP) em março de 1998 para um consórcio de construtoras, o qual a vendeu para a CCR em 2005 por aproximadamente BRL485 milhões. Nos últimos doze meses findos em 31 de dezembro de 2011, a ViaOeste reportou um tráfego pedagiado anual de 114,7 milhões de veículos equivalentes, um aumento de 7,1% em relação ao mesmo período em 2010, o que está bem acima do crescimento real do PIB do Brasil em 2011 (2,7%).

DIVULGAÇÕES REGULATÓRIAS

Embora este rating de crédito tenha sido atribuído em um país não pertencente à União Europeia e não reconhecido como aprovável até o presente momento, este rating é considerado "qualificado por extensão pela UE" e pode ainda ser utilizado por instituições financeiras, para fins regulatórios, até 30 de abril de 2012. Maiores informações sobre o status de aprovação da União Europeia e sobre o escritório da Moody's que atribuiu um Rating de Crédito específico encontram-se disponíveis no site www.moody's.com

Para ratings atribuídos a um programa, série ou categoria/classe de dívida, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes a cada um dos ratings de títulos ou notas emitidas subsequentemente da mesma série ou categoria/classe de dívida ou de um programa no qual os ratings sejam derivados exclusivamente dos ratings existentes, de acordo com as práticas de rating da Moody's. Para os ratings atribuídos a um provedor de suporte, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes à ação de rating do provedor de suporte e referentes a cada uma das ações de rating dos títulos que derivam seus

ratings do rating do provedor de suporte. Para ratings provisórios, este anúncio fornece divulgações regulatórias pertinentes ao rating provisório atribuído, e em relação ao rating definitivo que pode ser atribuído após a emissão final da dívida, em cada caso em que a estrutura e os termos da transação não tiverem sido alterados antes da atribuição do rating definitivo de maneira que pudesse ter afetado o rating. Para maiores informações, consulte a aba de ratings na página do respectivo emissor/entidade disponível no www.moody.com.

As fontes de informação utilizadas na elaboração do rating de crédito são as seguintes: partes envolvidas nos ratings, partes não envolvidas nos ratings, informações públicas, e informações confidenciais e de propriedade da Moody's Investors Service, e confidenciais e proprietárias da Moody's Analytics.

A Moody's Investors Service considera a qualidade das informações disponíveis sobre o emissor ou obrigação como sendo satisfatória ao processo de atribuição do rating de crédito.

A Moody's adota todas as medidas necessárias para que as informações utilizadas na atribuição de ratings seja de qualidade suficiente e proveniente de fontes que a Moody's considera confiáveis incluindo, quando apropriado, fontes de terceiros. No entanto, a Moody's não realiza serviços de auditoria, e não pode realizar, em todos os casos, verificação ou confirmação independente das informações recebidas nos processos de rating.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody.com para obter maiores informações a respeito de conflitos de interesse potenciais.

Consulte a página de divulgação de ratings em www.moody.com para obter informações sobre (A) os principais acionistas da MCO (com participação acima de 5%) e (B) para ter acesso a mais informações sobre relações que possam existir entre os diretores da MCO e entidades classificadas assim como (C) os nomes das entidades que têm ratings da MIS que também reportaram publicamente à Securities and Exchange Commission dos E.U.A uma participação na MCO acima de 5%. Um membro do conselho de administração da entidade classificada também pode ser membro do conselho de administração de um acionista da Moody's Corporation; no entanto, a Moody's não verificou esse assunto de maneira independente.

Consulte os "Símbolos e Definições de Rating da Moody's" na página de Processo de Rating no www.moody.com para obter mais informações sobre o significado de cada categoria de rating, além da definição de default e recuperação.

Consulte a aba de ratings na página do emissor/entidade no www.moody.com para visualizar o histórico e a última ação de rating deste emissor.

A data em que alguns Ratings foram atribuídos pela primeira vez diz respeito a uma época em que os ratings da Moody's não eram integralmente digitalizados e pode ser que os dados precisos não estejam disponíveis. Consequentemente, a Moody's fornece uma data que acredita ser a mais confiável e precisa com base nas informações que são disponibilizadas. Consulte a página de divulgação de ratings em nosso website www.moody.com para obter maiores informações.

Consulte o www.moody.com para atualizações ou alterações sobre o analista líder e a entidade legal da Moody's que emitiu o rating.

Alexandre De Almeida Leite
Vice President - Senior Analyst
Infrastructure Finance Group
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518
SUBSCRIBERS: 55-11-3043-7300

William L. Hess
MD - Utilities
Infrastructure Finance Group
JOURNALISTS: 212-553-0376
SUBSCRIBERS: 212-553-1653

Releasing Office:
Moody's America Latina Ltda.
Avenida Nacoes Unidas, 12.551
16th Floor, Room 1601
Sao Paulo, SP 04578-903
Brazil
JOURNALISTS: 800-891-2518

© 2012 Moody's Investors Service, Inc. and/or its licensors and affiliates (collectively, "MOODY'S"). All rights reserved.

CREDIT RATINGS ISSUED BY MOODY'S INVESTORS SERVICE, INC. ("MIS") AND ITS AFFILIATES ARE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES, AND CREDIT RATINGS AND RESEARCH PUBLICATIONS PUBLISHED BY MOODY'S ("MOODY'S PUBLICATIONS") MAY INCLUDE MOODY'S CURRENT OPINIONS OF THE RELATIVE FUTURE CREDIT RISK OF ENTITIES, CREDIT COMMITMENTS, OR DEBT OR DEBT-LIKE SECURITIES. MOODY'S DEFINES CREDIT RISK AS THE RISK THAT AN ENTITY MAY NOT MEET ITS CONTRACTUAL, FINANCIAL OBLIGATIONS AS THEY COME DUE AND ANY ESTIMATED FINANCIAL LOSS IN THE EVENT OF DEFAULT. CREDIT RATINGS DO NOT ADDRESS ANY OTHER RISK, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO: LIQUIDITY RISK, MARKET VALUE RISK, OR PRICE VOLATILITY. CREDIT RATINGS AND MOODY'S OPINIONS INCLUDED IN MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT STATEMENTS OF CURRENT OR HISTORICAL FACT. CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS DO NOT CONSTITUTE OR PROVIDE INVESTMENT OR FINANCIAL ADVICE, AND CREDIT RATINGS AND MOODY'S PUBLICATIONS ARE NOT AND DO NOT PROVIDE RECOMMENDATIONS TO PURCHASE, SELL, OR HOLD PARTICULAR SECURITIES. NEITHER CREDIT RATINGS NOR MOODY'S PUBLICATIONS COMMENT ON THE SUITABILITY OF AN INVESTMENT FOR ANY PARTICULAR INVESTOR. MOODY'S ISSUES ITS CREDIT RATINGS AND PUBLISHES MOODY'S PUBLICATIONS WITH THE EXPECTATION AND UNDERSTANDING THAT EACH INVESTOR WILL MAKE ITS OWN STUDY AND EVALUATION OF EACH SECURITY THAT IS UNDER CONSIDERATION FOR PURCHASE, HOLDING, OR SALE.

ALL INFORMATION CONTAINED HEREIN IS PROTECTED BY LAW, INCLUDING BUT NOT LIMITED TO, COPYRIGHT LAW, AND NONE OF SUCH INFORMATION MAY BE COPIED OR OTHERWISE REPRODUCED, REPACKAGED, FURTHER TRANSMITTED, TRANSFERRED, DISSEMINATED, REDISTRIBUTED OR RESOLD, OR STORED FOR SUBSEQUENT USE FOR ANY SUCH PURPOSE, IN WHOLE OR IN PART, IN ANY FORM OR MANNER OR BY ANY MEANS WHATSOEVER, BY ANY PERSON WITHOUT MOODY'S PRIOR WRITTEN CONSENT. All information contained herein is obtained by MOODY'S from sources believed by it to be accurate and reliable. Because of the possibility of human or mechanical error as well as other factors, however, all information contained herein is provided "AS IS" without warranty of any kind. MOODY'S adopts all necessary measures so that the information it uses in assigning a credit rating is of sufficient quality and from sources Moody's considers to be reliable, including, when appropriate, independent third-party sources. However, MOODY'S is not an auditor and cannot in every instance independently verify or validate information received in the rating process. Under no circumstances shall MOODY'S have any liability to any person or entity for (a) any loss or damage in whole or in part caused by, resulting from, or relating to, any error (negligent or otherwise) or other circumstance or contingency within or outside the control of MOODY'S or any of its directors, officers, employees or agents in connection with the procurement, collection, compilation, analysis, interpretation, communication, publication or delivery of any such information, or (b) any direct, indirect, special, consequential, compensatory or incidental damages whatsoever (including without limitation, lost profits), even if MOODY'S is advised in advance of the possibility of such damages, resulting from the use of or inability to use, any such information. The ratings, financial reporting analysis, projections, and other observations, if any, constituting part of the information contained herein are, and must be construed solely as, statements of opinion and not statements of fact or recommendations to purchase, sell or hold any securities. Each user of the information contained herein must make its own study and evaluation of each security it may consider purchasing, holding or selling. NO WARRANTY, EXPRESS OR IMPLIED, AS TO THE ACCURACY, TIMELINESS, COMPLETENESS, MERCHANTABILITY OR FITNESS FOR ANY PARTICULAR PURPOSE OF ANY SUCH RATING OR OTHER OPINION OR INFORMATION IS GIVEN OR MADE BY MOODY'S IN ANY FORM OR MANNER WHATSOEVER.

MIS, a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Corporation ("MCO"), hereby discloses that most issuers of debt securities (including corporate and municipal bonds, debentures, notes and commercial paper) and preferred

stock rated by MIS have, prior to assignment of any rating, agreed to pay to MIS for appraisal and rating services rendered by it fees ranging from \$1,500 to approximately \$2,500,000. MCO and MIS also maintain policies and procedures to address the independence of MIS's ratings and rating processes. Information regarding certain affiliations that may exist between directors of MCO and rated entities, and between entities who hold ratings from MIS and have also publicly reported to the SEC an ownership interest in MCO of more than 5%, is posted annually at www.moodys.com under the heading "Shareholder Relations — Corporate Governance — Director and Shareholder Affiliation Policy."

Any publication into Australia of this document is by MOODY'S affiliate, Moody's Investors Service Pty Limited ABN 61 003 399 657, which holds Australian Financial Services License no. 336969. This document is intended to be provided only to "wholesale clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001. By continuing to access this document from within Australia, you represent to MOODY'S that you are, or are accessing the document as a representative of, a "wholesale client" and that neither you nor the entity you represent will directly or indirectly disseminate this document or its contents to "retail clients" within the meaning of section 761G of the Corporations Act 2001.

Notwithstanding the foregoing, credit ratings assigned on and after October 1, 2010 by Moody's Japan K.K. ("MJKK") are MJKK's current opinions of the relative future credit risk of entities, credit commitments, or debt or debt-like securities. In such a case, "MIS" in the foregoing statements shall be deemed to be replaced with "MJKK". MJKK is a wholly-owned credit rating agency subsidiary of Moody's Group Japan G.K., which is wholly owned by Moody's Overseas Holdings Inc., a wholly-owned subsidiary of MCO.

This credit rating is an opinion as to the creditworthiness of a debt obligation of the issuer, not on the equity securities of the issuer or any form of security that is available to retail investors. It would be dangerous for retail investors to make any investment decision based on this credit rating. If in doubt you should contact your financial or other professional adviser.

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO D

- DECLARAÇÕES DA COMPANHIA E DO COORDENADOR LÍDER

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



**DECLARAÇÃO DA EMISSORA
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO DA CVM 400/03**

Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A., companhia aberta com sede na Rua São João, nº 30, Centro, CEP 18147-000, na Cidade de Araçatiguama, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.415.408/0001-50, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Companhia”), no âmbito da Oferta de Distribuição Pública da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Companhia (“Debêntures” e “Oferta”, respectivamente), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400/03”), vem, pela presente, declarar, nos termos do artigo 56 da Instrução CVM 400/03, o quanto segue:

- (i) é responsável pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações prestadas por ocasião do registro e fornecidas ao mercado durante a Oferta;
- (ii) o Formulário de Referência da Companhia (“Formulário de Referência”), e o Prospecto Preliminar da Oferta de Distribuição Pública da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Prospecto Preliminar”) contém, e o Prospecto Definitivo da Oferta de Distribuição Pública da 4ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Prospecto Definitivo”) conterá, nas datas de suas respectivas divulgações, as informações relevantes necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Oferta, das Debêntures, da Companhia, suas atividades, situação econômico-financeira, dos riscos inerentes a sua atividade e quaisquer outras informações relevantes;
- (iii) as informações prestadas pela Emissora no Formulário de Referência, no Prospecto Preliminar e no Prospecto Definitivo, na data de suas respectivas divulgações, são verdadeiras; e
- (iv) o Formulário de Referência e o Prospecto Preliminar foram e o Prospecto Definitivo será elaborado de acordo com as normas pertinentes.

São Paulo, 22 de março de 2012.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.

Nome: MAURICIO SOARES NEGRÃO
Cargo: PRESIDENTE

Nome: EDUARDO S. M. CAMARGO
Cargo: DIRETOR



**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER
PARA FINS DO ARTIGO 56 DA INSTRUÇÃO CVM 400**

BANCO BTG PACTUAL S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3729, 8º a 10º andares, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 30.306.294/0002-26, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, (“Coordenador Líder”), na qualidade de instituição líder responsável pela coordenação e colocação da distribuição pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da 4ª emissão da Concessionária de Rodovias do Oeste de São Paulo – ViaOeste S.A. (“Companhia”), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Debêntures”), perfazendo o montante total de R\$750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de reais) (“Oferta”), vem, nos termos do artigo 56 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), declarar o quanto segue:

Considerando que:

- (i) a Companhia e o Coordenador Líder constituíram assessores legais para auxiliá-los na implementação da Oferta;
- (ii) para a realização da Oferta está sendo efetuada auditoria jurídica na Companhia, iniciada em 17 de fevereiro de 2012, a qual prosseguirá até a divulgação do prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”);
- (iii) por solicitação do Coordenador Líder, a Companhia contratou os seus auditores independentes para a aplicação dos procedimentos previstos na Norma e Procedimento de Auditoria nº 12, de 7 de março de 2006, emitida pelo IBRACON, com relação ao prospecto preliminar da Oferta (“Prospecto Preliminar”) e ao prospecto definitivo da Oferta (“Prospecto Definitivo”), e a emissão de carta de conforto ao Coordenador Líder;
- (iv) foram disponibilizados pela Companhia os documentos considerados, pela Companhia, relevantes para a Oferta;
- (v) além dos documentos a que se refere o item (iv) acima, foram solicitados pelo Coordenador Líder documentos e informações adicionais relativos à Companhia;
- (vi) a Companhia confirmou ter disponibilizado todos os documentos e prestado todas as informações consideradas relevantes sobre seus negócios para análise do Coordenador Líder e de seu assessor legal, com o fim de permitir aos investidores uma tomada de decisão fundamentada sobre a Oferta; e
- (vii) a Companhia, em conjunto com o Coordenador Líder, participou da elaboração do Prospecto Preliminar e participará da elaboração do Prospecto Definitivo, diretamente e por meio do seu assessor legal.

O Coordenador Líder declara que:

- (i) tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que: (a) as informações fornecidas pela Companhia são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, permitindo aos



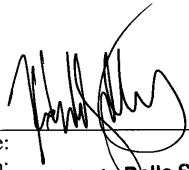


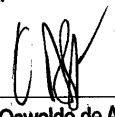
investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta; e (b) as informações prestadas ao mercado durante todo prazo da Oferta, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes da atualização do registro da Companhia, que integra o Prospecto Preliminar e/ou que venham a integrar o Prospecto Definitivo, são suficientes, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

- (ii) o Prospecto Preliminar contém, e o Prospecto Definitivo conterá, nas suas respectivas datas de publicação, todas as informações relevantes necessárias ao conhecimento pelos investidores da Oferta, das Debêntures, da Companhia, das suas atividades, da sua situação econômico-financeira, dos riscos inerentes à sua atividade e quaisquer outras informações relevantes; e
- (iii) o Prospecto Preliminar foi, e o Prospecto Definitivo será, elaborado de acordo com as normas pertinentes, incluindo, mas não se limitando, à Instrução CVM 400.

São Paulo, 20 de março de 2012.

BANCO BTG PACTUAL S.A.


Nome: _____
Cargo: **Roberto Ballis Salio**
Diretor Executivo


Nome: _____
Cargo: **Oswaldo de Assis Filho**
Diretor Executivo



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ANEXO E

- ESTATUTO SOCIAL DA COMPANHIA

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OES
CNPJ nº 02.415.40
NIRE nº 35300



JUCESP PROTOCOLO
1227715/07-9



COLEGIADA

**Ata da Assembléia Geral Extraordinária
realizada em 31 de maio de 2007.**

DATA, HORA E LOCAL: Em 31 de maio de 2007, às 08:00 horas, na sede social da Companhia, localizada na Estrada Gregório Spina, nº 1001, Distrito Industrial, Município de Araçatiguama, Estado de São Paulo.

PRESENÇA: Foram cumpridas, no Livro de Presença, as formalidades exigidas pelo artigo 127 da Lei 6.404/76, constatando-se a presença dos acionistas representando a totalidade do Capital Social, conforme se verifica das assinaturas constantes no "Livro de Registro de Presença dos Acionistas".

CONVOCAÇÃO E PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIOS: Os avisos de que trata o artigo 124 da Lei 6.404/76, foram dispensados em conformidade com a Lei, pelo comparecimento da totalidade dos acionistas, conforme permitido pelo parágrafo 4º do artigo 124.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Sr. Márcio José Batista, Presidente e Sr. Massami Uyeda Junior, Secretário.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) alteração do artigo 5º do Estatuto Social; (ii) conversão de 31.899.463 (trinta e um milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta e três) ações preferenciais de emissão da Companhia em ações ordinárias; (iii) alteração do artigo 6º do Estatuto Social; (iv) alteração do artigo 9º do Estatuto Social; (v) eleição do Sr. **ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA** como novo membro do Conselho de Administração da Companhia; (vi) alteração do artigo 10 do Estatuto Social; (vii) indicação do Vice-Presidente do Conselho de Administração; (viii) alteração do artigo 11 do Estatuto Social; (ix) alteração do artigo 12 do Estatuto Social; (x) alteração do artigo 25 do Estatuto Social; e (xi) consolidação do Estatuto Social.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.413.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, aprovou-se, após amplos debates e discussões:

(i) incluir o parágrafo sétimo no artigo 5º do Estatuto Social para permitir a conversibilidade das ações do tipo preferencial em tipo ordinário e vice-versa, passando o parágrafo sétimo do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Sétimo – As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.”

(ii) converter 31.899.463 (trinta e um milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta e três) ações preferenciais detidas pela acionista Companhia de Concessões Rodoviárias em 31.899.463 (trinta e um milhões, oitocentas e noventa e nove mil, quatrocentas e sessenta e três) ações ordinárias, passando o caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Art. 5º – O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 13.976.292.242 (treze bilhões, novecentas e setenta e seis milhões, duzentas e noventa e duas mil e duzentas e quarenta e duas) ações, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentas e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias e 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais.”

(iii) incluir o parágrafo segundo no artigo 6º do Estatuto Social para permitir que as ações possam ter a forma escritural e ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, passando o parágrafo segundo do artigo 6º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

“Parágrafo Segundo – Por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ter a forma escritural e ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada que a Companhia designar.”

(iv) modificar o artigo 9º do Estatuto Social para alterar o número de membros do Conselho de Administração da Companhia e o período de mandato dos membros do Conselho de Administração, bem como inserir parágrafo único ao referido artigo a fim de mencionar a forma de investidura dos membros do Conselho de Administração em seus cargos, passando o artigo 9º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Art. 9º – O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada e será composto de 8 (oito) membros efetivos, acionistas da Companhia e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.”

Parágrafo Único – Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.”

(v) eleger, em virtude da deliberação supra, o Sr. **ANTÔNIO LINHARES DA CUNHA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº M-751.190, SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob nº 414.102.036-20, domiciliado na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 5º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, como membro do Conselho de Administração da Companhia. O membro do Conselho de Administração ora eleito, declara ter conhecimento do artigo 147 da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e alterações posteriores, e, conseqüentemente, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em Lei que os impeçam de exercer atividades mercantis.

(vi) modificar o artigo 10 do Estatuto Social para incluir a função de Vice-Presidente do Conselho de Administração, passando o artigo 10 do Estatuto



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/006-1-50

NIRE nº 35300154363

Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro – O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Segundo – Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

Parágrafo Terceiro – No caso de impedimento ou vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a próxima Assembléia que se realizar.

Parágrafo Quarto – Ocorrendo vacância de todos os cargos de Conselho, a Diretoria convocará uma Assembléia para preenchê-los.

Parágrafo Quinto – O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.”

(vii) conforme atribuição prevista no artigo 10 do Estatuto Social da Companhia, indicar para a Vice-Presidência do Conselho de Administração da Companhia o Sr. **RENATO ALVES VALE**, acima qualificado.

(viii) incluir atribuições ao Conselho de Administração da Companhia, com relação à (a) emissão de debêntures, (b) aquisição, pela Companhia, de suas próprias ações; e (c) indicação do Diretor da Companhia que irá acumular a função de Diretor de Relações com Investidores, passando o *caput* do artigo 11 do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/006-1-50

NIRE nº 35300154363

“Art. 11 – O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;*
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;*
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;*
- d) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;*
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global que for fixada pela Assembléia Geral;*
- f) aprovar, previamente, as matérias de que trata o artigo 19 deste Estatuto;*
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;*
- h) escolher e destituir os auditores independentes;*
- i) autorizar a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, obedecidos os requisitos previstos em normas regulamentares;*
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e, no caso de delegação pela Assembléia Geral, sobre as condições previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei 6.404/76 e sobre a oportunidade de emissão de debêntures;*
- k) deliberar sobre a compra, pela Companhia, de suas próprias ações, observado o disposto no artigo 5.º, parágrafo quinto deste Estatuto; e*
- l) indicar o Diretor que acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores.”*



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/006-1-50

NIRE nº 35300154363

(ix) modificar o artigo 12 do Estatuto Social para alterar o número de membros da Diretoria da Companhia e criar o cargo de Diretor de Relações com Investidores, que poderá ser cumulativo, passando o *caput* do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Art. 12 – A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, todos com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. É permitida a cumulatividade da função de Diretor de Relações com Investidores com a de qualquer outro membro da Diretoria.”

(x) incluir o parágrafo segundo no artigo 25º do Estatuto Social para permitir a distribuição de dividendos aos acionistas da Companhia ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, somente após a conclusão de ampliações principais, passando o parágrafo segundo do artigo 25º do Estatuto Social da Companhia a ter a seguinte redação:

“Parágrafo Segundo – A Companhia somente poderá efetuar a distribuição de dividendos aos seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, após a conclusão das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, incluindo-se os Contornos Alternativos Provisórios de São Roque e Brigadeiro Tobias, exceto a conclusão dos itens 01.02.02, 01.02.03, 01.02.05, 01.02.06 bem como os Estudos, Projetos, Acompanhamentos e Licenciamento Ambiental do item 01.01, do Cronograma, a eles relacionados, nos prazos fixados pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 07 deste Contrato de Concessão, independente da conclusão dos Contornos Definitivos de São Roque e Brigadeiro Tobias, conforme decidido pela Artesp em 02.0506 (Of. DGR 336/06.”

(xi) Consolidar, nos termos do Anexo I à presente ata, o Estatuto Social da Companhia.



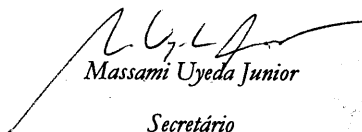
CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/006-1-50

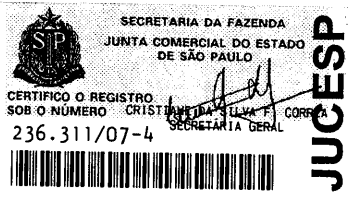
NIRE nº 35300154363

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, a Assembléia foi encerrada e lavrada a presente Ata, em forma de sumário, conforme admitido pelo Artigo 130, § 1º da Lei 6.404/76 que lida e achada conforme, é assinada por todos os acionistas presentes. Araçatiguama, 31 de maio de 2007. Sr. Márcio José Batista, Presidente e Sr. Massami Uyeda Junior, Secretário. Acionistas: Companhia de Concessões Rodoviárias, p. Sr. Renato Alves Vale e Sr. Massami Uyeda Junior; Sr. Ítalo Roppa; Sr. Leonardo Couto Vianna, Sr. Márcio José Batista; Sr. Massami Uyeda Junior; Sr. Renato Alves Vale e Sr. Ricardo Froes Alves Ferreira.

Certifico que a presente é cópia fiel do original.


Massami Uyeda Junior

Secretário



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

ANEXO I

ESTATUTO SOCIAL DA CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - Sob a denominação CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A. é constituída uma sociedade por ações, que se regerá pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Companhia tem por objeto, exclusivamente, a exploração do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, respectivos acessos, execução, fiscalização e gestão dos serviços delegados, complementares e de apoio aos serviços não delegados, e tudo o mais que for objeto do Contrato de Concessão, que foi celebrado com a Companhia e o Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SP, decorrente do Edital de Concorrência nº 008/CIC/97 do DER/SP, publicado nos termos do Decreto Estadual nº 41.722 de 17 de abril de 1997 (“Contrato de Concessão”), sendo vedada a prática de atos estranhos a essa finalidade.

Art. 3º - A Companhia terá sede e foro na Cidade de Araçatiguama - Estado de São Paulo, podendo, por deliberação da Diretoria, criar e extinguir filiais, agências, sucursais, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

Art. 4º - O prazo de duração da Companhia será o mesmo do Contrato de Concessão.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Art. 5º - O capital social, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 139.762.922,42 (cento e trinta e nove milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos), dividido em 13.976.292.242 (treze bilhões, novecentas e setenta e seis milhões, duzentas e noventa e duas mil e duzentas e quarenta e duas) ações, todas nominativas escriturais e sem valor nominal, sendo 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentas e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações ordinárias e 6.988.146.121 (seis bilhões, novecentos e oitenta e oito milhões, cento e quarenta e seis mil, cento e vinte e uma) ações preferenciais.

Parágrafo Primeiro - A cada ação ordinária corresponde um voto nas Assembléias Gerais.

Parágrafo Segundo - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais não terão direito a voto ou a dividendos mínimos ou dividendos fixos, fazendo jus a dividendo por ação 10% (dez por cento) superiores aos dividendos por ação pagos às ações ordinárias, bem como a prioridade no reembolso de seu valor patrimonial, à época, em caso de liquidação da Companhia, com prêmio de R\$ 0,01 (um centavo de real).

Parágrafo Terceiro - Observado o disposto no parágrafo segundo, artigo 25 deste Estatuto, as ações preferenciais por não terem direito a dividendos fixos ou mínimos, não adquirirão o direito de voto se a Companhia deixar de pagar dividendos, sendo inaplicável o disposto no parágrafo primeiro do artigo 111 da Lei 6.404/76.

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

Parágrafo Quarto - A capitalização de lucros ou de reservas será obrigatoriamente efetivada sem modificação do número de ações.

Parágrafo Quinto - A Companhia não poderá reduzir o capital social ou adquirir suas próprias ações, sem prévia e expressa autorização da Agência de Transporte do Estado de São Paulo (“ARTESP”).

Parágrafo Sexto - A emissão de debêntures conversíveis, bônus de subscrição, outros títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações e partes beneficiárias, dependerá da prévia aprovação de acionistas representando a maioria das ações de cada espécie de ações.

Parágrafo Sétimo – As ações em que se divide o capital social da Companhia serão conversíveis do tipo preferencial em ordinário e vice-versa.

Art. 6º - Os certificados representativos das ações serão sempre assinados por dois Diretores, ou um Diretor e um Procurador com poderes especiais, podendo a Companhia emitir títulos múltiplos ou cautelas.

Parágrafo Primeiro - Nas substituições de certificados, bem como na expedição de segunda via de certificados de ações, será cobrada uma taxa relativa aos custos incorridos.

Parágrafo Segundo - Por deliberação do Conselho de Administração, as ações poderão ter a forma escritural e ser mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, em instituição financeira autorizada que a Companhia designar.

Art. 7º - A transferência da titularidade da maioria das ações ordinárias dependerá de prévia e expressa autorização da ARTESP.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

Parágrafo Primeiro - A transferência de ações só se processará se obedecidas as disposições pertinentes ao Acordo de Acionistas, se houver, arquivado na sede da Companhia e aprovado pela ARTESP.

Parágrafo Segundo - A Companhia de Concessões Rodoviárias, obriga-se a todo momento, até o final do Contrato de Concessão, celebrado pela Companhia, a manter e fazer manter o controle acionário da Companhia, sendo-lhes vedada qualquer transferência de ações de sua propriedade que possam implicar em alteração direta ou indireta do controle acionário da Companhia, sem prévia e expressa aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO III - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E DIRETORIA

Art. 8º - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, na forma da lei e deste Estatuto.

Art. 9º - O Conselho de Administração da Companhia é um órgão de deliberação colegiada e será composto de 8 (oito) membros efetivos, acionistas da Companhia e residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas para o mandato de 1 (um) ano, admitida a reeleição, devendo os mesmos permanecerem nos cargos até a posse dos novos membros eleitos.

Parágrafo Único - Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Art. 10 - O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede social da Companhia, ordinariamente uma vez a cada mês e extraordinariamente sempre que convocado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e

CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

duas) horas, com indicação circunstanciada da Ordem do Dia, subscrita a Convocação por seu Presidente ou por 2 (dois) de seus membros.

Parágrafo Segundo - Nas ausências e impedimentos eventuais do Presidente do Conselho de Administração, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente.

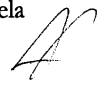
Parágrafo Terceiro - No caso de impedimento ou vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, o qual servirá até a próxima Assembléia que se realizar.

Parágrafo Quarto - Ocorrendo vacância de todos os cargos de Conselho, a Diretoria convocará uma Assembléia para preenchê-los.

Parágrafo Quinto - O substituto eleito para preencher o cargo vago completará o prazo de gestão do substituído.

Art. 11 - O Conselho de Administração terá as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir os Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições, observado o disposto neste Estatuto;
- c) fiscalizar a gestão dos Diretores;
- d) examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- e) distribuir entre os membros da Diretoria, a verba global que for fixada pela Assembléia Geral;



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

- f) aprovar, previamente, as matérias de que trata o artigo 19 deste Estatuto;
- g) manifestar-se sobre o Relatório da Administração e as contas da Diretoria;
- h) escolher e destituir os auditores independentes;
- i) autorizar a emissão de Notas Promissórias para distribuição pública, obedecidos os requisitos previstos em normas regulamentares;
- j) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real e, no caso de delegação pela Assembléia Geral, sobre as condições previstas nos incisos VI a VIII do Artigo 59 da Lei 6.404/76 e sobre a oportunidade de emissão de debêntures;
- k) deliberar sobre a compra, pela Companhia, de suas próprias ações, observado o disposto no artigo 5º, parágrafo quinto deste Estatuto; e
- l) indicar o Diretor que acumulará a função de Diretor de Relações com Investidores.

Parágrafo Único - Compete ao Presidente do Conselho de Administração e na sua falta a 2 (dois) Conselheiros, a convocação da Assembléia Geral de Acionistas.

Art. 12 - A Diretoria da Companhia será composta por até 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) Diretor Presidente; 1 (um) Diretor Administrativo-Financeiro, 1 (um) Diretor de Engenharia e Operações e 1 (um) Diretor de Relações com Investidores, todos com as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração. É permitida a cumulatividade da função de Diretor de Relações com Investidores com a de qualquer outro membro da Diretoria.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.413.468/000-1-53

NIRE nº 35300154363

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração, até um máximo de 1/3 (um terço), poderão ser também eleitos para compor a Diretoria.

Parágrafo Segundo - Os Diretores serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

Parágrafo Terceiro – Nas ausências e impedimentos eventuais, os Diretores serão substituídos na forma indicada pelo Diretor Presidente.

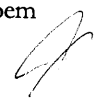
Parágrafo Quarto - No caso de vacância, os Diretores remanescentes, por maioria, escolherão o substituto que irá exercer o cargo até a primeira Reunião do Conselho de Administração, na qual será eleito o Diretor que irá exercer o cargo até o término do mandato do substituído.

Parágrafo Quinto - A remuneração dos Diretores será fixada pela Assembléia Geral, em montante global ou individual, ficando os Diretores dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão.

Art. 13 - A Diretoria administrará a Companhia obedecendo rigorosamente ao disposto neste Estatuto e na legislação aplicável, sendo vedado a seus integrantes, em conjunto ou isoladamente, a prática de atos em nome da Companhia, estranhos a seus objetivos, tais como: operações de favor, em benefício de terceiros, contratar empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termino formal do Contrato de Concessão.

Art. 14 - A Diretoria terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

Art. 15 - Ao Diretor Presidente compete presidir as Reuniões de Diretoria, bem como supervisionar as atividades dos demais Diretores.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

Parágrafo Único - A Diretoria se reunirá sempre que os interesses da Companhia assim o exigirem na sede da Companhia e as suas deliberações serão lavradas em livro próprio.

Art. 16 - Os Diretores terão a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, dentro das respectivas atribuições, as deliberações tomadas pelo Conselho de Administração e pela Assembléia Geral, nos limites estabelecidos pelo presente Estatuto e pelas regras do Edital, cabendo-lhes:

- a) contratar quaisquer operações de crédito;
- b) assinar cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito, podendo emitir, aceitar, endossar e avalizar;
- c) abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, bem como emitir, endossar, aceitar e descontar cheques e títulos de crédito, em operações ligadas às finalidades sociais;
- d) realizar operações de financiamentos, dando em alienação fiduciária bens do seu ativo imobilizado;
- e) negociar e celebrar contratos, inclusive de empréstimos e de financiamentos, bem como assinar quaisquer outros documentos;
- f) adquirir, alienar e onerar bens sociais;
- g) constituir procuradores outorgando-lhes poderes extra e ad judícia, inclusive para prestar depoimento pessoal em juízo;



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

h) representar a Companhia, em Juízo ou fora dele, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, inclusive perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias e empresas públicas.

Art. 17 - Todos os documentos que criem obrigações para a Companhia ou desonerem terceiros de obrigações para com a Companhia deverão, sob pena de não produzirem efeitos contra a Companhia, ser assinados: (a) por 2 (dois) Diretores; (b) por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) mandatário, ou (c) por 2 (dois) mandatários, observando-se quanto à nomeação de mandatários o disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo Primeiro - As procurações outorgadas pela Companhia deverão ser assinadas por 2 (dois) Diretores, especificar expressamente os poderes conferidos, inclusive quando se tratar da assunção das obrigações de que trata o artigo anterior; vedar o substabelecimento e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano. O prazo previsto neste artigo e a restrição quanto a substabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere este artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um mandatário, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa do Conselho de Administração.

Art. 18 - É vedado à Companhia contrair empréstimos ou assumir obrigações, cujos prazos de amortização excedam ao termo final do Contrato de Concessão.

Art. 19 - Depende de prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração a prática dos seguintes atos:



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/000-1-50

NIRE nº 35300154363

- a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo permanente da Companhia, cujo valor seja, em cada caso, superior ao equivalente a 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- c) quaisquer propostas a serem submetidas pelos Diretores à Assembleia Geral;
- d) quaisquer propostas de aumento de capital; e
- f) solicitação aos acionistas ou a seus respectivos acionistas controladores da prestação de garantias reais e/ou das garantias pessoais que forem exigidas da Companhia para o levantamento de empréstimos junto a terceiros, nos termos e na extensão em que essas garantias sejam exigidas.

CAPÍTULO IV - ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 20 - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada, na forma prevista na Lei e neste Estatuto e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, ou por um dos Conselheiros, que designará um secretário.

Parágrafo Segundo - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.468/000-1-50

NIRE nº 35300154363

Parágrafo Terceiro - Os acionistas poderão ser representados nas Assembléias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem depositados na sede social, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência da data marcada para a Assembléia Geral.

Art. 21 - A prática dos atos abaixo relacionados dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral de Acionistas:

- a) contratação de empréstimos ou obrigações, de qualquer natureza, cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- b) alienação ou oneração de ações ou participações societárias de qualquer valor, bem como de outros bens integrantes do ativo imobilizado da Companhia cujo valor exceda, em cada caso, ao equivalente a 10% (dez por cento) do patrimônio líquido da Companhia, conforme último balanço aprovado;
- c) retenção de lucros passíveis de distribuição, nos termos deste Estatuto e das normas aplicáveis à Concessão do Sistema Rodoviário Castello Branco/Raposo Tavares, que não sejam indispensáveis para pagamento de obrigações a se vencerem no curso de cada exercício social ou para a execução de projetos de investimentos já aprovados para o mesmo exercício social;
- d) emissão de títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações da Companhia ou que outorgue direito à participação nos lucros da Companhia, bem como contratação de qualquer negócio que possa produzir efeitos semelhantes;
- e) abertura de capital;



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

- f) realização de qualquer negócio entre a Companhia, seus acionistas e pessoas ligadas a seus acionistas e administradores;
- g) contratação de qualquer negócio a longo prazo assim entendidos os negócios com prazo igual ou superior a 12 (doze) meses, sendo certo que a restrição constante desta letra não será aplicável a matérias que sejam objeto de regulamentação específica em outras letras deste mesmo artigo;
- h) concessão de garantias em favor de terceiros;
- i) aquisição de participações em outras sociedades ou direitos de qualquer natureza, classificáveis como investimentos no ativo permanente, salvo se em sociedades cuja atividade seja compatível com o objeto social da Companhia;
- j) qualquer ato ou matéria que este Estatuto submeta à prévia aprovação da Diretoria e que, por qualquer razão, não tenha sido objeto de deliberação favorável da Diretoria; ou
- k) celebração, alteração, renovação, prorrogação e/ou rescisão de contrato de concessão, de contratos de prestação de serviços a ela relativos e/ou de subcontratos dos respectivos serviços.

Art. 22 - A alteração de qualquer dispositivo deste Estatuto dependerá, ainda de prévia aprovação da ARTESP.

CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL

Art. 23 - O Conselho Fiscal da Companhia, com as funções fixadas em Lei, será composto de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos pela Assembléia Geral.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A.
CNPJ nº 02.415.408/000-1-50
NIRE nº 35300154363

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for solicitada por acionistas que representem, no mínimo 0,1 (um décimo) das ações com direito a voto, ou 5% (cinco por cento) das ações sem direito a voto, e cada período de seu funcionamento terminará na primeira Assembléia Geral Ordinária subsequente.

Parágrafo Segundo - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger.

Parágrafo Terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lavradas no livro próprio.

CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS

Art. 24 - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração mercantil, as demonstrações financeiras prevista em lei, observadas as normas então vigentes, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro líquido do exercício.

Art. 25 - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição de reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei 6.404/76, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo obrigatório.

Parágrafo Primeiro - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembléia Geral, observado o disposto no Contrato de Concessão e nas demais normas legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A

CNPJ nº 02.415.408/006-1-50

NIRE nº 35300154363

Parágrafo Segundo - A Companhia somente poderá efetuar a distribuição de dividendos aos seus acionistas ou o pagamento de participações nos resultados aos seus administradores, após a conclusão das AMPLIAÇÕES PRINCIPAIS, incluindo-se os Contornos Alternativos Provisórios de São Roque e Brigadeiro Tobias, exceto a conclusão dos itens 01.02.02, 01.02.03, 01.02.05, 01.02.06 bem como os Estudos, Projetos, Acompanhamentos e Licenciamento Ambiental do item 01.01, do Cronograma, a eles relacionados, nos prazos fixados pelo Termo Aditivo e Modificativo nº 07 deste Contrato de Concessão, independente da conclusão dos Contornos Definitivos de São Roque e Brigadeiro Tobias, conforme decidido pela Artesp em 02.05.06 (Of. DGR 336/06).

Art. 26 - Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, somente incidindo correção monetária e/ou juros se assim for determinado pela Assembléia Geral e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

Art. 27 - A Companhia poderá levantar balanços semestrais, podendo ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Assembléia Geral, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

Parágrafo Primeiro - Ainda por deliberação da Assembléia Geral, poderão ser declarados dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual.

Parágrafo Segundo - Também mediante decisão da Assembléia Geral, os dividendos ou dividendos intermediários poderão ser pagos a título de juros sobre o capital social.



CONCESSIONÁRIA DE RODOVIAS DO OESTE DE SÃO PAULO – VIAOESTE S.A
CNPJ nº 02.415.408/006-1-50
NIRE nº 35300154363

Parágrafo Terceiro - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO

Art. 28 - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembléia Geral ou nos demais casos previstos em Lei.

Parágrafo Primeiro - À Assembléia Geral que deliberar sobre a liquidação, caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

Parágrafo Segundo - A Assembléia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.

